



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 164

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	31	
Secretaria de Estado de Governo		31	42
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		34	
Secretaria de Estado de Fazenda	10	35	42
Secretaria de Estado de Educação.....	15	35	44
Secretaria de Estado de Saúde	15	36	
Secretaria de Estado de Ação Social	15		
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	15	38	44
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16		
Secretaria de Estado de Transportes	16	38	46
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	18		46
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	19	39	46
Polícia Civil do Distrito Federal.....	19	39	46
Polícia Militar do Distrito Federal		40	46
Secretaria de Estado de Cultura	19		47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	20		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	21	40	49
Secretaria de Estado de Trabalho			49
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	22	41	49
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas			50
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		41	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		41	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	22		
Ineditoriais.....			50

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.656, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria, transforma e extingue unidades orgânicas, cargos de natureza especial e em comissão, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, vinculados à Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art.1º Ficam criadas, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, as seguintes unidades orgânicas, vinculadas à Polícia Civil do Distrito Federal:

I - A Chefia de Polícia Civil passa a denominar-se Direção-Geral da Polícia Civil e, na sua estrutura, fica criada a Divisão de Polícia Comunitária.

II - Na estrutura da Corregedoria-Geral de Polícia:

- Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo de Documentos, do Serviço de Apoio Administrativo;
- Seção de Pesquisa e Análise, da Divisão de Investigação;
- Seção de Investigação e Operações, da Divisão de Investigação;
- Seção de Apoio e Tecnologia, da Divisão de Investigação;
- Seção de Controle de Procedimentos, da Divisão de Registros Criminais e Controle de Procedimentos;

f) Seção de Registros Criminais e Certidões, da Divisão de Registros Criminais e Controle de Procedimentos;

g) Seção de Controle de Tramitação, da Divisão de Tramitação de Autos;

h) Seção de Recebimento e Expedição, da Divisão de Tramitação de Autos;

i) Seção de Correição Virtual, da Divisão de Correição;

j) Seção de Correição Física, da Divisão de Correição.

III - Na estrutura do Departamento de Polícia Especializada fica criada a Seção de Controle de Veículos Localizados, diretamente subordinada à Divisão de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículo.

IV - Na estrutura do Departamento de Polícia Circunscricional:

a) Serviço de Apoio Administrativo;

b) Seção de Controle de Procedimentos, do Serviço de Apoio Administrativo;

c) Seção de Protocolo e Distribuição de Documentos, do Serviço de Apoio Administrativo;

d) Posto Policial da Vila Planalto, vinculado à 2ª Delegacia de Polícia;

e) Posto Policial da Cidade Estrutural, vinculado à 3ª Delegacia de Polícia;

f) Posto Policial da Candangolândia, vinculado à 11ª Delegacia de Polícia.

V - Na estrutura do Departamento de Polícia Técnica:

a) Serviço de Apoio Administrativo;

b) Seção de Material, Patrimônio e Transporte, do Instituto de Pesquisa de DNA Forense;

c) Seção Gestora do Banco de Dados de DNA, do Instituto de Pesquisa de DNA Forense.

VI - Na estrutura do Departamento de Atividades Especiais:

a) Serviço de Apoio Administrativo;

b) Seção de Gerenciamento de Crises da Divisão de Operações Especiais;

c) Seção de Operações de Vôo de Asa Fixa, da Divisão de Operações Aéreas;

d) Seção de Operações de Inteligência da Divisão de Inteligência Policial;

e) Seção de Inteligência Tecnológica da Divisão de Inteligência Policial;

f) Seção de Operações Técnicas, da Divisão de Repressão ao Crime Organizado;

g) Seção de Suporte Técnico do Serviço de Apoio Logístico Operacional.

VII - Na estrutura do Departamento de Administração Geral:

a) Seção de Projetos, da Divisão de Planejamento Administrativo;

b) Comissão Permanente de Licitação;

c) Seção de Cálculos da Divisão de Recursos Humanos;

d) Núcleo de Informática I, da Divisão de Informática;

e) Núcleo de Informática II, da Divisão de Informática;

f) Núcleo de Informática III, da Divisão de Informática;

g) Núcleo de Informática IV, da Divisão de Informática;

h) Núcleo de Informática V, da Divisão de Informática;

i) Núcleo de Informática VI, da Divisão de Informática.

VIII Na estrutura da Academia de Polícia Civil, fica criado o Serviço de Condicionamento Físico.

Parágrafo único. Fica criado no DEPATE o Serviço de Planejamento, Estatística e Informática, símbolo DFG-10, correlação delegado de polícia ou policial civil.

Art. 2º Ficam criados na estrutura da administração direta do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e em comissão, vinculados à Polícia Civil do Distrito Federal constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Ficam transformadas as seguintes unidades orgânicas na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculadas à Polícia Civil do Distrito Federal:

I - Na estrutura da Direção-Geral da Polícia Civil:

a) a Assessoria da Chefia de Polícia Civil, passa a denominar-se Assessoria da Direção-Geral da Polícia Civil;

b) a Secretaria Executiva da Chefia de Polícia Civil, passa a denominar-se Secretaria Executiva da Direção-Geral da Polícia Civil.

II - Na estrutura da Corregedoria-Geral de Polícia:

a) o Serviço de Planejamento e Estatística, passa a denominar-se Serviço de Planejamento, Estatística e Informática;

b) a Seção de Administração, passa a denominar-se Serviço de Apoio Administrativo;

c) a Seção de Cartório, passa a denominar-se Serviço de Cartório;

d) a Divisão de Registros Criminais, passa a denominar-se Divisão de Registros Criminais e Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Operações Aéreas;

n) a Seção de Administração, da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos, passa a denominar-se Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos;

o) a Seção de Administração, do Centro de Comunicações da Polícia Civil, passa a denominar-se Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, do Centro de Comunicações da Polícia Civil;

p) a Seção de Análise e Arquivo, da Divisão de Inteligência Policial, passa a denominar-se Seção de Análise, Arquivo e Pesquisa, da Divisão de Inteligência Policial;

q) a Seção de Administração, da Divisão de Inteligência Policial, passa a denominar-se Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Inteligência Policial;

r) a Seção de Administração, da Divisão de Repressão ao Crime Organizado, passa a denominar-se Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Repressão ao Crime Organizado;

s) a Seção de Administração, da Divisão de Repressão aos Crimes de Alta Tecnologia, passa a denominar-se Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Repressão aos Crimes de Alta Tecnologia.

VII - Na estrutura do Departamento de Administração Geral:

a) o Serviço de Planejamento Administrativo, passa a denominar-se Divisão de Planejamento Administrativo;

b) a Seção de Avaliação, Desempenho e Monitoramento, da Divisão de Recursos Humanos, passa a denominar-se Seção de Movimentação de Pessoal, da Divisão de Recursos Humanos;

c) as correlações das Seções da Divisão de Recursos Humanos ficam alteradas para Policial Civil ou Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis;

d) a Seção de Administração da Divisão de Assistência à Saúde, passa a denominar-se Seção de Apoio Administrativo e Estatística, da Divisão de Assistência à Saúde;

e) a Seção de Administração da Divisão de Transporte, passa a denominar-se Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Transporte;

f) a Seção de Administração da Divisão de Telecomunicações, passa a denominar-se Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Telecomunicações.

Art. 4º A Divisão de Estatística e Planejamento Operacional – DEPO é unidade diretamente subordinada à Direção-Geral da Polícia Civil, ficando o cargo em comissão de Diretor da DEPO transformado em DFG-14.

Art. 5º Ficam transformadas os cargos de natureza especial e em comissão na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculados à Polícia Civil do Distrito Federal, na forma disposta no Anexo II, desta Lei.

Art. 6º Ficam extintas as seguintes unidades orgânicas na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculadas à Polícia Civil do Distrito Federal:

I - Na estrutura do Departamento de Polícia Especializada:

a) Delegacia da Criança e do Adolescente II – DCA II e suas respectivas seções;

b) Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes II – DTE II e suas respectivas seções.

II - Na estrutura do Departamento de Polícia Técnica:

a) Posto de Identificação nº 21;

b) Posto de Identificação nº 22;

c) Posto de Identificação nº 23;

d) Posto de Identificação nº 24;

e) Posto de Identificação nº 25.

Art. 7º Na execução de atividades de digitação pelos policiais civis lotados em quaisquer das unidades orgânicas da Polícia Civil, serão observados os seguintes parâmetros técnicos, além dos fixados por normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

I - o número máximo de toques por hora trabalhada não deverá ser superior a oito mil;

II - a cada cinquenta minutos de trabalho de digitação, o policial fará jus a dez minutos de descanso, vedada qualquer forma de acumulação para fins de descanso ulteriores;

III - o retorno à atividade de digitação pelo policial civil afastado do trabalho por motivo de doença causada por esforços repetitivos será feito de maneira progressiva, de forma a não comprometer sua recuperação;

Parágrafo único. Os policiais civis serão submetidos a programa de prevenção a doenças causadas por atividades de digitação, sem prejuízo do cumprimento da jornada ordinária de trabalho.

Art. 8º Ficam extintos os cargos em comissão na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculados à Polícia Civil do Distrito Federal, na forma disposta no Anexo III, desta Lei.

Art. 9º Ficam extintos dois cargos de Assessor do Departamento de Polícia Técnica criados pela Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2002.

Art. 10 O titular do cargo de Diretor-Geral de Polícia Civil do Distrito Federal é Secretário de Estado.

Art. 11 A correlação do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Comunicação – DIVICOM/DGPC fica alterada para delegado de polícia ou policial civil.

Art. 12 A correlação do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Polícia Comunitária fica alterada para delegado de polícia ou policial civil.

Art. 13 V E T A D O .

Art. 14 A jornada de trabalho dos servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal de que trata a Lei nº 9.264 de 7 de novembro de 1996, que exercem suas atividades em expediente ordinário será cumprida no período de 12:00 às 19:00 horas, nos dias úteis, de forma ininterrupta e sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A complementação da carga horária dos servidores de que trata o *caput*, poderá ser levada a efeito com a realização de operações regulares voltadas à repressão ao crime.

§ 2º Os servidores que exercem suas atividades em regime de plantão não estão sujeitos ao disposto neste artigo.

Art. 15 Ficam incluídas as alterações constantes no Anexo IV na tabela de correlações de cargos da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 16 A correlação “policial civil” dos cargos que compõem a estrutura da administração direta do Distrito Federal vinculados à Polícia Civil do Distrito Federal corresponde aos integrantes das carreiras de que trata a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996.

Art. 17 V E T A D O .

Art. 18 Os servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal de que trata a Lei nº 9.264 de 7 de novembro de 1996, serão submetidos a inspeção de saúde física e mental, a ser realizada por junta médica oficial, da qual participarão, obrigatoriamente, um médico psiquiatra e um psicólogo.

§ 1º Observado o disposto no art. 24 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, o afastamento da atividade estritamente policial, quando recomendado pela junta de que trata o *caput*, será compulsório.

§ 2º O servidor será submetido à inspeção de saúde pela junta médica oficial quando encaminhado por profissional de saúde ou pela chefia.

Art. 19 Em face do que dispõe o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, compete à União dispor sobre a organização e os vencimentos dos cargos efetivos das carreiras de que trata a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996.

Art. 20 As competências administrativas das unidades orgânicas da Polícia Civil e as atribuições dos cargos em comissão de que trata esta Lei serão regulamentadas por ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 21 O § 1º do art. 40, da Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os membros de que tratam os incisos X a XVI e respectivos suplentes serão escolhidos pelo Diretor-Geral da Polícia Civil entre integrantes da respectiva carreira, a partir de lista tríplice elaborada em processo de escolha organizado em conjunto pelos sindicatos e pelas associações representantes das categorias, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, desde que reescolhidos.”

Art. 22 O art. 44 da Lei nº 2.835, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: “Parágrafo único. Ao Conselho Superior da Polícia Civil do Distrito Federal compete:

I - conhecer de representações contra membros do Conselho, encaminhando-as, com parecer, ao Diretor-Geral da Polícia Civil;

II - opinar sobre as diretrizes básicas dos concursos públicos para ingresso nas carreiras da Polícia Civil;

III - opinar quanto à formação, especialização, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores policiais civis;

IV - opinar quanto à concessão de comendas e outras honrarias da Polícia Civil para policiais civis e membros da comunidade;

V - opinar sobre a proposta orçamentária da Polícia Civil;

VI - funcionar como Conselho de Ética;

VII - opinar sobre pedidos de anistia;

VIII - opinar sobre medidas que visem ao aperfeiçoamento profissional e dos serviços prestados pela Polícia Civil;

IX - opinar sobre propostas de alterações na estrutura orgânica e no quadro funcional da Polícia Civil;

X - opinar em planos de aplicação de recursos;

XI - elaborar e aprovar regimento interno próprio;

XII - opinar sobre normas regimentais da Polícia Civil;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

XIII - propor normas gerais de procedimentos de apuração de infrações penais e de gestão da Polícia Civil;

XIV - propor normas gerais de procedimentos para apuração do estágio probatório;

XV - propor ao Diretor-Geral da Polícia Civil outras providências que visem à manutenção da ordem disciplinar e administrativa das atividades da Polícia Civil;

XVI - formular moções sobre assuntos relevantes de interesse da Polícia Civil;

XVII - opinar sobre temas relativos à interpretação de normas disciplinares, administrativas e penais no exercício das atividades da Polícia Civil;

XVIII - opinar sobre a movimentação de dirigente de unidade orgânica da Polícia Civil;

XIX - opinar sobre fatos de relevância que envolvam os interesses da Polícia Civil.”

Art. 23 A superveniência de lei federal sobre a organização da Polícia Civil do Distrito Federal suspende a eficácia desta Lei, no que lhe for contrária.

Art. 24 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Fundo Constitucional do Distrito Federal, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 2005

117º da República e 46º da Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Anexo I da Lei nº 3.656/05

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO DISTRITO FEDERAL, VINCULADOS À POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA DIREÇÃO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DF			
CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANTIDADE
Assistente	DFA10	Policial Civil	3
Secretário Administrativo	DFA05	Policial Civil ou da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	4
Diretor da Divisão de Polícia Comunitária	DFG14	Delegado de Polícia ou Policial Civil	1
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO DF			
CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANTIDADE
Assessor	DFA 13	Delegado de Polícia	2
Diretor-Adjunto da Divisão de Investigação	DFA12	Delegado de Polícia	1
Chefe da Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo de Documentos	DFG08	Policial Civil ou da Carreira de Apoio às Atividades Policiais	1
Chefe da Seção de Pesquisa e Análise	DFG08	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Investigação e Operações	DFG08	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Apoio e Tecnologia	DFG08	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Controle de Procedimentos	DFG08	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Registros Criminais e Certidões	DFG08	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Controle de Tramitação	DFG08	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Recebimento e Expedição	DFG08	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Correição Virtual	DFG08	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Correição Física	DFG08	Policial Civil	1
Secretário Administrativo	DFA05	Policial Civil ou da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	1
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA DA POLÍCIA CIVIL DO DF			
CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANTIDADE
Assistente da Divisão de Controle e Custódia de Presos	DFA10	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Controle de Veículos Localizados	DFG08	Policial Civil	1
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO DF			
CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo	DFA10	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Controle de Procedimentos	DFG08	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Protocolo e Distribuição de Documentos	DFG08	Policial Civil ou da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	1
Chefe do Posto Policial da Vila Planalto	DFG10	Policial Civil	1
Chefe do Posto Policial da Cidade Estrutural	DFG10	Policial Civil	1
Chefe do Posto Policial da Candangolândia	DFG10	Policial Civil	1
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA DA POLÍCIA CIVIL DO DF			
CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo	DFA10	Policial Civil	1
Secretário Administrativo	DFA05	Policial Civil ou da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	1
Seção de Material, Patrimônio e Transporte, do Instituto de Pesquisa de DNA Forense	DFG08	Perito Criminal ou Perito Médico-Legista	1
Seção Gestora do Banco de Dados de DNA, do Instituto de Pesquisa de DNA Forense	DFG08	Perito Criminal ou Perito Médico-Legista	1
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO ATIVIDADES ESPECIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DF			
CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo	DFA10	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Gerenciamento de Crises da Divisão de Operações Especiais	DFG08	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Suporte Técnico do Serviço de Apoio Logístico Operacional	DFG08	Policial Civil	1
Piloto de Aeronave da Divisão de Operações Aéreas	DFG08	Policial Civil	3

Chefe da Seção de Operações de Vôo de Asa Fixa, da Divisão de Operações Aéreas	DFG08	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Operações de Inteligência da Divisão de Inteligência Policial	DFG08	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Inteligência Tecnológica da Divisão de Inteligência Policial	DFG08	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Operações Técnicas, da Divisão de Repressão ao Crime Organizado	DFG08	Policial Civil	1

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DF

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe da Seção de Projetos, da Divisão de Planejamento Administrativo	DFG08	Policial Civil	1
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DFG10	Policial Civil	1
Secretário Executivo da Comissão Permanente de Licitação	DFA08	Policial Civil	1
Assessor da Divisão de Arquitetura e Engenharia	DFA10	Engenheiro Civil ou Arquiteto	2
Assistente da Divisão de Recursos Humanos	DFA10	Policial Civil	2
Chefe da Seção de Cálculos da Divisão de Recursos Humanos	DFG08	Policial Civil ou da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	1
Chefe do Núcleo de Informática I, da Divisão de Informática	DFG08	Policial Civil	1
Chefe do Núcleo de Informática II, da Divisão de Informática	DFG08	Policial Civil	1
Chefe do Núcleo de Informática III, da Divisão de Informática	DFG08	Policial Civil	1
Chefe do Núcleo de Informática IV, da Divisão de Informática	DFG08	Policial Civil	1
Chefe do Núcleo de Informática V, da Divisão de Informática	DFG08	Policial Civil	1
Chefe do Núcleo de Informática VI, da Divisão de Informática	DFG08	Policial Civil	1

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DF

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANTIDADE
Diretor-Adjunto da Academia de Polícia Civil	DFA14	Delegado de Polícia ou Policial Civil	1
Chefe do Serviço de Condicionamento Físico	DFG10	Policial Civil	1

Anexo II da Lei nº 3.656/05

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO TRANSFORMADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO DISTRITO FEDERAL, VINCULADOS À POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO TRANSFORMADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA DIREÇÃO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DF

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANT.	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANT.
Chefe de Polícia Civil	CNE 03	Delegado de Polícia	1	Diretor-Geral de Polícia Civil	CNE 03	Delegado de Polícia, Classe Especial	1
Chefe-Adjunto de Polícia Civil	CNE 04	Delegado de Polícia	1	Diretor-Geral Adjunto de Polícia Civil	CNE 04	Delegado de Polícia, Classe Especial	1
Chefe da Seção de Informática, Planejamento e Estatística	DFG 08	Policial Civil	1	Chefe do Serviço, Planejamento, Estatística e Informática	DFG10	Policial Civil	1
Chefe da Assessoria da Chefia de Polícia Civil	DFG 14	Delegado de Polícia	1	Chefe da Assessoria da Direção-Geral da Polícia Civil	CNE 07	Delegado de Polícia	1
Assessor da Chefia de Polícia Civil	DFA 13	Delegado de Polícia	2	Assessor da Direção-Geral da Polícia Civil	DFA 14	Delegado de Polícia	2
Chefe da Seção de Controle de Documentos	DFG 08	Policial Civil	1	Chefe do Núcleo de Controle de Documentos	DFG10	Policial Civil	1
Secretário Executivo da Chefia de Polícia Civil	DFG12	Delegado de Polícia	1	Secretário Executivo da Direção-Geral da Polícia Civil	DFG13	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Informática, Planejamento e Estatística	DFG 08	Policial Civil	1	Chefe do Serviço de Planejamento, Estatística e Informática	DFG10	Policial Civil	1
Diretor da Divisão de Comunicação	DFG13	Delegado de Polícia	1	Diretor da Divisão de Comunicação	DFG14	Delegado de Polícia ou Policial Civil	1
Presidente da Comissão Permanente de Disciplina	DFG14	Delegado de Polícia	1	Presidente da Comissão Permanente de Disciplina	CNE 07	Delegado de Polícia	1
Vogal da Comissão Permanente de Disciplina	DFA13	Delegado de Polícia	2	Vogal da Comissão Permanente de Disciplina	DFG14	Delegado de Polícia	2
Secretário da Comissão Permanente de Disciplina	DFG 08	Escrivão de Polícia	1	Secretário Executivo da Comissão Permanente de Disciplina	DFG10	Escrivão de Polícia	1
Seção de Informática, Planejamento e Expediente	DFG 08	Policial Civil	1	Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática	DFG 08	Policial Civil ou da Carreira de Apoio às Ativ. Policiais Cíveis	1
Membro da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial	DFG 08	Policial Civil	2	Membro da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial	DFG 10	Policial Civil	2

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO TRANSFORMADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DF

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANT.	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANT.
Corregedor Geral	CNE06	Delegado de Polícia	1	Corregedor Geral	CNE05	Delegado de Polícia, Classe Especial	1
Ouvidor da Polícia Civil	DFG13	Delegado de Polícia	1	Ouvidor da Polícia Civil	DFG14	Delegado de Polícia	1
Chefe do Serviço de Planejamento e Estatística	DFG10	Policial Civil	1	Chefe do Serviço de Planejamento, Estatística e Informática	DFG10	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Administração	DFG08	Policial Civil	1	Chefe do Serviço de Apoio Administrativo	DFG10	Policial Civil	1

Chefe do Cartório	DFG08	Escrivão de Polícia	1	Chefe do Serviço de Cartório	DFG10	Escrivão de Polícia	1
Chefe da Divisão de Investigações	DFG11	Delegado de Polícia	1	Diretor da Divisão de Investigações	DFG14	Delegado de Polícia	1
Assistente da Divisão de Investigações	DFA10	Policial Civil	1	Diretor-Adjunto da Divisão de Investigações	DFA12	Delegado de Polícia	1
Chefe da Divisão de Registros Criminais	DFG11	Delegado de Polícia	1	Diretor da Divisão de Registros Criminais e de Procedimentos	DFG13	Delegado de Polícia	1
Chefe da Divisão de Controle de Permanência de Autos	DFG11	Delegado de Polícia	1	Diretor da Divisão de Tramitação de Autos	DFG13	Delegado de Polícia	1
Chefe da Divisão de Correição	DFG11	Delegado de Polícia	1	Diretor da Divisão de Correição	DFG13	Delegado de Polícia	1

CARGOS EM COMISSÃO TRANSFORMADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA DA POLÍCIA CIVIL DO DF

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANT.	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANT.
Delegado-Adjunto	DFA12	Delegado de Polícia	14	Delegado-Chefe Adjunto	DFA12	Delegado de Polícia	14
Chefe do Serviço de Planejamento e Estatística	DFG10	Policial Civil	1	Chefe do Serviço de Planejamento, Estatística e Informática	DFG10	Policial Civil	1
Chefe do Serviço de Carceragem	DFG10	Policial Civil	1	Diretor da Divisão de Controle e Custódia de Presos	DFG13	Delegado de Polícia	1
Divisão de Apoio Administrativo	DFG13	Delegado de Polícia	1	Serviço de Apoio Administrativo	DFG10	Policial Civil	1

Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG08	Policial Civil	1	Chefe da Seção de Controle de Procedimentos	DFG08	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Expediente e Intimações	DFG08	Policial Civil	1	Chefe da Seção de Protocolo e Distribuição de Documentos	DFG08	Policial Civil ou da Carreira de Apoio às Ativ. Policiais Cíveis	1
Chefe da Seção de Administração	DFG08	Policial Civil	1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo e Informática	DFG08	Policial Civil ou da Carreira de Apoio às Ativ. Policiais Cíveis	1
Chefe da Seção Informática, Planejamento e Estatística	DFG08	Policial Civil	14	Chefe da Seção de Estatística e Informática	DFG08	Policial Civil	14
Chefe da Seção de Administração	DFG08	Policial Civil	14	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG08	Policial Civil ou da Carreira de Apoio às Ativ. Policiais Cíveis	14

CARGOS EM COMISSÃO TRANSFORMADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO DF

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANT.	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANT.
Delegado-Adjunto	DFA12	Delegado de Polícia	27	Delegado-Chefe Adjunto	DFA12	Delegado de Polícia	27
Chefe do Serviço de Planejamento e Estatística	DFG08	Policial Civil	1	Chefe do Serviço de Planejamento, Estatística e Informática	DFG10	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG08	Policial Civil	27	Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática	DFG08	Policial Civil	27
Chefe da Seção de Investigações Criminais	DFG08	Policial Civil	27	Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos	DFG08	Agente de Polícia	27
Chefe da Seção de Vigilância e Operações	DFG08	Policial Civil	27	Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo	DFG08	Agente de Polícia	27
Chefe da Seção de Delitos de Trânsito	DFG08	Policial Civil	27	Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito	DFG08	Agente de Polícia	27
Chefe da Seção de Informática, Planejamento e Estatística	DFG08	Policial Civil	27	Chefe da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais	DFG08	Policial Civil	27

CARGOS EM COMISSÃO TRANSFORMADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA DA POLÍCIA CIVIL DO DF

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANT.	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANT.
Chefe do Serviço de Planejamento e Estatística	DFG10	Policial Civil	1	Chefe do Serviço de Planejamento, Estatística e Informática	DFG10	Policial Civil	1
Assessor do Instituto de Criminalística	DFA10	Perito Criminal	1	Diretor-Adjunto do Instituto de Criminalística	DFA12	Perito Criminal	1
Diretor de Divisão Perícias Externas do Instituto de Criminalística	DFG11	Perito Criminal	1	Diretor de Divisão Perícias Externas do Instituto de Criminalística	DFG12	Perito Criminal	1
Diretor de Divisão Perícias Internas do Instituto de Criminalística	DFG11	Perito Criminal	1	Diretor de Divisão Perícias Internas do Instituto de Criminalística	DFG12	Perito Criminal	1
Diretor de Divisão Perícias em Laboratório do Instituto de Criminalística	DFG11	Perito Criminal	1	Diretor de Divisão Perícias em Laboratório do Instituto de Criminalística	DFG12	Perito Criminal	1
Chefe da Seção de Apoio Administrativo da Divisão Administrativa do Instituto de Criminalística	DFG05	Policial Civil	1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo da Divisão Administrativa do Instituto de Criminalística	DFG08	Policial Civil ou da Carreira de Apoio às Ativ. Policiais Cíveis	1
Chefe da Seção de Protocolo e Atendimento ao Público da Divisão Administrativa do Instituto de Criminalística	DFG05	Policial Civil	1	Chefe da Seção de Protocolo e Atendimento ao Público da Divisão Administrativa do Instituto de Criminalística	DFG08	Policial Civil ou da Carreira de Apoio às Ativ. Policiais Cíveis	1

Chefe da Seção de Material e Transporte da Divisão Administrativa do Instituto de Criminalística	DFG05	Policial Civil	1	Chefe da Seção de Material e Transporte da Divisão Administrativa do Instituto de Criminalística	DFG08	Policial Civil	1
Assessor do Instituto de Identificação	DFA11	Perito Papiloscopista	1	Diretor-Adjunto do Instituto de Identificação	DFA12	Perito Papiloscopista	1
Diretor de Divisão de Identificação do Instituto de Identificação	DFG11	Perito Papiloscopista	1	Diretor de Divisão de Identificação do Instituto de Identificação	DFG12	Perito Papiloscopista	1

Diretor de Divisão de Processamento e Arquivos Técnicos do Instituto de Identificação	DFG11	Perito Papiloscopista	1	Diretor de Divisão de Processamento e Arquivos Técnicos do Instituto de Identificação	DFG12	Perito Papiloscopista	1
Diretor de Divisão de Perícias de Exames Técnicos em Papiloscopia do Instituto de Identificação	DFG11	Perito Papiloscopista	1	Diretor de Divisão de Perícias de Exames Técnicos em Papiloscopia do Instituto de Identificação	DFG12	Perito Papiloscopista	1
Assessor do Instituto de Medicina-Legal	DFA11	Perito Médico-Legista	1	Diretor-Adjunto do Instituto de Medicina-Legal	DFA12	Perito Médico-Legista	1
Chefe do Núcleo de Ensino e Pesquisa do Instituto de Medicina-Legal	DFG10	Perito Médico-Legista	1	Chefe do Núcleo de Pesquisa do Instituto de Medicina-Legal	DFG10	Perito Médico-Legista	1
Diretor da Divisão de Perícia no Vivo do Instituto de Medicina-Legal	DFG11	Perito Médico-Legista	1	Diretor da Divisão de Perícia no Vivo do Instituto de Medicina-Legal	DFG12	Perito Médico-Legista	1
Diretor da Divisão de Tanatologia Forense do Instituto de Medicina-Legal	DFG11	Perito Médico-Legista	1	Diretor da Divisão de Tanatologia Forense do Instituto de Medicina-Legal	DFG12	Perito Médico-Legista	1
Diretor da Divisão de Exames Técnicos Médicos-Legais do Instituto de Medicina-Legal	DFG11	Perito Médico-Legista	1	Diretor da Divisão de Exames Técnicos Médicos-Legais do Instituto de Medicina-Legal	DFG12	Perito Médico-Legista	1
Assistente do Instituto de Pesquisa de DNA Forense	DFA10	Perito Criminal ou Perito Médico-Legista	1	Diretor-Adjunto do Instituto de Pesquisa de DNA Forense	DFA12	Perito Criminal ou Perito Médico-Legista	1

CARGOS EM COMISSÃO TRANSFORMADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ESPECIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DF

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANT.	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANT.
Chefe do Serviço de Planejamento e Estatística	DFG10	Policial Civil	1	Chefe do Serviço de Apoio Logístico Operacional	DFG10	Policial Civil	1
Delegado-Adjunto da Divisão de Repressão a Seqüestros	DFA12	Delegado de Polícia	1	Diretor-Adjunto da Divisão de Repressão a Seqüestros	DFA12	Delegado de Polícia	1
Chefe da Seção de Operação da Divisão de Repressão a Seqüestros	DFG08	Policial Civil	1	Chefe da Seção de Operações Técnicas da Divisão de Repressão a Seqüestros	DFG08	Policial Civil	1

Chefe da Seção de Planejamento, Estatística e Informática da Divisão de Repressão a Seqüestros	DFG08	Policial Civil	1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Repressão a Seqüestros	DFG08	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Administração da Divisão de Repressão a Seqüestros	DFG08	Policial Civil	1	Chefe da Seção de Acompanhamento e Localização de Pessoas, da Divisão de Repressão a Seqüestros	DFG08	Policial Civil	1
Delegado-Adjunto da Divisão de Operações Especiais	DFA12	Delegado de Polícia	1	Diretor-Adjunto da Divisão de Operações Especiais	DFA12	Delegado de Polícia	1
Chefe da Seção de Proteção a Dignitários, da Divisão de Operações Especiais	DFG08	Policial Civil	1	Chefe da Seção de Proteção a Pessoas, da Divisão de Operações Especiais	DFG08	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Administração, da Divisão de Operações Especiais	DFG08	Policial Civil	1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Operações Especiais	DFG08	Policial Civil	1
Diretor da Divisão de Operações Aéreas	DFG13	Policial Civil	1	Diretor da Divisão de Operações Aéreas	DFG14	Policial Civil	1
Assistente da Divisão de Operações Aéreas	DFA10	Policial Civil	1	Diretor-Adjunto da Divisão de Operações Aéreas	DFA12	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Operações de Vôo, da Divisão de Operações Aéreas	DFG08	Policial Civil	1	Chefe da Seção de Operações de Vôo de Asa Rotativa, da Divisão de Operações Aéreas	DFG08	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Instrução e Treinamento, da Divisão de Operações Aéreas	DFG08	Policial Civil	1	Chefe da Seção de Instrução e Treinamento de Vôo, da Divisão de Operações Aéreas	DFG08	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Administração, da Divisão de Operações Aéreas	DFG08	Policial Civil	1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Operações Aéreas	DFG08	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Administração, da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos	DFG08	Policial Civil	1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos	DFG 08	Policial Civil	1

Chefe da Seção de Administração, do Centro de Comunicações da Polícia Civil	DFG 08	Policial Civil	1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, do Centro de Comunicações da Polícia Civil	DFG 08	Policial Civil	1
Delgado-Adjunto da Divisão de Inteligência Policial	DFA12	Delegado de Polícia	1	Diretor-Adjunto da Divisão de Inteligência Policial	DFA12	Delegado de Polícia	1
Chefe da Seção de Análise e Arquivo, da Divisão de Inteligência Policial	DFG 08	Policial Civil	1	Chefe da Seção de Análise, Arquivo e Pesquisa, da Divisão de Inteligência Policial	DFG 08	Policial Civil	1

Chefe da Seção de Administração, da Divisão de Inteligência Policial	DFG 08	Policial Civil	1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Inteligência Policial	DFG 08	Policial Civil	1
Delegado-Chefe da Divisão de Repressão ao Crime Organizado	DFG14	Delegado de Polícia	1	Diretor da Divisão de Repressão ao Crime Organizado	DFG14	Delegado de Polícia	1
Delegado-Adjunto da Divisão de Repressão ao Crime Organizado	DFA12	Delegado de Polícia	1	Diretor-Adjunto da Divisão de Repressão ao Crime Organizado	DFA12	Delegado de Polícia	1
Chefe da Seção de Administração, da Divisão de Repressão ao Crime Organizado	DFG 08	Policial Civil	1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Repressão ao Crime Organizado	DFG 08	Policial Civil	1
Delegado-Adjunto da Divisão de Repressão aos Crimes de Alta Tecnologia	DFA12	Delegado de Polícia	1	Diretor-Adjunto da Divisão de Repressão aos Crimes de Alta Tecnologia	DFA12	Delegado de Polícia	1
Chefe da Seção de Administração, da Divisão de Repressão aos Crimes de Alta Tecnologia	DFG 08	Policial Civil	1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Repressão aos Crimes de Alta Tecnologia	DFG 08	Policial Civil	1

CARGOS EM COMISSÃO TRANSFORMADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DF

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANT.	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANT.
Chefe do Serviço de Planejamento Administrativo	DFG10	Policial Civil	1	Diretor da Divisão de Planejamento Administrativo	DFG13	Policial Civil	1
Assistente do Serviço de Planejamento Administrativo	DFA08	Policial Civil	1	Assistente da Divisão de Planejamento Administrativo	DFA10	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Avaliação, Desempenho e Monitoramento, da Divisão de Recursos Humanos	DFG08	Policial Civil	1	Chefe da Seção de Movimentação de Pessoal, da Divisão de Recursos Humanos	DFG08	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Administração da Divisão de Assistência à Saúde	DFG08	Policial Civil	1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo e Estatística da Divisão de Assistência à Saúde	DFG08	Policial Civil ou da Carreira de Apoio às Ativ. Policiais Cíveis	1
Chefe da Seção de Administração da Divisão de Transporte	DFG08	Policial Civil	1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Transporte	DFG08	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Administração da Divisão de Telecomunicações	DFG08	Policial Civil	1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Telecomunicações	DFG08	Policial Civil	1

CARGOS EM COMISSÃO TRANSFORMADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DF

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANT.	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANT.
Assessor	DFG13	Policial Civil	2	Assessor	DFA13	Policial Civil	2

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL TRANSFORMADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL DO DF

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANT.	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANT.
Conselheiro	CNE3	Delegado de Polícia	2	Conselheiro Especial	CNE3	Delegado de Polícia, Classe Especial	2
Conselheiro	CNE6	Delegado de Polícia	2	Conselheiro	CNE5	Delegado de Polícia, Classe Especial	2

Anexo III da Lei nº 3.656/05

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO DISTRITO FEDERAL, VINCULADOS À POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA DA POLÍCIA CIVIL DO DF

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANTIDADE
Delegado-Chefe	DFG14	Delegado de Polícia	2
Delegado-Adjunto	DFA12	Delegado de Polícia	2
Chefe de Cartório	DFG08	Escrivão de Polícia	2
Chefe da Seção de Informática Planejamento e Estatística	DFG08	Policial Civil	2
Chefe da Seção de Administração	DFG08	Policial Civil	2
Chefe da Seção de Investigações	DFG08	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Vigilância e Operações	DFG08	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Repressão	DFG08	Policial Civil	1
Chefe da Seção de Prevenção	DFG08	Policial Civil	1

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA DA POLÍCIA CIVIL DO DF

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe do Posto de Identificação nº 21	DFG08	Perito Papiloscopista	1
Chefe do Posto de Identificação nº 22	DFG08	Perito Papiloscopista	1
Chefe do Posto de Identificação nº 23	DFG08	Perito Papiloscopista	1
Chefe do Posto de Identificação nº 24	DFG08	Perito Papiloscopista	1
Chefe do Posto de Identificação nº 25	DFG08	Perito Papiloscopista	1

Anexo IV da Lei nº 3.656/05
CORRELAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA DA POLÍCIA CIVIL

UNIDADE ORGÂNICA/CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO
Divisão de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículos – DRFV/DPE Diretor	DFG-13	Delegado de Polícia ou Policial Civil
Centro de Comunicações da Polícia Civil – CEPOL/DEPATE Diretor	DFG-13	Delegado de Polícia ou Policial Civil
Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos - DAME/DEPATE Diretor	DFG-13	Delegado de Polícia ou Policial Civil
Divisão de Recursos Humanos – DRH/DAG Diretor Diretor-Adjunto	DFG-14 DFA-12	Delegado de Polícia ou Policial Civil Delegado de Polícia ou Policial Civil
Divisão de Orçamento e Finanças – DOF/DAG Diretor Assistente	DFG-13 DFA-10	Delegado de Polícia ou Policial Civil Delegado de Polícia ou Policial Civil
Divisão de Recursos Materiais – DRM/DAG Diretor Assistente	DFG-13 DFA-10	Delegado de Polícia ou Policial Civil Delegado de Polícia ou Policial Civil
Divisão de Apoio e Serviços Gerais – DASG/DAG Diretor Assistente	DFG-13 DFA-10	Delegado de Polícia ou Policial Civil Delegado de Polícia ou Policial Civil
Divisão de Arquitetura e Engenharia – DAE/DAG Diretor Assistente	DFG-13 DFA-10	Delegado de Polícia ou Policial Civil Delegado de Polícia ou Policial Civil
Divisão de Informática – DIN/DAG Diretor Assistente	DFG-13 DFA-10	Delegado de Polícia ou Policial Civil Delegado de Polícia ou Policial Civil
Divisão de Assistência à Saúde – DAS/DAG Diretor Assistente	DFG-13 DFA-10	Delegado de Polícia ou Policial Civil Delegado de Polícia ou Policial Civil
Divisão de Transporte – DITRAN/DAG Diretor Assistente	DFG-13 DFA-10	Delegado de Polícia ou Policial Civil Delegado de Polícia ou Policial Civil
Divisão de Telecomunicações – DITEL/DAG Diretor Assistente	DFG-13 DFA-10	Delegado de Polícia ou Policial Civil Delegado de Polícia ou Policial Civil
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL Diretor-Adjunto	DFA-14	Delegado de Polícia ou Policial Civil
Divisão de Técnica de Ensino Diretor	DFG-13	Delegado de Polícia ou Policial Civil
Divisão de Apoio ao Ensino Diretor	DFG-13	Delegado de Polícia ou Policial Civil

DECRETO Nº 25.779, DE 27 DE ABRIL DE 2005 (*)

Cria e extingue Cargos e Unidades que especifica, na estrutura da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, da estrutura da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, as seguintes Unidades, subordinadas à Subsecretaria de Apoio Operacional:

- I – Serviço de Pessoal;
- II – Serviço de Apoio;
- III – Serviço de Orçamento e Finanças.

Art. 2º Ficam criadas, na estrutura da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, as seguintes Unidades, subordinadas à Subsecretaria de Apoio Operacional:

- I – Gerência de Orçamento;
- II – Gerência de Finanças;
- III – Gerência de Suporte Operacional;

- a) Núcleo de Patrimônio;
- IV – Gerência de Recursos Humanos;
- a) Núcleo de Administração de Recursos Humanos.

Art. 3º Ficam criadas, na estrutura da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, as seguintes Unidades, subordinadas à Subsecretaria de Operação de Transportes:

- I – Gerência de Apoio da Operação de Transportes;
- a) Núcleo de Administração do Fundo de Transportes;
- b) Núcleo de atendimento da Operação de Transportes.

Art. 4º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes no Anexo I.

Art. 5º Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 6º Ficam mantidos os Cargos em Comissão de Encarregados, Símbolo DFG-02, que

integravam a estrutura das Unidades extintas no Art. 1º, e que passam a integrar a Subsecretaria de Apoio Operacional.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 79, de 28 de abril de 2005, página 03.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 4º do Decreto nº 25.779 de 27 de abril de 2005)

TRANSPORTES URBANOS – DFTRANS: 01 Assessor do Diretor Geral, Símbolo DFA-11; 01 Gerente de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-12; 01 Encarregado da Gerência de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-05; 01 Gerente Administrativo, Símbolo DFG-12; 01 Supervisor da Gerência Administrativa, símbolo DFG-10; 01 Gerente de Recursos Humanos, Símbolo DFG-12; 01 Gerente de Planejamento, Estatísticas Especiais, Símbolo DFG-12; 01 Gerente de Programação e Projetos, Símbolo DFG-12, 02 Secretário Executivo, Símbolo DFA-05; 03 Encarregado, Símbolo DFG-05; 03 Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03; 01 Supervisor, Símbolo DFG-10; SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL: 01 Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-08; 01 Chefe do Serviço de Apoio, Símbolo DFG-08; 01 Encarregado do Serviço de Apoio, Símbolo DFG-02; 01 Chefe do Serviço de Pessoal, Símbolo DFG-08; SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - GABINETE 01 Assistente do Gabinete, Símbolo DFA-08.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 5º do Decreto nº 25.779 de 27 de abril de 2005)

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO: 01 Gerente, Símbolo DFG-12; 01 Assistente, Símbolo DFA-05; GERENCIA DE FINANÇAS: 01 Gerente, Símbolo DFG-12; 01 Assistente, Símbolo DFA-05; GERENCIA DE SUPORTE OPERACIONAL: 01 Gerente, Símbolo DFG-12; 01 Assistente, Símbolo DFA-05. NÚCLEO DE PATRIMÔNIO: 01 Chefe do Núcleo, Símbolo DFG-10. GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS: 01 Gerente, Símbolo DFG-12; 01 Assistente, Símbolo DFA-05; NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS: 01 Chefe do Núcleo, Símbolo DFG-10. SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES: 01 Assessor, Símbolo DFA-11; 01 Assistente, Símbolo DFA-05; GERÊNCIA DE APOIO DA OPERAÇÃO DE TRANSPORTES: 01 Gerente, Símbolo DFG-12; NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE TRANSPORTES: 01 Chefe do Núcleo, Símbolo DFG-10; 04 Encarregados, Símbolo DFG-03; 01 Assistente, Símbolo DFA-05; 01 Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03; NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA OPERAÇÃO DE TRANSPORTES: 01 Chefe do Núcleo, Símbolo DFG-10; 01 Assistente, Símbolo DFA-05.

DECRETO Nº 26.146, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

Concede o Título de Utilidade Pública à entidade AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO - PROMOVIDA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e Decreto nº 24.351, de 09 de janeiro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.001.263/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à entidade AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO - PROMOVIDA, situada na Rua do CAIC - Lote 450 - Bairro Centro - São Sebastião - DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.147, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

Concede o Título de Utilidade Pública à entidade CRECHE FREDERICO OZANAM.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e Decreto nº 24.351, de 09 de janeiro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.001.314/2003, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à entidade CRECHE FREDERICO OZANAM, situada na QNM 31 - Módulo C - Área Especial - Ceilândia - DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.148, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

Dá nova redação aos artigos 3º e 4º do Decreto nº 25.614, de 25 de fevereiro de 2005, que “institui Grupo de Trabalho Interinstitucional e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 25.614/2005, publicado no DODF nº 39, de 28 de fevereiro de 2005, à página 5, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será composto de representantes dos órgãos governamentais abaixo relacionados:

I – Agência de Desenvolvimento Social – ADS

II – Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano – AGINDU

III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH

IV – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal

V – Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST

VI – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR

VII – Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal – SECAP

VIII – Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal – SEAS

IX – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

X – Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS

XI – Secretaria de Estado de meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH

XII – Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal – SESOL

XIII – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES

XIV – Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – STB

XV – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL

XVI – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/DF

XVII – Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

XVIII – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

XIX – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB

XX – Companhia Energética de Brasília – CEB

XXI – Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP

XXII – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA”

Art. 2º O artigo 4º do Decreto nº 25.614, de 25 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Coordenação da Implementação do Projeto Integrado da Vila Estrutural será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, no que diz respeito aos seus aspectos urbanísticos e habitacionais, e da Agência de Desenvolvimento Social – ADS, no que diz respeito aos seus aspectos sociais, sendo que a implantação da infra-estrutura será coordenada pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e seus órgãos vinculados.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.149, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

Regulamenta a Lei nº 1239, de 31 de outubro de 1996, que “Dispõe sobre a comemoração do Momento Cívico em escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1239, de 31 de outubro de 1996, DECRETA:

Art. 1º - As escolas públicas do Distrito Federal comemorarão, todas as segundas-feiras, o Momento Cívico, que consistirá de:

I – hasteamento e arriamento solenes da Bandeira Nacional e da Bandeira do Distrito Federal;

II – entoação do Hino Nacional por alunos e professores.

§ 1º Caindo a segunda-feira em dia feriado, a cerimônia realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º O hasteamento das bandeiras será feito no primeiro horário de aulas do turno da manhã e o arriamento no último horário de aulas do turno da tarde, antecipando-se à saída dos alunos.

§ 3º As escolas que dispuserem de bandeiras próprias poderão hasteá-las e arriá-las na cerimônia a que se refere este artigo, obedecidas a hierarquia entre as bandeiras do Brasil, do Distrito Federal e da escola, nessa ordem.

§ 4º O Momento Cívico integrará o Projeto Pedagógico da instituição educacional e será de responsabilidade de professores de todos os componentes curriculares.

Art. 2º - O Momento cívico não excederá dez minutos, que serão computados como horário de aula.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Educação, por meio das Diretorias Regionais de Ensino, verificará o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 26 de agosto de 2005

PROCESSO Nº: 030.005.112/2004; INTERESSADO: AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Delegação de competência.

Delego competência ao Secretário de Estado Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano para representar o Distrito Federal, praticando todos os atos necessários, no Convênio de Delegação, a ser firmado entre o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, o Distrito Federal e o Estado de Minas Gerais, e no Acordo de Cooperação

Técnica e Financeira, a ser celebrado entre o Distrito Federal, o Estado de Minas Gerais e o Ministério da Defesa – Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção, tendo por objeto a continuação das obras de construção, pavimentação, obras de artes especiais e obras de artes correntes, na Rodovia BR-030-MG, no trecho entre MG-202 (Buritís), Divisa MG/GO, PNV, com extensão aproximada de 28,00 Km.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, ITCD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 68 e 70, II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, no artigo 1º da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, e ainda, considerando o que consta do processo 046.006.344/2004, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, o interessado abaixo relacionado. Processo 046.006.344/2004, interessado: OSVALDO PEDRO DE MELO, “De cujus”: Maria do Carmo de Oliveira, óbito em 06/07/2004, renúncia: R\$ 2.224,46 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos). O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, IPVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68, II, e no artigo 70, II, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VII, § 1º, artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, e ainda, considerando o que consta do processo 047.000.936/2005, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo aos exercícios de 2004 e 2005, o automóvel Toyota/Corolla XLI16VVT, ano de fabricação 2004, chassi nº 9BR53ZEC148518874, placa JGJ 2877, de propriedade de MARIA GORETTI PERSIANO GALVÃO, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais. O valor da renúncia é de R\$ 1.248,03 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e três centavos). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de agosto de 2005.

Parecer nº 125/05-GAB/SEF. Processo: 046.006.344/2004 (042.001.683/2005). Interessado: OSVALDO PEDRO DE MELO. Assunto: ISENÇÃO DE IMPOSTO ITCD. Ementa: TRIBUTÁRIO. Processo administrativo fiscal. Jurisdição voluntária. Isenção. ITCD. Pedido de reconsideração. PROCEDÊNCIA. Sendo a Certidão de Óbito e a Escritura Pública Declaratória documentos dotados de fé pública, não há que se aferir hierarquia de valor entre ambas quanto à declaração atinente ao endereço do “De cujus”. Destarte, os dois instrumentos oficiais gozarão da mesma eficácia probatória quanto à mencionada informação. Cabe a revisão da decisão quando surgirem fatos novos que justifiquem a inadequação da sanção aplicada. Pedido de Reconsideração procedente. De acordo. Aprovo o Parecer nº 125/2005-GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer nº 202/05-GAB/SEF. Processo: 125.000.092/2005. Interessada: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: NÃO INCIDÊNCIA IPVA. Ementa: Imunidade Tributária. IPVA. OAB. Caixa de Assistência dos Advogados. RECURSO RECEBIDO E PROVIDO. Embora a Caixa de Assistência dos Advogados tenha personalidade jurídica e patrimônio próprio, é órgão integrante da OAB, sendo então membro de um mesmo corpo autárquico, e assim parte indissociável da autarquia em questão. Sendo a OAB detentora da imunidade tributária, tal se comunica a todos os seus órgãos, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 202/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para ciência e realização das providências sugeridas.

Parecer nº 203/05-GAB/SEF. Processos: 040.006.129/2005; 040.007.634/2005. Interessada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Assunto: IMUNIDADE IPTU. Ementa:

Imunidade Tributária. IPTU. Serviço público. Monopólio. Empresa pública. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Há a extensão de determinadas prerrogativas fazendárias a pessoas legalmente classificadas como de direito privado, ao se constatar em suas atividades a predominância do interesse público. A jurisprudência de nossos tribunais, em especial o STF, já afirmou e reafirmou a natureza de serviço público das atividades prestadas pela ECT. A imunidade tributária está restrita aos imóveis integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 203/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para ciência e realização das providências sugeridas.

Parecer nº 204/05-GAB/SEF. Processo: 047.000.936/2005 (047.001.586/2005). Interessado: MARIA GORETTI PERSIANO GALVÃO. Assunto: ISENÇÃO IPVA - Deficiente físico. Ementa: Tributário. IPVA. Isenção/veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física. Documento novo. Comprovação da posse do veículo. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E PROVIDO. Existente nos autos documento novo que evidencia a posse do veículo por sua proprietária, é de se rever a decisão. Recurso conhecido e provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 204/2005-GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer nº 205/05-GAB/SEF. Processo: 125.000.046/2003 (048.007.905/2003). Interessado: LINK EXPRESS SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Assunto: ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 39/2002-SEFP/AGEMP. Ementa: TRIBUTÁRIO. Regime especial. Recurso administrativo tempestividade. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu solicitação de aditivo ao Termo de Acordo de Regime Especial. Serviço de provedor de acesso à internet, de caráter oneroso, sujeita-se à tributação pelo ICMS, não sendo possível a habilitação do contribuinte como substituto do ISS em relação a terceiros. Concessão de Regime Especial prevista na norma tributária distrital tem o intuito de propiciar o cumprimento de obrigações acessórias pelo contribuinte, atendendo aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação da natureza das operações realizadas pelo requerente, desde que observe a segurança e uniformidade dos procedimentos fiscais, e de que não haja óbice na legislação tributária. Conhece-se do recurso, pois tempestivo. Nega-se provimento. De acordo. Aprovo o Parecer nº 205/2005-GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete com vistas à Subsecretaria da Receita para providências cabíveis.

Parecer nº 206/05-GAB/SEF. Processo: 048.003.175/2005 (045.001.101/2005). Interessado: MARIA TEREZA DE MELO. Assunto: ISENÇÃO DE IMPOSTO IPVA - Deficiente físico; Ementa: tributário. IPVA. Isenção/veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Conforme determina o § 8º, artigo 6º do Decreto nº 24.342/03, o laudo médico expedido pelo DETRAN-DF, deverá ser específico quanto ao tipo de deficiência física do requerente. Não é o caso. Recurso conhecido e não-provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 206/2005-GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer nº 207/05-GAB/SEF. Processo: 0046-002.148/2005. Recorrente: EVARISTO LIMA DA CRUZ. Recorrido: Agência de Atendimento da Receita, Sobradinho. Assunto: ISENÇÃO DE IMPOSTO ITCD. Ementa: Tributário. Processo administrativo fiscal. Jurisdição voluntária. ITCD. Isenção. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Solicitação de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa mortis” ou Doação de Bens e Direitos - ITCD, incidente sobre a transmissão “Causa mortis” do bem imóvel localizado na quadra 10, conjunto G, casa 35, Sobradinho-DF, deixado por Maria Concebida da Cruz. Pedido negado por não atender a requisito da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, norma concessória do benefício fiscal pleiteado. O não-atendimento de Notificação dentro do prazo estabelecido impõe o arquivamento dos autos, conforme determina o artigo 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável no Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 2.834/02. Recurso conhecido e improvido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 207/05-GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete com vistas à Subsecretaria da Receita para conhecimento da decisão ad quem e ciência do recorrente.

Parecer nº 208/05-GAB/SEF. Processo: 048.005.754/2004 (043.005.693/2004). Interessado: SUI ARAKI NAKANISHI (espólio). Assunto: ISENÇÃO IPVA - deficiente físico. Ementa: TRIBUTÁRIO. Processo administrativo fiscal. Jurisdição voluntária. IPVA. Redução base de cálculo. Deficiente físico. Espólio. RECURSO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. A redução da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, prevista no então artigo 29, III do Decreto nº 16.099/94, era dada intuito “Personae”, ou seja, em função da qualidade de

deficiente físico do condutor, sujeito passivo da obrigação tributária. Na hipótese sub examine, o espólio, como entidade representativa da herança e continuadora da pessoa do falecido, é o responsável pelo pagamento do imposto devido e não pago. Nítida está a impossibilidade de que este venha usufruir do benefício isentivo. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o Parecer nº 208/2005-GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer nº 209/05-GAB/SEF. Processos: 0124.000.386/2005; 048.003.101/2005. Interessado: CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI. Assunto: IMUNIDADE DE IPVA. Ementa: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPVA. Leasing. Propriedade. Intempestividade. RECURSO NÃO-CONHECIDO. O patrimônio alcançado pela imunidade tributária é aquele de propriedade da requerente ou do poder público que a instituiu ou a mantém. Não se conhece de recurso intempestivo. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 209/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo 125.000.531/2005, declara que a S/A CORREIO BRAZILIENSE, CNPJ 00.001.172/0001-80, CF/DF 07.302.271/001-46, situada no SIG QUADRA 02 LOTE 340 BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, fica autorizada a utilizar o regime especial relacionado com o cumprimento de algumas obrigações fiscais, conforme a seguir: Art. 1º Fica a INTERESSADA autorizada a realizar impressão e emissão de documentos fiscais, simultaneamente, sendo esta designada impressor autônomo. § único. A operação autorizada no caput deste artigo é designada impressão simultânea. Art. 2º - Quando se tratar de contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, após a concessão deste Regime Especial, o impressor autônomo deverá comunicar a adoção deste sistema de impressão à Secretaria da Receita Federal. Art. 3º A impressão simultânea fica condicionada à utilização de papel com dispositivos de segurança, denominado formulário de segurança, que conterà as seguintes características: I - quanto ao papel: a) ser apropriado a processos de impressão calcográfica, off-set, tipográfico e não-impacto; b) ser composto de 100% de celulose alvejada com fibras curtas; c) ter gramatura de 75 g/m²; d) ter espessura 100 + - 5 micra. II - quanto à impressão: a) ter na área reservada ao fisco, prevista na alínea “b” do inciso VII do art. 19, do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, estampa fiscal com dimensões de 7,5cm x 2,5cm impressa pelo processo calcográfico, na cor azul pantone nº 301, tarja com Armas da República, contendo microimpressões negativas com o texto “Fisco” e positivas com o nome do fabricante do formulário de segurança, repetidamente, imagem latente com a expressão “Uso Fiscal”; b) numeração tipográfica, contida na estampa fiscal que será única e seqüencial, de 000.000.001 a 999.999.999, que suprirá o número de controle do formulário previsto na alínea “c” do inciso VII do art. 19, do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, reiniciada a numeração quando atingido esse limite e seriação de “AA” a “ZZ”, que será exclusiva por estabelecimento fabricante do formulário de segurança, conforme autorização da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS; c) ter fundo numismático na cor cinza pantone nº 420, contendo fundo anticopiativo com a palavra “cópia” combinado com as Armas da República com efeito íris nas cores verde/ocro/verde com as tonalidade tênues pantone nºs 317, 143 e 317, respectivamente, e tinta reagente a produtos químicos; d) ter, na lateral direita, nome e CGC/MF do fabricante do formulário de segurança, série, numeração inicial e final do respectivo lote; e) conter espaço em branco de um centímetro, no rodapé, para aposição de código de barras, de altura mínima de meio centímetro. § 1º As especificações técnicas estabelecidas neste artigo deverão obedecer aos padrões do modelo disponibilizado pela COTEPE/ICMS, que terá uso exclusivo em documentos fiscais. § 2º Os formulários de segurança devem ser adquiridos, pelo impressor autônomo, de fabricantes devidamente credenciados junto à COTEPE/ICMS, conforme o disposto nas cláusulas 2ª e 3ª do Convênio ICMS 131/95. Art. 4º A 1ª e a 2ª vias do documento fiscal emitido por sistema eletrônico de processamento de dados, em impressora de não-impacto, serão feitas em formulários de segurança, em ordem seqüencial de numeração, sendo as demais vias impressas em papel comum, vedado o uso de papel jornal. § único. O documento fiscal deve conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, no rodapé, a identificação, em código de barras no padrão internacional EAN - 128, dos seguintes elementos: a) tipo do registro; b) número do documento fiscal; c) inscrição no CGC dos estabelecimentos emitente e destinatário; d) unidade da Federação dos estabelecimentos emitente e destinatário; e) data da operação ou prestação; f) valor da operação ou prestação e do ICMS; g) indicador da operação

envolvida em substituição tributária. Art. 5º A INTERESSADA deverá apresentar, junto à Divisão da Receita de sua circunscrição, o “Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS”, fornecido pelo fabricante, em 3 (três) vias, tendo a seguinte destinação: I - 1ª via: fisco; II - 2ª via: usuário; III - 3ª via: fabricante. § 1º O lay out do documento fiscal a ser impresso e emitido deve atender ao disposto no Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970. § 2º A data limite para emissão de documentos fiscais em formulário de segurança não poderá ultrapassar o período de um ano, contado da autorização do titular da Divisão da Receita da circunscrição da INTERESSADA. § 3º Relativamente à autorização para aquisição de formulário de segurança subsequente à primeira, o respectivo pedido somente será concedido mediante a apresentação da 2ª via do PAFS imediatamente anterior. Art. 6º A INTERESSADA entregará à Divisão da Receita a que estiver circunscrita, após o recebimento do formulário de segurança, cópia reprográfica do PAFS, a partir do que poderá ser deferida a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, habilitando-a a realizar a impressão e emissão de que trata o art. 1º. Art. 7º Aplicam-se aos formulários de segurança as seguintes disposições: I - podem ser utilizados por mais de um estabelecimento da INTERESSADA, situados no Distrito Federal; II - o controle de utilização será exercido nos estabelecimentos do encomendante e do usuário do formulário; III - o seu uso poderá ser estendido a estabelecimento não relacionado na correspondente autorização, desde que haja aprovação prévia pela Divisão da Receita a que estiver vinculado. § único. Na hipótese do disposto no inciso I do caput, será solicitada autorização única, indicando-se: a) a quantidade dos formulários a serem impressos e utilizados em comum; b) os dados cadastrais dos estabelecimentos usuários; c) os números de ordem dos formulários destinados aos estabelecimentos a que se refere o item anterior, devendo ser comunicado ao fisco eventuais alterações. Art. 8º Fica a INTERESSADA obrigada a adotar o Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais, modelo 5, no qual deve ser feito o controle dos formulários utilizados. Art. 9º Quaisquer Regimes Especiais anteriormente concedidos, que versem sobre impressão e emissão simultânea, inclusive aqueles em que figurem pré-impressos tão-somente o nome da empresa e o número de controle do formulário a que se refere o Convênio ICMS 57/95, ficam automaticamente cassados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria, independentemente de notificação. Art. 10 A INTERESSADA fica ainda obrigada, no que couber, a atender às disposições dos Convênios ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, 58/95, de 28 de junho de 1995, 131/95, de 11 de dezembro de 1995, e 55/96, de 31 de maio de 1996, e Portaria nº 206 de 1º de abril de 1.997. Art. 11 São consideradas sem validade a impressão e emissão simultânea de documento que não estejam de acordo com este Termo de Acordo de Regime Especial, assim como com as demais disposições dos convênios mencionados no artigo anterior, ficando o seu emissor sujeito à cassação do Regime Especial concedido, sem prejuízo das demais sanções. Art. 12 Os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório deverão conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 012/2005 - NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF”. Art. 13 O Regime Especial ora concedido não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal. Parágrafo Único – Aplica-se automaticamente aos dispositivos deste Regime Especial, no que couber, a legislação fiscal superveniente à entrada em vigor deste Ato Declaratório. Art. 14 O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser cassado, revogado ou alterado, a qualquer tempo, pela autoridade que o concedeu. Art. 15 Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente. Art. 16 A INTERESSADA somente poderá desistir deste regime especial após informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, mediante requerimento protocolizado. Art. 17 Mediante termo a ser lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, a INTERESSADA fará registrar este Ato Declaratório, fazendo constar, inclusive, o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado. Art. 18 Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª. Via - PROCESSO 2ª. Via - INTERESSADA 1ª. cópia - SUBSECRETARIA DA RECEITA 2ª cópia – Diretoria de Tributação – DITRI 3ª cópia – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE 4ª cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES 5ª cópia – Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - DITRA

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo 125.000.530/2005, declara que a S/A CORREIO BRAZILIENSE, CNPJ 00.001.172/0008-56, CF/DF 07.302.271/002-27, situada no SIG QUADRA 02 LOTE 340 PARTE BLOCO 02 – 2º ANDAR - BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, fica autorizada a utilizar o regime especial relacionado com o cumprimento de algumas obrigações fiscais, confor-

me a seguir: Art. 1º Fica a INTERESSADA autorizada a realizar impressão e emissão de documentos fiscais, simultaneamente, sendo esta designada impressor autônomo. § único. A operação autorizada no caput deste artigo é designada impressão simultânea. Art. 2º - Quando se tratar de contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, após a concessão deste Regime Especial, o impressor autônomo deverá comunicar a adoção deste sistema de impressão à Secretaria da Receita Federal. Art. 3º A impressão simultânea fica condicionada à utilização de papel com dispositivos de segurança, denominado formulário de segurança, que conterà as seguintes características: I - quanto ao papel: a) ser apropriado a processos de impressão calcográfica, off-set, tipográfico e não-impacto; b) ser composto de 100% de celulose alvejada com fibras curtas; c) ter gramatura de 75 g/m²; d) ter espessura 100 + - 5 micra. II - quanto à impressão: a) ter na área reservada ao fisco, prevista na alínea “b” do inciso VII do art. 19, do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, estampa fiscal com dimensões de 7,5cm x 2,5cm impressa pelo processo calcográfico, na cor azul pantone nº 301, tarja com Armas da República, contendo microimpressões negativas com o texto “Fisco” e positivas com o nome do fabricante do formulário de segurança, repetidamente, imagem latente com a expressão “Uso Fiscal”; b) numeração tipográfica, contida na estampa fiscal que será única e seqüencial, de 000.000.001 a 999.999.999, que suprirá o número de controle do formulário previsto na alínea “c” do inciso VII do art. 19, do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, reiniciada a numeração quando atingido esse limite e seriação de “AA” a “ZZ”, que será exclusiva por estabelecimento fabricante do formulário de segurança, conforme autorização da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS; c) ter fundo numismático na cor cinza pantone nº 420, contendo fundo anticopiático com a palavra “cópia” combinado com as Armas da República com efeito íris nas cores verde/ocre/verde com as tonalidade tênues pantone nºs 317, 143 e 317, respectivamente, e tinta reagente a produtos químicos; d) ter, na lateral direita, nome e CGC/MF do fabricante do formulário de segurança, série, numeração inicial e final do respectivo lote; e) conter espaço em branco de um centímetro, no rodapé, para aposição de código de barras, de altura mínima de meio centímetro. § 1º As especificações técnicas estabelecidas neste artigo deverão obedecer aos padrões do modelo disponibilizado pela COTEPE/ICMS, que terá uso exclusivo em documentos fiscais. § 2º Os formulários de segurança devem ser adquiridos, pelo impressor autônomo, de fabricantes devidamente credenciados junto à COTEPE/ICMS, conforme o disposto nas cláusulas 2ª e 3ª do Convênio ICMS 131/95. Art. 4º A 1ª e a 2ª vias do documento fiscal emitido por sistema eletrônico de processamento de dados, em impressora de não-impacto, serão feitas em formulários de segurança, em ordem seqüencial de numeração, sendo as demais vias impressas em papel comum, vedado o uso de papel jornal. § único. O documento fiscal deve conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, no rodapé, a identificação, em código de barras no padrão internacional EAN - 128, dos seguintes elementos: a) tipo do registro; b) número do documento fiscal; c) inscrição no CGC dos estabelecimentos emitente e destinatário; d) unidade da Federação dos estabelecimentos emitente e destinatário; e) data da operação ou prestação; f) valor da operação ou prestação e do ICMS; g) indicador da operação envolvida em substituição tributária. Art. 5º A INTERESSADA deverá apresentar, junto à Divisão da Receita de sua circunscrição, o “Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS”, fornecido pelo fabricante, em 3 (três) vias, tendo a seguinte destinação; I - 1ª via: fisco; II - 2ª via: usuário; III - 3ª via: fabricante. § 1º O lay out do documento fiscal a ser impresso e emitido deve atender ao disposto no Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970. § 2º A data limite para emissão de documentos fiscais em formulário de segurança não poderá ultrapassar o período de um ano, contado da autorização do titular da Divisão da Receita da circunscrição da INTERESSADA. § 3º Relativamente à autorização para aquisição de formulário de segurança subsequente à primeira, o respectivo pedido somente será concedido mediante a apresentação da 2ª via do PAFS imediatamente anterior. Art. 6º A INTERESSADA entregará à Divisão da Receita a que estiver circunscrita, após o recebimento do formulário de segurança, cópia reprográfica do PAFS, a partir do que poderá ser deferida a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, habilitando-a a realizar a impressão e emissão de que trata o art. 1º. Art. 7º Aplicam-se aos formulários de segurança as seguintes disposições: I - podem ser utilizados por mais de um estabelecimento da INTERESSADA, situados no Distrito Federal; II - o controle de utilização será exercido nos estabelecimentos do encomendante e do usuário do formulário; III - o seu uso poderá ser estendido a estabelecimento não relacionado na correspondente autorização, desde que haja aprovação prévia pela Divisão da Receita a que estiver vinculado. § único. Na hipótese do disposto no inciso I do caput, será solicitada autorização única, indicando-se: a) a quantidade dos formulários a serem impressos e utilizados em comum; b) os dados cadastrais dos estabelecimentos usuários; c) os números de ordem dos formulários destinados aos estabelecimentos a que se refere o item anterior, devendo ser comunicado ao fisco eventuais alterações. Art. 8º Fica a INTERESSADA obrigada a adotar o Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais, modelo 5, no qual deve ser feito o controle dos formulários utilizados. Art. 9º Quaisquer Regimes Especiais anteriormente concedidos, que versem sobre impressão e emissão simultânea, inclusive aqueles em que figurem pré-impressos tão-somente o nome da empresa e o número de controle do formulário a que se refere o Convênio ICMS 57/95, ficam automaticamente cassados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria, independentemente de notificação. Art. 10 A INTERESSADA fica ainda

obrigada, no que couber, a atender às disposições dos Convênios ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, 58/95, de 28 de junho de 1995, 131/95, de 11 de dezembro de 1995, e 55/96, de 31 de maio de 1996, e Portaria nº 206 de 1º de abril de 1.997. Art. 11 São consideradas sem validade a impressão e emissão simultânea de documento que não estejam de acordo com este Termo de Acordo de Regime Especial, assim como com as demais disposições dos convênios mencionados no artigo anterior, ficando o seu emissor sujeito à cassação do Regime Especial concedido, sem prejuízo das demais sanções. Art. 12 Os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório deverão conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 013/2005 - NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF”. Art. 13 O Regime Especial ora concedido não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal. Parágrafo Único – Aplica-se automaticamente aos dispositivos deste Regime Especial, no que couber, a legislação fiscal superveniente à entrada em vigor deste Ato Declaratório. Art. 14 O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser cassado, revogado ou alterado, a qualquer tempo, pela autoridade que o concedeu. Art. 15 Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente. Art. 16 A INTERESSADA somente poderá desistir deste regime especial após informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, mediante requerimento protocolizado. Art. 17 Mediante termo a ser lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, a INTERESSADA fará registrar este Ato Declaratório, fazendo constar, inclusive, o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado. Art. 18 Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª. Via - PROCESSO 2ª. Via - INTERESSADA 1ª. cópia - SUBSECRETARIA DA RECEITA 2ª cópia – Diretoria de Tributação – DITRI 3ª cópia – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE 4ª cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES 5ª cópia – Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

DESPACHOS DO GERENTE

Em 26 de agosto de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: DEFERIR o(s) pedido(s) de benefício fiscal – crédito presumido de que trata o item 6 do caderno 3 do Anexo I do Decreto nº 18955/1997, com redação dada pelo Decreto e nº 23.045/2002, ou compensação nos termos da Portaria nº 367/2002, por haver(em) atendido aos requisitos da legislação supra-citada, para os interessados a seguir identificados na seguinte ordem: Interessado, CFDF, Processo: PAPELARIA MIAMI LTDA, 07353654/001-89, 048.006.479/2003; STRETCH GRAPHICS DESENHOS TÉCNICOS LTDA, 07342898/001-01, 048.011.884/2003; GIBSON CARLOS MOHN MUNDIM, 07413080/002-79, 048.011.415/2003; APOLLO MODA MASCULINA LTDA, 07313563/002-47, 048.001.803/2004; L&J PERSONAL CARE, 07442456/002-36, 048.011.030/2003; MASSOUH INFORMÁTICA LTDA, 07444781/001-80, 048.010.522/2003; SPLASH PARTY ARTIGOS E DECORAÇÕES DE FESTAS LTDA, 07382918/001-59, 048.010.344/2003.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de benefício fiscal – crédito presumido de que trata o item 6 do caderno 3 do Anexo I do Decreto nº 18955/1997, com redação dada pelo Decreto e nº 23.045/2002, ou compensação nos termos da Portaria nº 367/2002, em virtude da constatação em vistoria fiscal que a integração TEF/ECF não estava ativada, o que contraria o disposto no item 1.1 da Ordem de Serviço SUREC nº 156/2002, de 30 de setembro de 2002, publicada no DODF nº 197, de 14 de outubro de 2002 – páginas 8/9, para os interessados a seguir identificados na seguinte ordem: Interessado, CFDF, Processo: MIRRA COSMÉTICOS LTDA, 07447534/001-26, 048.008.504/2003; CASA DE CARNES 115 NORTE LTDA, 07432232/001-56, 048.010.112/2003; ATWORK INFORMÁTICA LTDA, 07342168/001-02, 048.003.668/2004; JLMC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, 07351008/001-03, 048.003.815/2004; EXITO

CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, 07374753/001-26, 048.011.234/2003; L.S. BIJOU-TERIAS LTDA, 07423871/001-05, 048.000.009/2004; CRISTIAN DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE, 07385288/001-00, 048.008.401/2003; CULTURA CALÇADO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA, 07341722/001-04, 048.000.309/2004; DROCER JÓIAS LTDA, 07439835/001-24, 048.001.539/2004; PB COLCHOES LTDA, 07434591/001-39, 048.005.563/2004; CONSTRUDANTAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 07307083/001-69, 048.002.917/2005.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 161, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, declara: Que os condutores autônomos de passageiros abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, conforme o respectivo auto de processo na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, CPF, Permissão: 048.005.078/2005, VANDECI PAULO DE SOUSA, 085.530.411-15, 2192; 124.004.732/2005, MARCELO LIZI, 245.462.321-87, 0787; 046.003.567/2005, RAIMUNDO FERREIRA GOMES, 395.735.163-49, 3224. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, no horário de 09h às 16h, o CRLV, a Carteira de Permissão e a Nota Fiscal de aquisição no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 162, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2005, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.000.594/2004, JOSÉ CAMILO DE SOUZA, QNO 20 CJ 39 LT 26, 45400547, R\$ 33,44, R\$ 65,78; 046.000.493/2004, JOSEFINA NICOLINE DO NASCIMENTO, QNN 18 CJ A LT 42, 35166665, R\$ 112,18, R\$ 90,44; 046.002.977/2004, MARINEUZA GOMES DE SOUZA, QNO 07 CJ B LT 02, 30342716, R\$ 93,60, R\$ 65,78; 046.001.605/2004, PASQUALINA FERREIRA ROSA, QNO 17 CJ 06 LT 12, 45359032, R\$ 63,71, R\$ 65,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 163, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, De cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 046.003.182/2005, EVANITA BONFIM MARQUES, ANTONIO FERREIRA MARQUES, 21/01/2005, R\$ 875,71; 046.003.172/2005, INÁCIA DA MOTA SANTOS, GIVANILDO GINO DOS SANTOS, 21/12/2000, R\$ 223,95; 046.003.132/2005, JOVANILDO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA JOSÉ DA CUNHA FERREIRA, 15/11/2002, R\$ 2.167,80. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 164, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, a partir do exercício de 2006, para o veículo VW/GOLF, placa JFV5899, objeto de roubo, pertencente a INES ARAUJO DOS SANTOS, processo 048.004.569/2005. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 165, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, no exercício de 2005, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapaz de utilizar modelos comuns, abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 046.003.594/2005, MARIA JOSÉ CORREIA DA SILVA, JGM 9397, R\$ 453,90. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 166, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”

e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS todas as parcelas de 2005 e a não incidência para os exercícios posteriores, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo YAMAHA/YBR 125 ED, placa JJS 9203, objeto de furto, pertencente ao interessado ANTONIO LUIZ LIMA PAES LANDIM, processo 046.003.564/2005, Renúncia R\$ 100,62. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 24 de agosto de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, para os imóveis abaixo relacionados, em virtude das situações apresentadas, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel. 1- Possui outro imóvel: 046.001.521/2004, ALBERTO ALVES DOS SANTOS, QNM 03 CJ N LT 37. 2- Imóvel pertencente a acervo hereditário (espólio): 046.003.414/2004, JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO, QNN 24 CJ N LT 05. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA, referente ao exercício de 2005, em nome de MANOEL PEREIRA PENA, processo 046.003.531/2005, placa JFQ 6847; FRANCISCO MENDES ROCHA, processo 046.003.644/2005, placa JFQ 8007 e DEIVERSON FERREIRA DE QUEIROZ, processo 046.003.504/2005, placa JFQ 6797, tendo em vista que os interessados possuem outro veículo com isenção no mesmo exercício. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, dos interessados abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, tendo em vista que o óbito ocorreu anterior à vigência da lei. 124.004.218/2005, MÁRCIO VICENTE DA SILVA, MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA, 17/03/1996; 124.004.219/2005, MÁRCIO VICENTE DA SILVA, JOÃO VICENTE DA SILVA, 28/10/1993. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, e com fundamento no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para Deficiente Físico, referente ao exercício de 2005, para o veículo GM VECTRA CD placa CXV 4925, em nome de ANTONIO

GONZAGA DA SILVA, processo 046.003.631/2005, tendo em vista que o veículo foi adquirido após a ocorrência do fato gerador. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 79, DE 25 DE AGOSTO DE 2005

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara: DEFERIDOS os parcelamentos a seguir relacionados por processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 0047-001744/2005, Adalton da Silva Brandão, 4-000373780; 0047-001760/2005, Eficaz Instalações e Sistemas Contra Incêndio Ltda, 4-000484680; 0124-005729/2005, Érika Medeiros Augusto Silva, 4-000595031; 0047-001807/2005, Ferragens Mundiluz Ltda Me, 4-000597387. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 60, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, processo 122.000.417/2005, relacionados na seguinte ordem: BENEFICIÁRIO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO:, Dionísia Pastora de Jesus, 245.409.781-87, QD 03 CJ. 3B LT 44 SRN-A, 4619607-2; Renato Rodrigues de Sousa, 038.721.651-00, QD 74 LT 05 Av. Marechal Deodoro ST, 3004738-2; Izaura Francisca de Jesus, 149.978.271-34, QD G CJ G4 LT 12 V. de Fátima, 4693811-7; Izabel Maria da Silva, 657.922.621-87, QD 02 CJ. I LT. 27 SRL, 4101572-X; Maria F. de Barros, 279.979.521-87, QD 12 CJ. 12 LT 12 SRL, 4693024-8; Luiz Gonzaga da Silva, 121.282.951-49, QD 25 CJ. A CS. 35 SRL, 4817294-4, Rumana de Souza Medeiros, 210.283.971-00, QD 04 CJ. F CS. 06 SRL, 4102619-5; Justino Alves Nogueira, 286.999.471-00, QD 06 CJ 6C LT 44 SRN-A, 4621526-3; Idemar Souza e Silva, 008.528.051-87, R. Rio Grande do Norte QD 77 CS 02 ST TRADICIONAL, 4004201-4; Severino Jose da Silva, 198.910.917-91, QD 01 CJ. 1B LT 26 SRN-A, 4618485-6. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação ao bem deixado por falecimento da pessoa

que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, De Cujus, Óbito, Valor Da Renúncia: 049.000.242/2005, MARIA ALECIR DE LIMA, MIGUEL BATISTA DE LIMA, 19 de maio de 2002, R\$ 1.057,94. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 01/05, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Dispensa de Multa e Juros de ICMS, conforme Convênio 79/2004 e Lei 3563/2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XXXV do artigo 134 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso VII, alínea "a", de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei 3.563, de 30 de março de 2005, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 125.000.144/2005, declara: ANISTIADOS os débitos de multa e juros de ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica a consumidores enquadrados na subclasse residencial baixa renda da Companhia Energética de Brasília – CEB, CF/DF 07.300.027/001-11 e CNPJ 00.070.698/0001-11, referente ao período de maio/2002 a agosto/2004, nos termos seguintes: EXERCÍCIO / MULTA / JUROS / RENÚNCIA: 2002 / 59586,62 / 175506,72 / 235093,34; 2003 / 93869,29 / 177850,65 / 271719,94; 2004 / 96976,59 / 89527,26 / 186503,85. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Paulo César Santiago Meneses, Fiscal Tributário, matrícula 32.325-X, e ratificados por Júlio Breves dos Santos Júnior, Supervisor de Atendimento da Agência Empresarial da Receita. Publique-se; Registre-se; Após, archive-se.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 257, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 171/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo 030.004.503/2002, resolve: 1. NEGAR o credenciamento do Centro de Ensino Stela Brito, localizado na EQNO 11/13, Lote A, Lojas 1 a 8, Ceilândia – DF, mantido pelo Centro de Ensino Stela Brito Ltda., situado no mesmo endereço por não atender as normas legais vigentes. 2. NEGAR autorização para a oferta da educação infantil – de 4 a 6 anos e do ensino fundamental – 1ª a 4ª séries. 3. DETERMINAR que, a partir desta data, não seja efetuada nenhuma renovação e novas matrículas na instituição em referência. 4. SOLICITAR à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que promova intervenção no Centro de Ensino Stela Brito, designando Diretor "pro-tempore", para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização da vida escolar dos alunos. 5. DETERMINAR à SUBIP/SE que faça o acompanhamento e a fiscalização das ações a serem executadas na instituição e adote as medidas necessárias ao cumprimento do § 3º do art. 150 da Resolução nº 1/2003-CEDF. 6. SOLICITAR à Secretaria de Estado de Educação que encaminhe cópia do citado Parecer à Mantenedora e ao Ministério Público – Promotoria de Justiça de Defesa da Educação. 7. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 25 AGOSTO DE 2005

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo 030.002911/2004, resolve: APROVAR o Regimento Escolar do Colégio Barão do Rio Branco, localizado na Quadra 13, Área Especial 8, salas 1 a 6, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Barão do Rio Branco Ltda – ME, registrando que o referido instrumento legal contém 144 e 39 páginas. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 23 de agosto de 2005

Processo: 061.000.184/2000, no valor de R\$ 260.600,55 (duzentos e sessenta mil, seiscentos reais e cinquenta e cinco centavos), em favor do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, referente a execução de serviços de atendimento pré-hospitalar em Emergência e Trauma 1, aos usuários do SUS, relativos aos meses de julho a setembro, novembro e dezembro/04. À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.006.731/2003, no valor de R\$ 41.034,92 (quarenta e um mil, trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), em favor da empresa DAM Engenharia e Consultoria Ltda, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e assistência técnica em equipamentos de propriedade da rede SES, relativo aos meses de setembro e dezembro de 2004, no valor de R\$ 83.922,76 (oitenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), referente aos meses de agosto, junho e julho/04, respectivamente, bem como ao reajuste no período de 11/09/03 a 17/05/04. À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 26 de agosto de 2005

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, Reconheço a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo: 060.006.389/2001, no valor de R\$ 15.242,29 (quinze mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), em favor da Fundação Oswaldo Cruz, referente ao fornecimento de medicamentos para abastecimento da rede SES, no exercício de 2002, conforme Notas Fiscais nºs: 15943(fl. 53), 15.942(fl. 54) e 15.172 extraviada conforme publicação no DODF nº 154, de 15/08/05. À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0211.6145.0001.

Processo: 060.013.863/2001, no valor de R\$ 194.072,00 (cento e noventa e quatro mil e setenta e dois reais), em favor da Fundação Oswaldo Cruz, referente ao fornecimento de medicamento para abastecimento da rede SES, no exercício de 2002, conforme Notas Fiscais nºs: 42.822, 47.935, 47.641, 41.980 e 41.864. À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0211.6145.0001.

Processo: 060.002.538/2003, no valor de R\$ 6.426,00 (seis mil e quatrocentos e vinte e seis reais), em favor da empresa Bradiesel Comércio e Serviços de Auto Peças Ltda, referente à prestação de serviços de recuperação e/ou conserto de radiadores automotivos para linhas leves e pesadas da frota de veículos desta Secretaria, referente aos meses de junho a agosto, do Contrato nº 116/03, no valor de R\$ 16.884,00 (dezesseis mil oitocentos e oitenta e quatro reais). À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 232, de 11 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 156, de 17 de agosto de 2005, página 43, item 4, ONDE SE LÊ: "Convênio nº 05/2005", LEIA-SE: "Contrato nº 05/2005".

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 17 de agosto de 2005.

Processo: 094.000.023/2005. Interessado: BELACAP. Assunto: Despesa com pagamento de publicações de matérias no DODF. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo

26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 25 de agosto de 2005

Processo 075.000.206/2000, Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transportes - Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06 de julho de 1994, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de SETEMBRO/2005, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A – R\$ 15.900,00, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R\$ 1.675,80, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R\$ 363,30, VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA – R\$ 554,40, RÁPIDO PLANALTI-NA LTDA – R\$ 308,20.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

Liquidante

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 125, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003; Considerando que Declaração de não possuir vínculo com o serviço público foi pré-requisito para a concessão das outorgas em comento; Considerando que a operação do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios (STPAC) se dá de forma direta pelos detentores da outorga que devem atuar pelo tempo mínimo de 30% (trinta por cento) da operação diária total do serviço prestado ao usuário; Considerando as recomendações da Corregedoria Geral do Distrito Federal sobre a não existência de pessoas que sejam, simultaneamente, ocupantes de função ou cargo público e detentores de permissão para operar serviços públicos de transporte; Considerando as recomendações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sobre a revisão da situação dos detentores de permissão para operar o STPAC, resolve: I- CASSAR as permissões emergenciais do Sistema de Transporte Público Alternativo de Condomínios do Distrito Federal (STPAC/DF), relacionadas a seguir, em função do constante do Processo nº 030.002.817/2005: MARCOS MAURÍCIO RODRIGUES PEREIRA – CPF nº 443.279.191-87 – PERMISSÃO EMERGENCIAL nº 747/2003, EDINALVO MENESES VIANA – CPF 152.735.801-10 – PERMISSÃO EMERGENCIAL nº 495/2003; REHAB YUSUF ALI – CPF nº 473.189.881-15 – PERMISSÃO nº 209/2003; ERINALDA DE ANDRADE GOMES – CPF nº 697.736.611-72 – PERMISSÃO nº 581/2003; EDVALDO JOSÉ DE AVELAR – CPF nº 442.433.836-34 – PERMISSÃO EMERGENCIAL nº 329/2003; RUBENS DUTRA NETO – CPF nº 694.263.501-44 – PERMISSÃO EMERGENCIAL nº 591/2003; PAULO HENRIQUE RORIZ – CPF nº 539.423.881-20 – PERMISSÃO EMERGENCIAL nº 729/2003; JOSÉ LUIZ FAGUNDES – CPF nº 126.709.361-72 – PERMISSÃO EMERGENCIAL nº 228/2003; PEDRO LOPES BARBOSA FILHO – CPF nº 341.615.031-72 – PERMISSÃO EMERGENCIAL nº 760/2003, ERSI CLÁUDIO DE RESENDE, CPF nº 118.702.061-34 – PERMISSÃO EMERGENCIAL nº 30/2003; GERALDO DA SILVA DE MOURA – CPF nº 101.653.201-68 – PERMISSÃO EMERGENCIAL nº 597/2003; JOSÉ MARLI DE CARVALHO – CPF nº 226.931.141-87 – PERMISSÃO EMERGENCIAL nº 593/2003; RODRIGO PARANHOS FALEIRO – CPF nº 339.730.671-04 – PERMISSÃO EMERGENCIAL nº 625/2003; ADEMAR EUSTÁQUIO DE CARVALHO – CPF nº 029.121.201-87 – PERMISSÃO EMERGENCIAL nº 19/2003; CÉLIA ALVES DA SILVA – CPF nº 552.519.941-68 – PERMISSÃO EMERGENCIAL nº 123/2003; CREMILDO MARTINS PAIÃO – CPF nº 059.643.341-72 – PERMISSÃO EMERGENCIAL nº 546/2003; LEONARDO TAVARES GOMES DE SOUZA – CPF nº 213.734.851-91 – PERMISSÃO EMERGENCIAL nº 489/2003; MARIA MADALENA DE ABREU OLIVEIRA – CPF nº 066.211.711-53 – PERMISSÃO EMERGENCIAL nº 172/2003; MILTON CARNEIRO JUNIOR – CPF nº 331.621.741-04 – PERMISSÃO EMERGENCIAL nº 299/2003; NORBERTO DA SILVA – CPF nº 003.229.381-04 – PERMISSÃO EMERGENCIAL nº 786/2003;

OSMAILDE PEREIRA DA FÉ – CPF nº 195.369.841-72 – PERMISSÃO EMERGENCIAL Nº 102/2003; SEBASTIÃO LUIZ ALVES DA SILVA – CPF nº 287.012.911-49 – PERMISSÃO EMERGENCIAL Nº 414/2003. II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. MAURO COSTA MENDES CATEB

DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

Baixa normas sobre concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência de que trata o artigo 2º da Portaria nº 111-ST, de 08 de agosto de 2005, e em conformidade com o Decreto nº 13.771, de 07 de fevereiro de 1992, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 20.196, de 28 de abril de 1999, resolve:

DO SUPRIMENTO DE FUNDOS:

1- Poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor do DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal para pagamento de despesa orçamentária de pequena monta. 1.1- Consiste o suprimento de fundos na entrega de numerário a servidor, por meio de ordem bancária, nos termos do item 10 desta Instrução de Serviço, e mediante empenho prévio do valor, quando, comprovadamente, as circunstâncias não permitirem o processamento normal ou o pagamento da despesa não puder ser efetuado pela via bancária.

2- Um único suprimento de fundos poderá se destinar ao pagamento de despesas, à conta de diversos projetos e/ou atividades e/ou elemento de despesa, emitindo-se, neste caso, as notas de empenho de acordo com a natureza de despesa, programa de trabalho e fonte de recursos. 2.1- A nota de empenho deverá conter a especificação da despesa que correrá à conta do suprimento de fundos.

3- A concessão de suprimento de fundos importa em delegação de competência para a realização da despesa indicada na sua requisição. 3.1- A delegação referida neste item abrange a competência para:

I - adjudicar fornecimento de material ou prestação de serviços de acordo com as normas regulamentares;

II - solicitar seja atestada a entrega do material ou a prestação de serviço;

III - proceder à liquidação da despesa; e

IV - efetuar o pagamento. 3.2 - Desde que não tenha declaração expressa em contrário, a delegação entender-se-á outorgada, solidariamente, ao requisitante do suprimento de fundos, exceto para movimentação de conta bancária.

4- O suprimento de fundos somente poderá ser concedido para atender às seguintes despesas:

I - de pronto pagamento, entendidas como tais as que devam ser efetuadas para atender às necessidades inadiáveis do serviço, inclusive aquisição de material de consumo e prestação de serviços, ainda que exista dotação específica e desde que não exceda, por espécie de despesa, ao limite estabelecido no item 9 desta Instrução;

a) consideram-se incluídas em uma espécie de despesa, para os fins de observância da limitação de que trata o inciso I deste item, as realizadas com aquisição de artigos integrantes do mesmo grupo de compras, resultante do desdobramento do Elemento de Despesa;

b) deve ser entendido como Elemento de Despesa o desdobramento indicado na tabela para classificação das despesas quanto a sua natureza, constante do Manual Técnico de Orçamento vigente para cada exercício financeiro, bem como do Plano de Contas da Administração Pública;

II - com viagens de servidores, entendidas como tais as despesas referentes a combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios para veículos, pedágios, táxi e transporte de bagagem;

III - com aquisição de material e objetos em leilões públicos;

IV - de custas e diligências;

V - de caráter secreto ou reservado;

VI - de urgência, emergência ou situações extraordinárias, que possam causar prejuízos ao erário ou prejudicar o funcionamento do serviço público;

VII - serviços prestados por terceiros, pessoa física ou jurídica.

DA REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

5 - Somente será requisitado suprimento de fundos em nome de servidor ocupante de cargo efetivo ou que pertença ao quadro de pessoal da DFTRANS Transporte Urbano do Distrito Federal, ou na falta destes, de servidor comissionado.

6 - O suprimento de fundos será requisitado pelo dirigente do órgão de lotação do servidor indicado para sua aplicação e diretamente subordinado ao titular da Unidade Orçamentária, e da requisição deverá constar:

I - exercício a que pertence a despesa;

II - nome, matrícula, cargo ou função do responsável, CPF e repartição onde trabalha;

III - prazo de aplicação;

IV - dispositivo legal em que se baseia, com a indicação do inciso previsto no item 4 desta Instrução;

V - classificação da despesa;

VI - indicação do fim a que se destina;

VII - importância em algarismo e por extenso; e

VIII - justificativa circunstanciada ao Ordenador da Despesa, para sua decisão quanto à conveniência e oportunidade da concessão.

DOS RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTO DE FUNDOS

7 - A responsabilidade pela aplicação do suprimento de fundos não poderá ser transferida a outro servidor.

8 - O suprimento de fundos não será concedido a servidor:

I - em alcance ou que seja responsável por dois suprimentos de fundos;

II - em atraso na prestação de contas de suprimento de fundos;

III - que esteja envolvido em irregularidade pendente de apuração em processo administrativo;

IV - com afastamento, por prazo superior a 10 (dez) dias, previsto para períodos de aplicação e comprovação; e

V - que, durante o exercício financeiro, tenha sofrido glosa em suas contas.

8.1 - O disposto neste item deverá ser consignado no processo de concessão.

DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

9 - Os suprimentos de fundos serão autorizados pelo Ordenador da Despesa, em cada caso, no limite correspondente ao valor da dispensa de licitação, estabelecido no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

10 - O suprimento de fundos será depositado em agência do Banco de Brasília S. A, em conta especial, e com indicação do nome, matrícula, cargo ou função do responsável pela aplicação, salvo nos casos previstos nos incisos II, IV e V do item 4 desta Instrução, em que o quantitativo poderá ser sacado pelo suprido.

DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

11 - O suprimento de fundos será concedido para aplicação no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, e será fixado pelo Ordenador de Despesa no ato da concessão. 11.1 - O prazo de aplicação será contado a partir da data do crédito em conta do servidor, em Agência do Banco de Brasília S. A, ou da data de recebimento da ordem bancária pelo suprido.

12 - O suprimento de fundos não poderá ter aplicação além do término do exercício financeiro em que for concedido. 12.1 - No mês de dezembro, deverá ser evitada a concessão de suprimento de fundos.

13 - A aplicação do suprimento de fundos somente poderá ser efetuada a partir da data do seu recebimento e dentro do prazo fixado pelo Ordenador de Despesas.

14 - O suprimento de fundos concedido para atender determinada natureza de despesa não poderá ter aplicação diferente daquela para a qual foi autorizada.

15 - As despesas acessórias e indispensáveis à aplicação do suprimento correrão também por conta deste.

16 - O pagamento da despesa será efetuado por meio de cheque nominativo, com exceção das despesas de que tratam os incisos II, IV e V, do item 4 desta Instrução. 16.1 - O responsável pela aplicação do suprimento de fundos não poderá pagar a si mesmo.

17 - Os documentos fiscais relativos à aplicação do suprimento de fundos deverão ser extraídos em nome da DFTRANS Transporte Urbano do Distrito Federal e os recibos de quitação respectivos passados em nome do responsável pela aplicação.

17.1 - O servidor suprido deverá cuidar para que os comprovantes de despesa realizada não apresentem rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, bem como contenham a correta discriminação do serviço prestado ou do material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente incorridas, sob pena de glosa em sua prestação de contas e conseqüente ressarcimento à DFTRANS do valor correspondente.

17.2 - Quando o recibo for passado a rogo, deverá constar dele a identidade do rogador, do signatário e de duas testemunhas.

18 - Os abatimentos de preços concedidos deverão ser demonstrados nos documentos fiscais, devendo a despesa ser indicada na comprovação pelo valor líquido.

19 - O recolhimento do saldo do suprimento de fundos deverá ser feito através de Guia de Recolhimento e/ou Devolução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do término do período de aplicação, e em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o exercício financeiro. 19.1 - O valor do saldo recolhido de que trata o "caput" deste item deverá ser revertido à dotação orçamentária própria, após a anulação da respectiva nota de empenho.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

20 - A prestação de contas de suprimento de fundos será efetuada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do período de aplicação. 20.1 - O responsável pelo suprimento de fundos organizará sua prestação de contas com o auxílio da Gerência de Orçamento e Finanças/CAF, se for o caso.

21 - Ao Titular da Gerência de Orçamento e Finanças/CAF compete:

I - orientar os responsáveis por suprimento de fundos na elaboração da prestação de contas;

II - reverter à nota de empenho respectiva o saldo de que trata o item 20 desta Instrução e propor

à Coordenação Administrativa Financeira o cancelamento da mesma, bem como a reversão à dotação própria do valor correspondente;

III - verificar se a documentação está de acordo com o contido nesta Instrução; e

IV - encaminhar a prestação de contas do suprimento de fundos à CAF/DFTRANS, devidamente informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, na forma indicada no item 29 desta Instrução.

22 - A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

I - conta corrente de crédito e débito, observando:

a) a débito será lançada a importância do suprimento de fundos recebido e, se for o caso, da quantia correspondente a seu reforço;

b) a crédito serão lançadas as importâncias das despesas pagas, com indicação dos documentos correspondentes, bem como o valor do saldo recolhido;

II - comprovantes das despesas realizadas, em original, por ordem de data;

III - comprovante de recolhimento do saldo do suprimento de fundos;

IV - extrato da conta corrente bancária, no caso de entrega do suprimento mediante crédito em conta;

V - os canhotos dos cheques emitidos e os cheques não utilizados;

VI - declaração do suprido caracterizando a real emergência/urgência da aquisição, em casos de despesas efetuadas de acordo com o inciso VI do item 4 desta Instrução;

VII - relação especificada das despesas miúdas, assim conceituadas as de valor inferior a 1% do valor de dispensa de licitação estabelecido no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, de cuja realização não se exija a emissão de documento fiscal, dada a natureza de cada uma, bem como a data e a natureza de cada uma, bem como as circunstâncias e local em que tenham ocorrido, caso que deverá ser colhido recibo ao credor; e

VIII - documentação da licitação porventura realizada.

23 - Dos comprovantes de despesa deverão constar:

I - atestação do recebimento do material ou da prestação de serviço, pelo servidor a quem tenha cabido o recebimento ou, quando houver sido o próprio responsável pelo suprimento de fundos, por outro servidor do órgão em que ocorreu a entrega do material ou a prestação de serviço;

II - visto da autoridade requisitante do suprimento de fundos.

24 - Tratando-se de comprovação de suprimento de fundos para despesas de viagem, deverá constar dos documentos comprobatórios da despesa o visto da autoridade requisitante e a atestação, pelo chefe imediato, da realização da viagem, com indicação das datas de início e término da mesma.

25 - Ressalvada a hipótese prevista no inciso VII do item 23 desta Instrução, não será considerada nenhuma despesa sem o respectivo documento fiscal.

26 - A prestação de contas do suprimento de fundos para o pagamento de despesa de caráter secreto ou reservado será efetuada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e de acordo com as normas por ele estabelecidas.

27 - O responsável pelo suprimento de fundos encaminhará a prestação de contas, até o último dia do prazo a que se refere o item 21 desta Instrução, à Gerência de Orçamento e Finanças/CAF, a qual procederá, em 03 (três) dias corridos, ao exame de sua regularidade.

28 - A Gerência de Orçamento e Finanças/CAF manterá:

I - cadastro dos servidores responsáveis por suprimento de fundos;

II - cadastro de servidores que estejam impedidos de receber suprimento de fundos; e

III - fichário de registro cronológico de vencimento dos prazos de prestação de contas dos responsáveis por suprimento de fundos.

29 - Poderá ser sugerida pela Gerência de Orçamento e Finanças/CAF, a instauração de tomada de contas especial do responsável pelo suprimento de fundos:

I - no primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo de que trata o item 21, caso a prestação de contas não tenha dado entrada naquela Gerência, na forma exposta no item 27, ambos desta Instrução;

II - no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação do Ordenador de Despesa, fazendo-se comunicação a respeito à Junta de Controle da DFTRANS.

30 - A autoridade ordenadora deverá aprovar ou impugnar as contas prestadas pelos supridos.

31 - As prestações de contas de suprimento de fundos que apresentarem irregularidades insanáveis serão encaminhadas à Coordenação Administrativa Financeira com vistas ao Diretor Geral e, posteriormente, enviadas à Junta de Controle da DFTRANS, para manifestação.

32 - A prestação de contas considerada regular será encaminhada à Gerência de Orçamento e Finanças/CAF para baixa de responsabilidade do detentor de suprimento e, em seguida, a arquivará, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

33 - Verificada inobservância ao disposto nesta Instrução, a prestação de contas será baixada em diligência pela Gerência de Orçamento e Finanças/CAF, a fim de que o responsável pelo suprimento de fundos sane a falha apurada. 33.1 - O atendimento da diligência prevista neste item não poderá ultrapassar o prazo de 08 (oito) dias.

34 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

35 - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 110, DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

Estabelece normas para o hasteamento e arriação das Bandeiras Nacional e do Distrito Federal, bem como dos Estandartes dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, incisos I, II e III, da Lei nº 2.997, de 3 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 3.129, de 16 de janeiro de 2003, e pelo artigo 129, incisos I, III, V e VIII, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos, nos dias úteis, para o hasteamento e arriação no Edifício Sede desta Secretaria de Estado, das Bandeiras Nacional e do Distrito Federal, bem como dos Estandartes da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Polícia Militar, Corpo de Bombeiro Militar, Polícia Civil e Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

§ 1º Nos dias em que não houver expediente haverá somente o hasteamento e arriação da Bandeira Nacional.

§ 2º Compete à equipe de segurança do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social promover o hasteamento e arriação das Bandeiras e Estandartes, às 8 e 18 horas, respectivamente, nas hipóteses previstas neste artigo.

Art. 2º Na primeira semana de cada mês, a partir de outubro do corrente ano, haverá uma solenidade de hasteamento das Bandeiras e Estandartes de que trata esta Portaria, com a participação de servidores civis e militares, autoridades locais e convidados.

§ 1º Compete ao Chefe da Ajudância do Gabinete desta Secretaria o agendamento de data e horário das solenidades e o convite ou a indicação do órgão ou unidade orgânica responsável pela coordenação do evento, após despacho com o titular desta Pasta.

§ 2º Os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal serão convidados, alternadamente, a coordenar as solenidades.

§ 3º No âmbito desta Secretaria de Estado, as diversas Subsecretarias revezar-se-ão na coordenação das solenidades de que trata este artigo.

§ 4º Os responsáveis pelos órgãos e unidades orgânicas referidos neste artigo, após indicação ou convite para coordenar o evento, encaminharão ao Chefe da Ajudância do Gabinete desta Secretaria as instruções relativas à solenidade, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 3º As solenidades de hasteamento poderão ser realizadas, extraordinariamente, em datas comemorativas da União e do Distrito Federal e estimularão o espírito cívico e a integração entre os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 4º A equipe de segurança do Edifício Sede e o órgão ou unidade responsável pela coordenação da solenidade de hasteamento observarão os termos da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e do Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972, que aprova as normas do cerimonial público e ordem geral de precedência.

Art. 5º A Assessoria Especial de Comunicação Social prestará o apoio necessário à divulgação do evento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 192, DE 23 AGOSTO DE 2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: ALTERAR O REGISTRO, na forma da Instrução de Serviço nº 290/2004, do Centro de Formação de Condutores B Ceilândia CNPJ 01.442.628/0001-00 para Centro de Formação de Condutores B PRÊMIO FILIAL CNPJ 02.713.824/0002-15, situado na QS 406 conjunto A lote 07 sala 101 – Samambaia – Brasília – CEP: 72.318-571, conforme processo 055.028.231/2005.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 274, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s),

com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessado: JOÃO PAULO SOUSA BARBOSA, Processo 055-013876-2002, Prontuário nº 00745217576/DF, Categoria: “B”, CPF 715.483.001-87, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, Processo 055-003562-2001, Prontuário nº 00278885089/DF, Categoria: “B”, CPF 350.652.221-34, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: EDSON ARAUJO SOUZA, Processo: 055-019347-2004, Prontuário nº 00149094890/DF, Categoria: “AD”, CPF 564.090.791-68, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: RAFAEL LIMA DE OLIVEIRA, Processo: 055-020246-2005, Prontuário nº 00226310161/DF, Categoria: “D”, CPF 819.358.541-00, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: MOACIR RODRIGUES ALVES, Processo nº: 055-011853-2002, Prontuário nº 00282712859/DF, Categoria: “C”, CPF 634.575.207-04, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: JESUS FORTUNATO PEREIRA, Processo:055-013258-2002, Prontuário nº 00161826659/DF, Categoria: “E”, CPF 113.942.691-53, infringência ao artigo 263 inciso I.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 275, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, as Carteiras Nacionais de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: FERNANDO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR, Processo: 055-021136-2004, Prontuário: 03286211523/DF, CPF 006.181.121-11, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: UELSON BATISTA COSTA, Processo: 055-023658-2004, Prontuário: 01023739026/DF, CPF 899.946.631-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS, Processo: 055-028094-2004, Prontuário: 00061196306/DF, CPF 778.782.721-15, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE INALDO BORGES DOS SANTOS, Processo: 055-009245-2005, Prontuário: 02874351979/DF, CPF 994.836.533-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUSCENEY ALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055-024264-2004, Prontuário: 00308498543/DF, CPF 857.798.221-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO DE OLIVEIRA MARTINS, Processo: 055-006727-2002, Prontuário: 00092120521/DF, CPF 819.647.571-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUSCELINO COSTA DA CONCEIÇÃO, Processo: 055-032858-2004, Prontuário: 00184018065/DF, CPF 226.697.791-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEONNES OLIVEIRA NASCIMENTO, Processo: 055-008789-2005, Prontuário: 00235893239/DF, CPF 874.506.581-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE AGNALDO DOS SANTOS SENA, Processo: 055-008567-2005, Prontuário: 01176405695/DF, CPF 721.761.211-04, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE GILBERTO DA SILVA, Processo: 055-005881-2005, Prontuário: 00054676961/DF, CPF 539.706.241-34, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE CLEMENTE FILHO, Processo: 055-019438-2004, Prontuário: 00027468971/DF, CPF 250.030.038-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRO OLIVEIRA SOARES, Processo: 055-010285-2005, Prontuário: 01083090100/DF, CPF 271.313.508-77, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WESLEY MOREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-024653-2005, Prontuário: 00339297901/DF, CPF 701.959.001-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO AUGUSTO DIAS MARQUES, Processo: 055-006760-2005, Prontuário: 00304236159/DF, CPF 657.955.801-63, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE JORGE MARTINS COSTA, Processo: 055-014260-2004, Prontuário: 00541688624/DF, CPF 223.239.291-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE LUIZ DA SILVA, Processo: 055-010280-2005, Prontuário: 00019360590/DF, CPF 392.957.451-91, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUSTAVO CRUZ BARBOZA, Processo: 055-019456-2004, Prontuário:

00228776390/DF, CPF 692.586.191-53, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ADRIANO PAZ, Processo: 055-022809-2004, Prontuário: 00868059116/DF, CPF 779.442.164-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADAILTON ALVES DE SOUZA, Processo: 055-024681-2005, Prontuário: 00445622343/DF, CPF 798.100.631-72, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ULISSES CAVALCANTE MIRANDA, Processo: 055-024689-2005, Prontuário: 00068283150DF, CPF 099.548.641-72, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: REGIS AUGUSTO VIEIRA MARTINS, Processo: 055-023099-2005, Prontuário: 00184288571/DF, CPF 011.617.689-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALFREDO NEVES DA SILVA, Processo: 055-024683-2005, Prontuário: 00508686362/DF, CPF 338.069.936-53, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GEOVANE JOSE DA SILVA, Processo: 055-020242-2004, Prontuário: 01636843507/DF, CPF 278.414.888-23, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ENOQUES CAPISTANA ROCHA, Processo: 055-017593-2005, Prontuário: 00067689602/DF, CPF 466.830.201-59, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSUE SOARES DE SOUSA, Processo: 055-016105-2005, Prontuário: 00946141800/DF, CPF 707.594.721-49, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUNIOR MATIAS DOS SANTOS, Processo: 055-027554-2004, Prontuário: 00177875045/DF, CPF 480.172.721-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEAN CARLOS BARROS, Processo: 055-015537-2004, Prontuário: 00699700706/DF, CPF 911.344.631-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GIVANILDO PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-022479-2004, Prontuário: 01312148888/DF, CPF 778.636.581-87, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IEDA CANUTO DE MELO, Processo: 055-029328-2004, Prontuário: 00704853907/DF, CPF 339.771.601-25, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLAUCIO ALVES DA MATA, Processo: 055-025991-2004, Prontuário: 01569472226/DF, CPF 906.272.371-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO NOGUEIRA DE SOUSA, Processo: 055-006646-2005, Prontuário: 00047109705/DF, CPF 936.864.398-91, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS EDUARDO DA FONSECA, Processo: 055-022733-2005, Prontuário: 00316041387/DF, CPF 842.296.831-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE VIEIRA DA SILVA, Processo: 055-016901-2004, Prontuário: 00209916773/DF, CPF 874.549.391-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 08 (oito) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 280, DE 17 AGOSTO DE 2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o registro, a título precário e temporário por 12 (doze) meses, a contar da publicação desta, na forma da Instrução de Serviço nº 290/2004, do Centro de Formação de Condutores AB Serrana Matriz CNPJ nº 02.592.911/0001-80, situado na Quadra 06 CL 14 loja 04 – Sobradinho – Brasília – CEP: 73.070-011, conforme processo 055.028.600/2005; do Centro de Formação de Condutores AB Serrana Gama filial I CNPJ 02.592.911/0002-61, situado na Quadra 32 lote 12 – Setor Leste Comercial – Gama – CEP: 72.460-320, conforme processo 055.029.063/2005; do Centro de Formação de Condutores B Serrana Filial II CNPJ 02.592.911/0003-42, situado na Avenida Independência Quadra 50 lote 01 loja 04 – Setor Tradicional – Planaltina – CEP: 73.330-003, conforme processo 055.029.064/2005.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 292, DE 24 AGOSTO DE 2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o registro, a título precário e temporário por 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, na forma da

Instrução de Serviço nº 290/2004, o Centro de Formação de Condutores B OBJETIVA CNPJ nº 02.014.348/0001-63, situado na SHCGN Quadra 707 bloco A entrada 53 sobrelojas 01 e 02 – Asa Norte – Brasília – CEP: 70.740.731, conforme processo 055.029.644/2005.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 25 de agosto de 2005.

Processo: 053.000.832/2005. Interessado: ONCO-VIDA INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA CLÍNICA S/C. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida no valor de R\$ 14.127,39 (quatorze mil, cento e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), em favor de Onco-Vida Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, referente aos serviços médicos prestados a militares do CBMDF, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-39-50 e fonte 010 (FC), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria de Finanças.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 18 de agosto de 2005.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no “Caput”, artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, acostada às folhas 106 a 109 do processo 052.001.154/2005 e Parecer da Assessoria Técnico-Legislativa/SUCOM/SEF favorável, constante das folhas 106 a 109 desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade em favor do BANCO DO BRASIL S/A, para fazer face a despesas com a participação de servidor da PCDF no 112ª Conferência Anual dos Chefes de Polícia, nos dias 24 a 28/09/2005 em Miami, Flórida, EUA, no valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de agosto de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17, do processo 150.002.292/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda TOCANDO EM FRENTE E COMPOSITORES DO GAMA, representado por ANTÔNIO CÉSAR HERMANO BALDUÍNO, no valor total de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que realizará uma apresentação no dia 27 de agosto de 2005, no Cine Itapuã - Gama, dentro da Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.002.335/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da banda MUSICAL DO CENTRO DE ENSINO INDUSTRIAL DE TAGUATINGA - CEMEIT, representada por MIEKO TAKA TSUJI KUROKI, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que realizará uma apresentação no dia 07 de setembro de 2005, no Desfile Cívico em Comemoração ao Dia da Independência, no Eixo Monumental, dentro da Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.002.334/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda BRAZILIAN BLUES BAND, representada por LUIZ CLAUDIO RODRIGUES MENEZES, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que realizará uma apresentação no dia 06 de setembro de 2005, no Foyer da Sala Villa Lobos, dentro da Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 14, do processo 150.002.330/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Artista RAQUEL GONÇALVES FERREIRA, no valor total de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), visando à realização de 02 (DUAS) apresentações Teatrais “DEU RATO NA BIBLIOTECA”, nos dias 27 de agosto e 03 de setembro de 2005, no Palco Central do Pátio Brasil Shopping, na 24ª Feira do Livro de Brasília, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETARIO

Em 26 de agosto de 2005

Processo: 151.000.001/2005. Assunto: AQUISIÇÃO de Vales - Transporte. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA, no valor de R\$ 234,36 (duzentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), relativo a Nota de Empenho nº 2005NE00254, referente a aquisição de vales - transportes para servidores deste ArPDF, relativo ao mês de setembro de 2005. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Processo: 151.000.002/2005. Assunto: AQUISIÇÃO de Vales - Transporte. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de R\$ 5.803,40 (cinco mil, oitocentos e três reais e quarenta centavos), relativo a Nota de Empenho nº 2005NE00253, referente a aquisição de vales - transportes para os servidores deste ArPDF, relativo ao mês de setembro/2005. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 346/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, DE 03 DE MAIO DE 2005. (*) HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de maio de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social conforme Alteração Contratual, da empresa LINDOVALDO RODRIGUES DUQUE - ME, objeto do processo nº 160.000.664/2000,

Art. 2º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Provisório à empresa citada no art. anterior, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 378/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar as alterações da composição societária e do objetivo social, conforme Alterações Contratuais, da empresa SUZANA AZEVEDO COMÉRCIO CALÇADOS LTDA - ME, objeto do processo nº 160.000.947/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel.

§ Único Admite-se na sociedade com a 3ª Alteração Contratual Leila Elis de Oliveira e retira-se Rony Eduardo de Azevedo. E com a 5ª Alteração Contratual retira-se da sociedade Leila Elis de Oliveira

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 382/05 – COPEP/DF, DE 09 DE AGOSTO DE 2005.

APROVA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do objetivo social e da composição societária, conforme Alterações Contratuais, da empresa MULTICON ENGENHARIA LTDA, objeto do processo nº 160.003.879/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento),

§ Único admite-se na sociedade Ticiano Ribeiro Teixeira Monteiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 434/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do objetivo e da razão social, conforme Alterações Contratuais, da empresa DOCE VÍCIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, objeto do processo nº 160.000.896/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento), que passa a denominar-se: DOCE VÍCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 523/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

INDEFERE A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Indeferir a alteração do Contrato Social, da empresa PARANAÍBA PEÇAS E VEÍCULOS LTDA, objeto do processo nº 160.002.688/2001,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(*) Republicado por incorreção no original, publicado no DODF nº 103, de 03 de junho de 2005, página 26.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 631/2004 – COPEP/DF, de 16 de dezembro de 2004, publicada no DODF nº 241, de 21 de dezembro de 2004, página 10, ONDE SELÊ: “12- 160.000.261/2002 – HABLE CONSULTORIA LTDA. Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto A, Lote 08 – Centro Norte de Ceilândia/DF. Área Pleiteada do Lote: 300,00 m² Empregos: Atual: 44 e a Gerar: 04 Investimento: R\$ 359.000,00 Atividade: Venda e manutenção de equipamentos de informática, desenvolvimento de software e outros”. LEIA-SE: “12- 160.000.261/2002 – HABLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto A, Lote 08 – Centro Norte de Ceilândia/DF. Área Pleiteada do Lote: 300,00 m² Empregos: Atual: 44 e a Gerar: 04 Investimento: R\$ 359.000,00 Atividade: Venda e manutenção de equipamentos de informática, desenvolvimento de software e outros”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 25 de agosto de 2005

Processo: 260.044.777/2005; Interessado: ETIBRÁS – Indústria de Etiquetas e Suprimentos Ltda; Assunto: Aplicação de Penalidades. O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo supra, torna público que aplicou multa à empresa: ETIBRÁS – Indústria de Etiquetas e Suprimentos Ltda., CNPJ:01.442.632/0001-78, no valor de R\$ 54,55 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), por ter entregado os materiais constantes na Nota de Empenho 2005NE000545 com atraso injustificado de 53 (cinquenta e três) dias, conforme item 08 – Das Penalidades do Edital de Licitação para Registro de Preços – Pregão 171/2005-SUCOM-SEF, e Cláusula X da Ata de Registro de Preços nº 87/2005, e em conformidade com o Artigo 86 da Lei 8.666/93.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2349ª - REALIZADA EM: 23/08/2005 RELATOR – Diretor: IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO. Processo 160.002.005/2001 - INTERESSADO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR. - DECISÃO Nº: 673 A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar de pronto a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 820/2002, tendo em vista o descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ - DF; b) enviar o presente processo à GEDES visando dar ciência à empresa interessada da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCAD/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; d) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; e) na hipótese de não quitação dos débitos pelo concessionário, encaminhar o presente processo à PROJU, com vistas à cobrança judicial das taxas de ocupação; e, f) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da empresa objeto dos autos, cabendo a DIRAF/NUCOT comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

Presidente da TERRACAP

CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2005.

Às nove horas e quinze minutos do trigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e cinco, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF, foi aberta pela Secretária Adjunta de Estado da SEDUH, Dra. Maria da Glória Rincon Ferreira, substituindo neste ato, o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, a 58ª Reunião Ordinária do CONHAB, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita na íntegra: 1) Ordem do Dia - 1a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1b) Apreciação e assinatura da Ata da 57ª Reunião Ordinária e Decisão nº 08/2005. 2) Abertura dos Trabalhos: 2a) Processo nº 260.032.639/2003, Interessado: SUMOR/SEDUH, Assunto: Procedimentos para cobranças e formalizações de acordos para parcelamento de dívidas de mutuários inadimplentes, Relator: Conselheira Lélia Barbosa de Sousa Sá; 2b) Processo nº 102.128.908/1998, Interessado: Vitalina Maria da Conceição, Assunto: Aquisição de imóvel à QD 11 conj. P casa 05 – Morro Azul – São Sebastião, Relator: Conselheira Elizete Araújo Lima. 3) Assuntos Gerais. 4) Encerramento. Após verificação do quorum a Presidente Substituta Maria da

Glória cumprimentou a todos e informou que a Secretária Diana, por motivos de ordem pessoal, não poderia comparecer à reunião. Em seguida passou à apreciação da Ata da 57ª Reunião e não havendo manifestação, considerou aprovada. Da mesma forma, a Decisão nº 08/2005 também foi aprovada. A Presidente Substituta consultou a mesa se, em casos de assuntos urgentes, a Ata e a Decisão referentes ao assunto em pauta poderiam ser passadas por e-mail para os Conselheiros e encaminhadas para assinatura a fim de agilizar o trâmite, sem necessidade de esperar pela próxima reunião para aprovação desses documentos, ao que os Conselheiros presentes concordaram com a sugestão. A Conselheira Lélia sugeriu que fosse adotado esse procedimento para dar maior celeridade aos assuntos deliberados. Seguindo a pauta a Presidente Substituta passou a palavra à Conselheira Lélia Barbosa de Sousa Sá, relatora do Processo 260.032.639/2003. A Conselheira Relatora disse ter conversado com o Dr. Robson da Silva Lins, Assessor da Subsecretaria de Apoio à Moradia – SUMOR, e existem algumas dúvidas referentes ao processo e preferiu colocá-lo em diligência. A Presidente Substituta falou então que o processo retornaria à SUMOR para os esclarecimentos requeridos pela Conselheira. Passando ao 2º item da pauta, a Presidente passou a palavra à Conselheira Elizete Araújo Lima, relatora do Processo 102.128.908/1998. A Conselheira Elizete fez a leitura do seu voto transcrito a seguir na íntegra: “Portanto o meu voto é pela regularização de um lote em nome de Débora Kelle da Conceição Bispo, considerando todo o seu esforço e por ser filha de Brasília e ter dois dependentes, e também na época em que procurava se emancipar, 3 meses depois o Novo Código Civil Brasileiro dava a sua maioridade, mas teve os seus direitos negados.” A Presidente Substituta Maria da Glória explicou sobre as áreas de risco em São Sebastião, de que trata o processo em questão. A Conselheira Lélia perguntou onde mora a Sra. Vitalina hoje e para que área a família foi transferida. O Conselheiro Hamilton perguntou se ele poderia responder e a Presidente lhe passou a palavra. O Conselheiro explicou que, conforme procedimento padrão adotado nesses casos, as filhas foram convencidas a irem para a casa de parentes ou de amigos para desocuparem a área de risco. A mãe, Sra. Vitalina estava presa e quando foi solta, voltou a procurar pelo lote. Disse ainda que não há problema nenhum que a Sra. Vitalina seja atendida e venha a ser a concessionária, porque o marido não mora mais com ela, existe na Secretaria uma declaração que ela assina dizendo que não vive mais com ele, então o documento do lote sai somente no nome dela e com isso resguarda o direito dela receber um lote e não para ser fixada no Morro Azul, pois lá, não tem parcelamento de lote, é uma área irregular, a idéia é que ela seja habilitada para recebimento de um lote. A preocupação da Relatora ao sugerir que o lote fosse redistribuído no nome da filha mais velha, Débora Kelle, é que o marido poderia reclamar direitos sobre o lote. E por isso falou de um documento que a Sra. Vitalina assinaria que não permitiria a participação do ex-marido. A Conselheira Elizete disse que depois da explicação do Conselheiro Hamilton, iria mudar o seu voto para regularizar o lote no nome da Sra. Vitalina. O Conselheiro Júlio perguntou onde morava a Sra. Vitalina hoje. A Conselheira Elizete respondeu que talvez ela morasse na casa em que trabalha e que as filhas foram morar com a madrasta quando o pai ainda era vivo, e que a madrasta não aceita mais que as meninas morem com ela e quer expulsá-las. A Conselheira Lélia disse continuar com dúvidas e por isso preferia pedir vistas do processo. O Conselheiro Ubirajara questionou se não seria possível sanar as dúvidas e resolver o problema naquela reunião. A Presidente Substituta consultou se a Relatora concordaria em alterar seu voto para que a regularização fosse feita em nome de Vitalina Maria da Conceição, considerando todas as explicações apresentadas, e que a solicitação fosse deferida na condição de atendimento prioritário. A Conselheira concordou e acrescentou em seu voto o texto que transcrevemos a seguir, na íntegra: “Em tempo tendo em vista todas as minhas dúvidas sanadas no processo, mudo o meu voto, ao invés de contemplar Débora Kelle da Conceição Bispo, contemplar a titular dentro do processo 102.128.908/98, Vitalina Maria da Conceição. Elizete Araújo Lima.” A Conselheira Lélia informou então que, em razão da Relatora Ter mudado o seu voto, ela não iria mais pedir vistas do processo. Em votação, a matéria foi aprovada. Em Assuntos Gerais a Presidente Substituta Maria da Glória falou sobre a audiência do PDOT havida no dia anterior no Lago Norte. Em seguida pediu a compreensão dos Conselheiros, para a possibilidade de uma reunião extraordinária para tratar do assunto referente ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, pois há algum tempo a SEDUH está implantando esse Programa, iniciado em 1998, e que os últimos empreendimentos estão saindo agora. Informou que a TERRACAP está revendo o valor desses imóveis. Os terrenos repassados para o PAR, amparado em dispositivo legal específico, podem ter até 60% de desconto em seu valor venal, a fim de chegar ao valor limite do PAR, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) estabelecido pela Caixa Econômica Federal. O procedimento prevê um referendo do Conselho de Habitação e o assunto é urgente para o Governo, considerando prazos a serem cumpridos junto a Caixa Econômica Federal e solicita ao Conselheiro Dalmo Alexandre que seja o Relator da matéria, tendo o Conselheiro concordado. O Conselheiro José Marques Zago pediu para que fosse alterada a data da reunião do mês de junho, por motivos particulares. A Presidente Substituta disse que iria consultar as datas das reuniões dos outros dois Conselhos, e posteriormente o informaria da mudança, caso possível. O Conselheiro Fernando Galindo convidou os Conselheiros para o 51º Fórum de Secretários de Habitação, promovido pela ABC, que será realizado em Goiânia nos dias 08, 09 e 10/06 no Hotel San Remo, e disse que o convite será encaminhado por email para todos os Conselheiros. Disse que é um programa que está sendo desenvolvido no México e Chile. O Conselheiro Dalton perguntou se seriam enviados os anais do evento para os que não pudessem comparecer. O Conselheiro Fernando Galindo disse que seria um prazer. A Conselheira Elizete

comentou que visitara o local para onde foi removida a Vila Feliz e que tomara conhecimento que muitas pessoas não tinham os documentos exigidos pela SEDUH (certidões cartorárias), porque não têm dinheiro para tirá-los. A Presidente Substituta explicou que a SEDUH já havia feito tudo que estava ao seu alcance para facilitar a obtenção dessas certidões, e que fizera contato com a ANUREG, associação dos Cartórios, com esse fim e eles fizeram preços especiais para esses casos, e que não havia mais nada que pudesse ser feito. O Conselheiro Júlio perguntou sobre terrenos da TERRACAP com verba de R\$ 35.000,00. A Presidente Substituta informou que na semana anterior a Secretária tivera uma reunião com a Presidente da TERRACAP e a Caixa Econômica para tratar sobre assunto e ficou estabelecido uma cota base onde poderia ser viável o empreendimento e a TERRACAP ficou de definir o local e a quantidade de unidades que fariam parte do programa. A Presidente Substituta pediu ao Conselheiro Hamilton que explicasse sobre o trabalho conjunto com a TERRACAP na seleção dos terrenos que entrariam no Programa. O Conselheiro Hamilton disse que o que ficou acertado com a Presidente da TERRACAP é que todas as projeções no território de Brasília avaliados em até R\$ 400.000,00 seriam informados para a SEDUH e a Secretaria faria essa seleção com a Caixa Econômica e essas projeções seriam reservadas para o PAR. A SEDUH está aguardando o processo onde foram definidas as projeções para dar início às obras. A Presidente Substituta explicou que existem dois processos tratando do PAR, mas de épocas diferentes. Um é o PAR que está sendo concluído, e se iniciou em 1998 e o outro são as novas unidades que inclusive é um novo valor da unidade residencial. O Conselheiro Dalton perguntou como se encontravam as famílias que moram na área de risco da FERCAL. A Presidente Substituta disse que estão em área não definida como urbana, mas que o assunto está sendo tratado pelo PDOT e a análise e o cadastramento das famílias está sendo feito pela SUMOR. O Conselheiro Hamilton disse que foi formada uma comissão que trata dessa questão de área de risco, e que se reúnem periodicamente na Agência de Desenvolvimento Social com a Dra. Joselina que é assessora da Vice Governadora. Disse que as pessoas invadem essas áreas de risco com a intenção de ganhar lote, mas que a SEDUH não tem lotes nem para atender as pessoas que estão na lista. Disse também que aguardam licença da SEMARH para liberar 1.300 lotes no Recanto das Emas dos quais 600 serão designados para Associação Solidárias, o restante vai atender a lista de inscritos da SEDUH e uma parcela vai dar continuidade à remoção do Varjão. Informou ainda que existem alguns lotes em Planaltina, e na Vila Militar, mas tudo em fase de liberação. O Conselheiro Júlio perguntou sobre a regularização da Estrutural. A Presidente Substituta informou que está sendo feito primeiro o Termo de Referência por uma equipe que está trabalhando lá e esse termo está sendo encaminhando ao BID para apreciação. A poligonal da área foi definida e projeto da área será elaborado por meio de contratação de equipe especializada. Nada mais havendo a tratar a Presidente Substituta Maria da Glória Rincon Ferreira deu por encerrada a reunião, da qual eu, Bárbara Cristina Monteiro Castro, Secretária Ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 31 de maio de 2005. Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira. Conselheiros Presentes: Hamilton de Almeida Ramos, Maria José Rodrigues Fróes, Jorge Gomes de Oliveira, Dalton Paranaguá Nogueira, Dalmo Alexandre Costa, Lélia Barbosa de Sousa Sá, Carlos Eugênio de Faria Franco, Júlio César Peres, Fernando Antônio Galindo Félix, Elizete Araújo Lima, Maurício Antônio B. Pimentel, Marconi Pereira dos Santos, José Marques Zago, Ubirajara Gomes de Azevedo, Hermes de Oliveira Sabino.

DECISÃO Nº 09/2005 – CONHAB
58ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 102.128.908/1998, Interessado: Vitalina Maria da Conceição, Assunto: Aquisição de imóvel à QD 11 conj. P casa 05 – Morro Azul – São Sebastião. O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 25.461 de 17 de dezembro de 2004, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de maio de 2005, acolhendo o voto da Relatora, decidiu por unanimidade, deferir o pedido de regularização do lote 05 do conj. P da QD 11 – Morro Azul – São Sebastião, em nome de Vitalina Maria da Conceição. Brasília, 31 de maio de 2005 Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira Conselheiros Presentes: Hamilton de Almeida Ramos, Maria José Rodrigues Fróes, Jorge Gomes de Oliveira, Dalton Paranaguá Nogueira, Dalmo Alexandre Costa, Lélia Barbosa de Sousa Sá, Carlos Eugênio de Faria Franco, Júlio César Peres, Fernando Antônio Galindo Félix, Elizete Araújo Lima, Maurício Antônio B. Pimentel, Marconi Pereira dos Santos, José Marques Zago, Ubirajara Gomes de Azevedo, Hermes de Oliveira Sabino.

**SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL,

no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso XVIII do Decreto nº 16.244, de 28 de novembro de 1994, e conforme Portaria nº 130, de 21 de julho de 2005, resolve: COLOCAR à disposição por 30 (trinta) dias no Sistema Integrado de Gestão de Material no Almoxarifado - SIGMA, no campo de bens passíveis de transferências, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço no DODF, os bens abaixo relacionados por se tratar de bens inservíveis e/ou obsoletos. 3016.01.0007.031 - Papel cópia xerográfica, formato A-3, 75 GR/M2, med 297x420mm – 02 RE; 3016.01.0012.011 - Formulário contínuo med 240x280 mm 02 vias carbonato sem pauta timbre branco – 01 mil; 3016.010.0068.002 - Grampo para grampeador acobreado 9/10, caixa com 5000 unidades – 08 cx; 3016.02.0002.004 - Almofada para carimbo, med 09/16 cm, na cor vermelha – 09 u; 3016.02.0014.002 - Grampo trilho 80mm, caixa com 50 jogos (ferro) – 10 cx; 3016.02.0014.008 - Grampo para grampeador rapid-9, caixa com 5000 unidades – 03 cx; 3016.04.0003.026 - Papel para máquina de calcular sulfite, rolo de 70 mm x 76 m – 15 rl; 3016.05.0046.001 - Papel ofício cód.DF/SDCA/005 – 32 bl; 3016.05.0085.003 - notificação de exigências, COD. DF/0V0/011 – 20 bl; 3017.07.0015.086 - toner para máquina copiadora Minolta EP-2010, caixa com 02 frascos – 01 cx; 3024.607.0014.002 - saboneteira de vidro com suporte em aço inox – 02 u; 3024.11.0010.007 - registro de pressão, de metal, de 1”, sem canopla – 05 u; 3024.11.0010.009 - registro de pressão, de metal, de 1.1/2” – 05u; 3024.11.0010.028 - registro de pressão, de metal, com canopla de 1/2” – 24u; 3024.11.0012.002 - Sifão de metal, para mictório, de 1.1/2” – 20u; 3024.11.0013.002 - Tampa para ralo, de metal, sextavada, de 15x15 cm – 05u; 3024.11.0013.007 - Tampa para ralo, de PVC, de 10x10 cm – 01u; 3024.11.0015.011 - Torneira de bóia, 3/4”, com bóia interna – 04u; 3024.11.0015.028 - torneira de plástico para pia, de 1/2”, longa – 01u; 3024.11.0015.029 - Torneira de plástico para jardim de 3/4” – 02u; 3024.13.0007.069 - massa redondo, pêlo de marta, nº 02 – 04u; 3024.13.0022.002 - brocha para caiação, de cerda, nº 14 – 03u; 3024.13.0027.004 - rolo para pintura texturizada, em espuma de poliéster, com cabo de metal de 23 cm – 04u; 3025.09.0006.007 - margarida para máquina de escrever eletrônica IBM-II – 05u; 3026.01.0050.001 - eletrodo para aço de baixo e médio teor de carbono de 2,5 mm – 10 kg; 3026.02.0007.50 - tomada de embutir conjugada com interruptor – 06u; 3026.02.0103.012 - reator de partida rápida, 1x20wx220V, alto fator de potência 01u; 3026.02.0103.026 - reator eletrônico 1x40wx220v – 01u; 3029.01.0005.009 - fita VHS para filmadora 08 mm virgem, tipo H-18 duração de 120 minutos – 25u; 3029.03.0001.001 - fita para gravador tipo cassete, magnética, com duração de 60 minutos – 20u; 3029.06.0001.004 - bateria de 12 volts, para filmadora – 01u; 3042.01.0016.001 - riscador de azulejo – 01u; 3042.01.0054.010 - disco para lixadeira elétrica, de desbaste, de 7” x 1/4”, furo de 7/8” – 40u; 3042.02.0001.006 - broca de aço rápido (para ferro) 1/2” – 26u; 3042.02.0041.025 - disco de corte para policorte, de 9x1/8x7/8” – 01u;

ERIVALDO MESQUITA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 58/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 1º DE SETEMBRO DE 2005(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3945.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 2840/94, Aposentadoria, ADIVALDO BALBINO DOS ANJOS; 2) 2422/99, Contrato, Fundação Hospitalar do Distrito Federal; 3) 1435/00, Pensão Civil, Raimundo Aguiar Castro; 4) 1388/01, Representação, 1ª Inspeção de Controle Externo; 5) 443/03, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 6) 1210/04, Aposentadoria, Jonilto Chagas Sarmento; 7) 1314/04, Aposentadoria, Aurinete Bezerra Lourenço; 8) 1824/04, Pensão Civil, José Pereira Arruda; 9) 2902/04, Aposentadoria, Maria da Glória Campos Pilomia de Souza; 10) 2937/04, Aposentadoria, Maria Lúcia Rego Silva; 11) 7253/05, Pensão Civil, Aline Gomes Ribeiro; 12) 8195/05, Pensão Civil, José Pedro da Silva; 13) 11432/05, Aposentadoria, Joaquim Paixão da Silva; 14) 12269/05, Aposentadoria, José Dias de Almeida; 15) 12293/05, Aposentadoria, Orenita Pereira; 16) 13370/05, Aposentadoria, Carmelita Bueno Soares Freitas; 17) 13605/05, Aposentadoria, Sônia Maria Valença Rabelo; 18) 15519/05, Aposentadoria, Cleili Viegas Gomes.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 4064/96, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Alancardé Ferreira de Almeida; 2) 2179/04, Reforma (Militar), Marcelio Lino Gomes; 3) 8942/05, Representação, GPCF.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 3596/95, Admissão de Pessoal, FEDF; 2) 4753/95, Aposentadoria, BENEDITA CARDOSO DOS SANTOS COSTA; 3) 728/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Cultura; 4) 1639/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 5) 3032/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Cultura; 6) 492/05, Aposentadoria, Elizabete Braz da Silva; 7) 11343/05, Tomada de Contas Anual, RA III; 8) 15330/05, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 9) 16639/05, Aposentadoria, Marli Antonio de Freitas.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 385/01, Contrato, SESOL; 2) 773/02, Tomada de Contas Especial, STDH; 3) 817/04, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 4) 1141/04, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, SECRETARIA

RIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECON.; 5) 2688/04, Aposentadoria, Maria José da Silva Almeida; 6) 4998/05, Aposentadoria, Valdomiro Viana de Melo; 7) 15535/05, Aposentadoria, Ruth Oliveira Nunes; 8) 16655/05, Aposentadoria, Maria de Mello Lima; 9) 16710/05, Aposentadoria, Terezinha de Jesus Gonçalves Martins; 10) 16892/05, Aposentadoria, Maria Maudazita Machado; 11) 16965/05, Aposentadoria, Noêmia Pova Moniz; 12) 17490/05, Aposentadoria, Nidia Ferreira Nogueira; 13) 18127/05, Aposentadoria, Neide do Carmo Pereira da Silva Castro; 14) 18429/05, Aposentadoria, Onira da Luz Bentim.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1091/00, Aposentadoria, José Danilo da Silva; 2) 889/03, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Esportes e Lazer, Advogado(s): ANA FLÁVIA DA SILVA; 3) 1837/03, Aposentadoria, Miriam Imaculada de Rezende; 4) 1354/04, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE-Divisão de Auditoria; 5) 2150/04, Aposentadoria, Alfa Abiorana Cavalcante; 6) 2551/04, Aposentadoria, Islaine Lemos Ferraz Talamonte; 7) 2552/04, Aposentadoria, Ana Margarida Ferraz Rebello; 8) 3193/04, Aposentadoria, Maria Alceri da Roza; 9) 3194/04, Aposentadoria, Belgair Oliveira Corrêa da Silva; 10) 3706/04, Aposentadoria, Vânia Maria de Lima; 11) 4947/05, Aposentadoria, Solange Teresina Miquetti; 12) 16523/05, Pensão Civil, Maria de Almeida Azevedo; 13) 19468/05, Revisão de Concessão, Severino Tiburcio da Cruz; 14) 20245/05, Pensão Civil, Tereza Caetano de Paula Medeiros Fortes.

SO nº 3945. Totais: 57 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 420.735.866,81.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 452.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 3703/04, Denúncia, Leonardo Roig Cavalcante; 2) 9337/05, Denúncia, TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA.; 3) 19409/05, Denúncia, TCDF.

SR nº 452. Totais: 3 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

Emissão em 26/08/2005 15h31.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3940

Aos 16 dias de agosto de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3939, de 11.8.2005.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 108/05-PG, pelo qual a Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA comunica que, nas sessões previstas para os dias 02, 16 e 30 do mês em curso, aquele parquet será representado em Plenário pelo Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE e, nas dos dias 9 e 23 do mesmo mês, pelo Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

- Ofício nº 175/05-GMD, mediante o qual o Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado FÁBIO BARCELLOS, encaminha a esta Casa cópia do Requerimento nº 1969/05, da Deputada Distrital ÉRIKA KOKAY, aprovado pela Portaria nº 176/05-CLDF, pugnando pela realização de auditoria em contratos celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o Instituto Candango de Solidariedade, no período de 1999 a 2005, objetivando a prestação de serviços concernentes à proteção do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas.

- Representação nº 07/2005-CONJUNTA, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre o Decreto nº 25.851, de 17/05/05, que qualificou como organização social a Associação de Defesa e Preservação da Rodoviária e Rodoferroviária, autorizando a celebração de contrato de gestão com a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

- Representação nº 18/2005-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que o Tribunal determine inspeção na Secretaria de Governo do Distrito Federal, com o fito de se obter os elementos necessários para verificação da regularidade da contratação da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, objeto do Contrato nº 003/2005-SEG.

Continuando, o Senhor Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária Administrativa, realizada em seguida, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do TCDF.

Às 16h50, o Senhor Presidente reabriu a Sessão Ordinária e concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, para o relato de processos.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Acompanhamento de Gestão Fiscal: Processo 569/2003 - Despacho 192/2005. Reforma (Militar): Processo 2998/1978 - Despacho 195/2005, Processo 3639/2004 - Despacho 194/2005.

Tomada de Contas Especial: Processo 13435/2005 - Despacho 191/2005, Processo 3837/2004 - Despacho 71/2005.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Admissão de Pessoal: Processo 249/2004 - Despacho 52/2005. Auditoria de Regularidade: Processo 5780/1993 - Despacho 50/2005, Processo 122/2002 - Despacho 51/2005. Pensão Civil: Processo 10657/2005 - Despacho 57/2005. Reforma (Militar): Processo 121/1979 - Despacho 53/2005, Processo 1924/2004 - Despacho 56/2005, Processo 3157/2004 - Despacho 54/2005, Processo 18550/2005 - Despacho 55/2005.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: Processo 2181/2000 - Despacho 161/2005. Contrato: Processo 3582/1994 - Despacho 160/2005. Representação: Processo 1388/2001 - Despacho 157/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Ata de órgãos colegiados: Processo 1193/1993 - Despacho 274/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 2938/1999 - Despacho 272/2005, Processo 748/2002 - Despacho 279/2005, Processo 3424/2004 - Despacho 277/2005, Processo 18364/2005 - Despacho 275/2005, Processo 22523/2005 - Despacho 278/2005, Processo 22930/2005 - Despacho 276/2005.

J U L G A M E N T O

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 0665/03 - Acompanhamento da execução do contrato de recuperação do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, autuado em cumprimento ao item III da Decisão nº 1870/2003, exarada no Processo nº 0145/03. Na Sessão Ordinária nº 3939, de 11.08.05, houve empate na votação do acréscimo ao voto do Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES, proposto pelo Conselheiro RENATO RAINHA, que apresentou, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiram o voto do Relator, com o adendo apresentado pelo Conselheiro RENATO RAINHA. Os Conselheiros JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA acompanharam o voto do Relator. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 4117/05.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES, e o adendo apresentado pelo Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - conhecer das razões de justificativa apresentadas pelo servidor apontado no parágrafo 35 de fl. 184 para, no mérito, considerá-las improcedentes, aplicando-lhe a multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar 01/94, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); II - estender ao servidor Carlos Estevão Sivieri, por se referir aos mesmos fatos, o resultado do julgamento feito no Processo nº 687/03, que o isentou de responsabilidade; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, a fim de que se pronuncie acerca da compatibilidade dos valores pagos pelo contrato em análise com os praticados pelo mercado.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0839/76 (anexo o de nº 000.177.495/73) - Retificação da reforma de CILAIR ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 4101/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer da decisão judicial que determinou a concessão de proventos integrais ao militar reformado, fls. 75/85; II - considerar regular o Decreto de 16.06.81, que retificou o ato inicial da reforma, fl. 94, editado em cumprimento de decisão judicial; III - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar a Portaria PMDF de 11.03.96, fl. 102, para consignar em sua fundamentação legal a Lei nº 6.023/74, que vigorava em 05.03.75, data do laudo médico que atestou a doença especificada em lei de que foi acometido o militar, fl. 52; b) tornar sem efeito a Portaria PMDF de 10.04.96, vista à fl. 104; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fls. 106/109, para consignar os efeitos da revisão de proventos a partir da data do laudo médico referido.

PROCESSO Nº 2427/90 (anexo o de nº 054.003.190/90) - Integralização da pensão militar concedida a SELMA SILVA DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4102/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do ato de revisão de fls. 74/75, como se apostilamento fosse, e dos procedimentos adotados pela jurisdicionada em relação à integralização.

PROCESSO Nº 1262/91 (anexo o de nº 030.019.815/90) - Aposentadoria de MARIA CELINA GUIMARÃES BATISTA-SGA. - DECISÃO Nº 4103/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das contra-razões apresentadas pela inativa por intermédio de seu representante legal, fls. 199 e 200, e dos documentos de fls. 201/209, em atendimento à Decisão nº 363/05, fl. 196, considerando-as parcialmente procedentes: II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA CELINA GUIMARÃES BATISTA, visto à fl. 94, retificado às fls. 98 e 147; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos o termo de opção pela TIDEM, que deve ser

preenchido pela aposentada, nos termos do Decreto nº 14.413/92, que regulamentou a Lei nº 356/92; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 185, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar a Gratificação de Alfabetização no percentual de 6%, de acordo com a apuração constante dos documentos de fls. 149/165, e a de Regência de Classe em 12%, conforme fl. 180, atentando que os valores estão regulares no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; IV - recomendar à 4ª ICE incluir os autos no roteiro de verificação do cumprimento da Decisão nº 1.766/2005.

PROCESSO Nº 1285/94 (anexo o de nº 061.008.770/92) - Aposentadoria de SHIRLEY MARIA DIAS DE NEGREIROS SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4104/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 0297/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SHIRLEY MARIA DIAS DE NEGREIROS SILVA, visto à fl.08-v; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 45, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, objetivando incluir a parcela referente à Complementação Salarial preconizada pelo art. 191 da Lei nº 8.112/90, para que os proventos da servidora correspondam a 1/3 (um terço) da remuneração percebida na inatividade, considerando em sua base de cálculo as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e excluindo as de caráter temporário (Insalubridade e Salário Família); b) retificar o nome da inativa nos documentos de fls. 01 e 41, de acordo com o documento de identidade de fl. 02, ou anexar aos autos documentos que comprovem a alteração do nome da interessada; c) apresentar circunstanciada justificativa sobre a impropriedade verificada no pagamento dos benefícios pensionais, fazendo constar dos autos a documentação comprobatória correspondente, - tendo em vista que estão sendo calculados de forma integral -, levando em conta a possibilidade de, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, oferecer a oportunidade de a interessada tomar conhecimento da diligência e apresentar, se for o caso, suas contra-razões; d) tornar sem efeito o documento substituído. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, por entender que as contra-razões devem ser encaminhadas diretamente ao Tribunal.

PROCESSO Nº 4598/94 (anexo o de nº 061.042.220/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ANTONIA MUSSURI SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4105/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MARIA ANTONIA MUSSURI SANTOS, visto às fls. 41/42 dos autos.

PROCESSO Nº 2609/95 (apenso o de nº 1846/91 e anexo o de nº 082.028.410/94) - Revisão da pensão civil instituída por MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TAVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4106/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.405/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da pensão civil instituída por MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TAVEIRA para incluir, a contar de 13.07.00, JOSÉ BENTO DA CRUZ, companheiro da servidora como pensionista vitalício, visto à fl. 100, retificado às fls. 103 e 128/130 dos autos; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 134, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para considerar seus efeitos a contar de 13.07.00, bem como consignar como beneficiário da pensão temporária RONALD TAVEIRA DA CRUZ, que à época da revisão não havia completado 21 anos; b) tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4848/95 (anexo o de nº 061.042.535/95) - Aposentadoria de LENY PIMENTA GOMES-SES. - DECISÃO Nº 4107/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente circunstanciada justificativa sobre as divergências verificadas na apuração do tempo de serviço averbado para efeito de aposentadoria e adicional abaixo discriminados, levando em conta a possibilidade de, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, oferecer a oportunidade de a interessada tomar conhecimento da diligência e apresentar, se for o caso, suas contra-razões: I - quanto ao tempo de serviço prestado à Escola Estadual Ramiro Sousa e Silva, certidão de fl. 14-v, no que se refere ao ano de 1968, onde há indicação de 135 dias, enquanto que a soma dos dias discriminados mês-a-mês, desse mesmo ano, resulta em 195 dias; II - referente à certidão emitida pelo INSS, fl. 13, que comprova 262 dias de trabalho prestados ao Hospital das Forças Armadas (Brasília - DF), no período de 27.08.73 a 15.05.74, e o documento emitido por aquele hospital, referente a serviços prestados no mesmo período, com indicação de apenas 191 dias, fl. 48. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, por entender que as contra-razões devem ser encaminhadas diretamente ao Tribunal.

PROCESSO Nº 5306/95 (apenso o de nº 061.022.909/95) - Pensão civil instituída por FRANCISCO FERNANDES ALBUQUERQUE-SES. - DECISÃO Nº 4108/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério

Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA ANTONIETA PEREIRA DA SILVA, ex-esposa com percepção de pensão alimentícia, e, temporária, a ELIANE MICHELLE PEREIRA ALBUQUERQUE e ANDRÉ LUIZ PEREIRA ALBUQUERQUE, filhos do ex-servidor FRANCISCO FERNANDES ALBUQUERQUE, falecido em 20.06.95, visto às fls. 18/19, retificado às fls. 33 e 40/41 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0641/00 (apensos 2 volumes) - Resultado da inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com a finalidade de verificar a regularidade do pagamento, à título de indenização, em decorrência de benfeitoria realizada em imóvel desapropriado. - DECISÃO Nº 4109/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 107/2005 - PRESI, da Companhia Imobiliária de Brasília; b) do Ofício nº 1.137/2003/GAB/SEDUH da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; c) do requerimento da FLAP S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO e anexos, fls. 450/454, negando-lhe provimento, por entender que a matéria ali tratada refoge à competência desta Corte; d) dos resultados da inspeção realizada constante da Informação nº 34/2005; II - considerar, com relação à Decisão nº 4.627/2003: a) atendida a diligência da alínea "a" do item III; b) não cumprida a diligência determinada pela alínea "b", item III, relevando, excepcionalmente, a falha detectada; c) cumprida a providência prevista na alínea "b" do item IV; III - tornar sem efeito: a) as disposições da alínea "b" do item III da Decisão nº 4.627/2003, orientando a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH que é de sua competência, nos termos do parágrafo único do art. 153 do Regimento Interno deste Tribunal, instaurar tomada de contas especial, quando a responsabilidade por prejuízo aos cofres públicos envolver dirigente de entidade vinculada àquela secretaria; b) o item IV da Decisão nº 520/2003, uma vez que o Processo nº 90/2003 já havia sido autuado, em decorrência da Decisão nº 4.918/2002, fls. 411/412, com o objetivo de verificar a regularidade das ocupações e desapropriações das demais chácaras integrantes da Colônia Agrícola Visconde de Inhaúma e do andamento do Projeto Porto Seco; IV - determinar a audiência: a) dos titulares da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, dos exercícios de 2003 a 2005, para que justifiquem, no prazo de 30 (trinta) dias, a demora de dois anos, depois de noticiado no Ofício nº 119/2003-PRESI o início das providências, para ingresso em juízo da ação para retomada da Chácara 01 da Colônia Agrícola Visconde de Inhaúma, tendo em vista o disposto no art. 57, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; b) dos responsáveis indicados nos subitens seguintes para, no prazo de 30 (trinta) dias - a teor do disposto no § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1, de 02.07.98, com a redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 04, de 09.12.99 -, apresentarem razões de justificativa, com vista à possível conversão dos autos em tomada de contas especial e aplicação de penalidade, nos termos do disposto, respectivamente, nos arts. 46 e 56 da Lei Complementar nº 01/94: b.1) dos signatários dos Laudos de Avaliação nºs 061/99 e 147/99, elencados no parágrafo 15 da Informação nº 34/2005, relativamente ao prejuízo de R\$ 153.054,56 (cento e cinquenta e três mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em valores de 15.10.1999, decorrente das seguintes impropriedades deles constantes: inclusão indevida da despesa adicional com fundação no cálculo do custo unitário das edificações (R\$ 70.361,18), manutenção dos percentuais de 5% de revestimento de piso e de 3% de acabamento final no CUP das benfeitorias (R\$ 26.904,81), medição incorreta da quantidade de tela empregada na construção dos galpões destinados à criação de frango (R\$ 26.030,40), sobreavaliação do piso de concreto de área 200m2 utilizada para manutenção de veículos (R\$ 19.140,19) e indenização indevida de benfeitoria estranha à atividade dos arrendatários (rampa de concreto - R\$ 10.617,91); b.2) dos signatários da Decisão nº 396/2000 da Diretoria Colegiada e da aprovação "ad referendum" do Conselho de Administração, elencados no parágrafo 17 da Informação nº 34/2005, relativamente ao prejuízo de R\$ 79.188,66 (setenta e nove mil, cento e oitenta e oito reais, e sessenta e seis centavos), em valores de março de 2000, oriundo da apropriação irregular, pelo expropriado, dos rendimentos financeiros do depósito judicial de R\$ 539.800,00; V - autorizar: a) a inclusão, nos Processos nºs 794/02, 718/03, 1259/04 e 18984/2005 pertinentes às Prestações de Contas dos exercícios de 2001 a 2004, respectivamente, de cópia desta decisão, tendo em vista que estes autos podem afetar o exame daquelas contas; b) seja dado conhecimento à FLAP S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO da alínea "c", item I, do Voto do Relator; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das medidas pertinentes e continuidade do acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1868/00 (apensos os de nºs 1076/98 e 050.000.264/00) - Pedido de reconsideração da Decisão nº 2624/2005, interposto por RAUL MASSAKAZU MATUDA e PAULO CÉZAR GONTIJO. - DECISÃO Nº 4110/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos por RAUL MASSAKAZU MATUDA e PAULO CÉZAR GONTIJO, este por intermédio de seu representante legal, fls. 214/220 e 221/232, respectivamente, contra o item III da Decisão nº 2.624/2005, conferindo-lhes efeito suspensivo, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e arts. 188, inciso I, alínea "a", e 189 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 12.12.01; II - autorizar: a) seja dada ciência desta decisão a RAUL MASSAKAZU MATUDA e PAULO CÉZAR GONTIJO, este por intermédio de seu

representante legal, alertando-os de que ainda pende de apreciação o mérito dos recursos; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 2290/00 (apensos 18 volumes) - Edital da Concorrência nº 006/2000-ASCAL/PRES, procedida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de conclusão do Hospital Regional do Paranoá, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global. - DECISÃO Nº 4111/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 487/2004/GAB-SEF, de 04.05.04, e anexos, da Secretaria de Fazenda, relativo aos Achados nºs 19 e 20; b) do Ofício nº 618/2004-GAB/SES, de 06.05.2004, e anexos, da Secretaria de Saúde, sobre o Item III, alíneas “a” a “d”, da Decisão nº 1156/2004; c) do requerimento de 06.07.04, firmado por Cleuza Francisco Ramos Campos e Aline Santos Pereira, representantes legais de Cláudio Oscar de Carvalho Sant’Anna, encaminhando procuração; d) do Ofício nº 41/04-GAB/DET, de 24.06.2004, e anexos, de Carlos Estevão Sivieri e Ronaldo Bragança Tzelikis sobre o Item II, alínea “h”, da citada decisão; e) do Ofício s/n, de 28.07.04, de Carlos Antônio de Brito, sobre o Item II, alínea “f”, da citada decisão; f) do Ofício s/n, de 29.07.04, de Clarindo Carlos da Rocha e Cláudio Oscar de Carvalho Sant’Anna, sobre o Item II, alínea “e”, da citada decisão; g) do Ofício s/n, de 29.07.04, de Aldo Aviani Filho sobre o Item II, alíneas “d.1” e “d.2”, da citada decisão; h) do Ofício s/n, de 29.07.04, de Ailton Moraes de Carvalho sobre o Item II, alíneas “g.1”, “g.2”, “g.3” e “j”, da citada decisão; i) do Ofício s/n, de 29.07.04, de César Augusto Portinho Sezerdelo Corrêa sobre o Item II, alíneas “a.1” e “a.2”, da citada decisão; j) do documento s/n, de 12.07.2004, e anexos, de Marinete Mendes Marques sobre o Item II, alínea “i”, da citada decisão; k) do Ofício nº 550/2004-GAB/PRES, de 20.07.04, e anexos, da NOVACAP, reportando-se a todos os itens da decisão; l) do Ofício nº 85/2001-SAO/SES, de 07.06.04, e o anexo XVII, de Aldery Silveira Júnior, sobre o Item II, alínea “c”, da citada decisão; m) do Ofício nº 6312004, de 11.08.04, e anexos, de Elmar Luiz Koenigkan, sobre o Item II, alíneas “b.1” e “b.2”, da citada decisão; n) do resultado da fiscalização empreendida, conforme Relatório de Inspeção nº 2.0044.04; II - considerar, em relação à Decisão nº 1.156/2004, as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis: a) procedentes as de Aldery Silveira Júnior, no tocante ao item II, alínea “c” (Achado 7); b) improcedentes as de Ailton Moraes de Carvalho, em relação ao item II, alíneas “g.1” (Achados 8, 11 e 12), g.2” (Achado 7), “g.3” (Achado 17) e “j” (Achado 18), e superada a questão tratada no item II, alínea “g.1” (Achado 10); c) improcedentes as de Aldo Aviani Filho, em relação ao item II, alíneas “d.1” (Achados 5 e 9) e “d.2” (Achados 6 e 7); d) improcedentes as de Carlos Antônio de Brito, em relação ao item II, alínea “f” (Achado 7); e) improcedentes as de César Augusto Portinho Sezerdelo Corrêa, em relação ao item II, alíneas “a.1” (Achados 1, 2 e 4) e “a.2” (Achado 3); f) improcedentes as de Cláudio Oscar de Carvalho Sant’anna e Clarindo Carlos da Rocha, em relação ao item II, alínea “e” (Achados 6 e 7); g) improcedentes as de Elmar Luiz Koenigkan, em relação ao item II, alíneas “b.1” (Achados 4, 5 e 9) e “b.2” (Achados 6 e 7); h) improcedentes as de Marinete Mendes Marques, em relação ao item II, alínea “i” (Achado 10); i) improcedentes as de Ronaldo Bragança Tzelikis e Carlos Estevão Sivieri, em relação ao item II, alínea “h.1” (Achados 8 e 12); e) procedentes no tocante ao item II, alíneas “h.1” (Achado 11), “h.2” (Achado 7), “h.3” (Achado 17) e “j” (Achado 18); III - reiterar as determinações contidas no item IV, alíneas “a”, “b”, “c” e “f.1” a “f.8” da Decisão nº 1.156/2004, alertando a NOVACAP de que a falta de atendimento sem causa justificada e a reincidência no descumprimento de decisão deste Tribunal pode acarretar a penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; IV - determinar: a) à Secretaria de Saúde que encaminhe a este Tribunal as conclusões resultantes dos processos administrativos instaurados pelas Portarias de 20 de abril de 2004, resultantes das determinações contidas na Decisão nº 1.156/2004, inciso III, alíneas “a”, “b” e “d” (Achados 8, 10 e 12); b) seja dado conhecimento da omissão da NOVACAP ao Governador do Distrito Federal e também ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, informando aquela Empresa Pública a decisão adotada em relação aos Achados 8, 10 e 12; V - converter em tomada de contas especial, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 01/94, para tratar, em autos apartados, e para possível aplicação de multa nos termos do art. 56, do assunto relativo a: a) Achado 3, deliberando, desde já, pela citação de César Augusto Portinho Sezerdelo Corrêa, para recolher, no prazo de trinta dias, a importância de R\$ 64.191,45 (sessenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), ou apresentar defesa em relação aos fatos que lhes são imputados; b) Achado 6, deliberando, desde já, pela citação de Elmar Luiz Koenigkan, Aldo Aviani Filho, Clarindo Carlos da Rocha e Cláudio Oscar de Carvalho Sant’Anna, para recolherem, no prazo de trinta dias, a importância de R\$ 15.536,64 (quinze mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) ou apresentarem defesa em relação aos fatos que lhes são imputados; c) Achado 7, deliberando, desde já, pela citação de Ailton Moraes de Carvalho, Elmar Luiz Koenigkan, Aldo Aviani Filho, Carlos Antônio de Brito, Cláudio Oscar de Carvalho Sant’Anna e Clarindo Carlos da Rocha, para recolherem, no prazo de trinta dias, a importância de R\$ 36.864,06 (trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e seis centavos), ou apresentarem defesa em relação aos fatos que lhes são imputados; d) Achado 10, deliberando, desde já, pela citação de Marinete Mendes Marques, para recolher, no prazo de trinta dias, a importância original de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais), na data-base de 30.04.02, mais atualização monetária, calculada nos termos da Emenda Regimental nº 13, de 24.06.03, enviando comprovante a este

Tribunal, ou apresentar defesa em relação aos fatos que lhes são imputados; VI - aprovar, expedir e mandar publicar acórdão apresentado pelo Relator; VII - considerar inabilitados, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 01/94, para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança na Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta decisão: a) os servidores da Secretaria de Saúde Carlos Estevão Sivieri e Ronaldo Bragança Tzelikis, tendo em vista a gravidade dos fatos narrados nos Achados 8 e 12; b) o servidor da NOVACAP Ailton Moraes de Carvalho, tendo em vista a gravidade dos fatos narrados no Achado 8; VIII - sobrestar o julgamento do Processo nº 721/03, que trata da Prestação de Contas da NOVACAP, relativa ao exercício de 2002, até o deslinde do processo; IX - autorizar: a) a remessa ao Governador do Distrito Federal, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios do Relatório de Auditoria nº 2.0014.03, do Relatório de Inspeção nº 2.0044.04, dos Pareceres nºs 39/2004-DA e 541/2005-DA, da Decisão nº 1.156/2004, do Relatório/Voto apresentado pelo Relator e desta Decisão; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes e continuidade do acompanhamento. Parcialmente vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, nos termos de sua Declaração de Voto apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Impedido de atuar no processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por força do art. 135, I, do CPC. PROCESSO Nº 0625/02 (apensos 5 volumes) - Edital da Concorrência nº 007/2002 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto é a execução das obras de construção da Biblioteca do Setor Cultural de Brasília. - DECISÃO Nº 4112/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da solicitação de prorrogação de prazo de José Gomes Pinheiro Neto; b) das razões de justificativa apresentadas por: b.1) José Roberto Arruda e José Gomes Pinheiro Neto; b.2) Alexandre Gonçalves e Ronaldo Márcio do Valle; c) do Of. nº 326/2004-GAB/PRES/NOVACAP; d) do Of. nº 481/2004-PRESI/TERRACAP; e) do Of. nº 057/2004-AUDIT/PRESI/TERRACAP; f) do Of. nº 143/04-GMD/CLDF; g) do Of. nº 179/2004-P/AA/TCDF; h) do Ofício nº 207/2004-CF; i) dos Ofícios nºs 941/2004-GAB/PRES e documentos, fls. 358/380, 942/2004-GAB/PRES e anexos, fls. 383/405; j) das Informações nºs 061/2004 e 05/2005; II - considerar: a) em relação à diligência determinada à NOVACAP: a.1) subsistentes os argumentos apresentados em relação aos itens “II.a.2.1.1” e “II.a.2.1.2”, da Decisão nº 1.087/2004; a.2) insuficientes as informações prestadas em relação ao item “II.a.2.2”, por não permitirem o cálculo das áreas a serem pavimentadas com um grau de precisão razoável; b) insatisfatórias as informações prestadas pela TERRACAP, mediante o Of. nº 481/2004-PRESI/TERRACAP, em atendimento ao item “II.b” da Decisão nº 1087/2004, dada a divergência de valores informados pela jurisdicionada com os apurados em auditoria; c) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos senhores nominados nos itens I. b.1 e I.b.2 precedentes; III - reiterar à NOVACAP o cumprimento da diligência determinada pelo item “II.a.2.2” da Decisão nº 1.087/2004, para apresentação dos documentos requeridos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, alertando o dirigente dessa entidade quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94 combinado com o inciso VII do art. 182 do RI/TCDF; IV - determinar à: a) NOVACAP que glose os quantitativos superestimados de esquadrias de alumínio e de vidro previstos no Contrato nº 501/2003, firmado com a Santa Bárbara Engenharia, conforme proposto pela jurisdicionada, encaminhando a esta Corte os documentos comprobatórios no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, nos termos do item “II.a.2.3” da Decisão nº 1087/2004; b) 3ª ICE que: b.1) apure, mediante inspeção, o valor efetivamente pago à empresa Arquitetura Urbanismo Oscar Niemeyer S/C Ltda., em decorrência do Contrato SETER/DIJUR nº 11/92; b.2) retome as atividades de fiscalização do Contrato SETER/DIJUR nº 74/99, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; V - autorizar: a) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento, conforme determinado no item “IV b.2” precedente; b) a juntada de cópia do Ofício nº 207/2004-CF, fls. 345/345A, ao Processo nº 7075/05, para melhor tratamento das questões ali solicitadas, informando à signatária que os citados autos tratam da análise de regularidade das inexigibilidades de licitação que precederam os contratos nele mencionados. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 135, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 0438/04 (apenso o de nº 054.000.263/01) - Reforma e revisão dos proventos de PEDRO FILHO DE ARAÚJO-PMDF. - DECISÃO Nº 4113/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas -, levando em conta a possibilidade de, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, oferecer a oportunidade de o interessado tomar conhecimento da diligência e apresentar, se for o caso, suas contra-razões: I - informar qual é o tempo de serviço computado para fins de inatividade, à vista da divergência verificada nos documentos de fls. 24 e 59, que totalizam 8.614 e 8.572 dias, respectivamente, o que poderá causar reflexos na proporcionalidade dos proventos; II - esclarecer, por intermédio de Junta Médica Oficial, a que doença especificada em lei se refere o laudo médico de fl. 54, apresentando, se ficar constatado que não se trata de doença especificada

no § 1º do art. 24 da Lei nº 10.486/2002, circunstanciada justificativa sobre a edição do ato revisório, fl. 58 dos autos apensos, uma vez que as doenças de códigos CID M 51.1, M 46.1 e M 48.9, indicadas no documento de fl. 54, não fazem parte da relação de doenças graves, contagiosas ou incuráveis, discriminadas no § 1º do art. 24 da Lei nº 10.486/2002, e não se tratam de moléstias profissional (inciso IV do art. 24 da referida lei); III - observar que o disposto no inciso II do art. 99 da Lei nº 7.289/84 foi tacitamente revogado pela Medida Provisória nº 2.218/01, convertida na Lei nº 10.486/2002. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, por entender que as contra-razões devem ser encaminhadas diretamente ao Tribunal.

PROCESSO Nº 2308/04 (apenso o de nº 080.002.414/01) - Aposentadoria de JOSEFA FERREIRA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 4114/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal para fins de registro o ato de aposentadoria de JOSEFA FERREIRA COSTA, visto à fl. 21 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3233/04 (apensos os de nºs 010.000.704/03, 010.000.290/04, 010.000.494/04, 010.000.495/04 e 010.000.599/04) - Admissões no cargo de Assistente Jurídico decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF. - DECISÃO Nº 4115/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 434/2005/GAB-SEG e anexos, fls. 16/38, encaminhados pela Secretaria de Governo, considerando cumprida a Decisão nº 184/05; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões na Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, oriundas do Concurso Público regulado Edital nº 1/2001 - CEAJUR/DF, publicado no DODF em 12.09.2001, em cumprimento ao art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Assistente Jurídico de 2ª Categoria: Alessandra Vilaça Ferrer Bazzo; Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria: Maria de Fátima Pereira e Viviane Vinaud Hirayama Suxberger; III - determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, comprovação de que as atividades profissionais desempenhadas pelos servidores abaixo indicados, a título de prática forense, são privativas de Bacharel em Direito: Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria; Fernando Alves de Medeiros e Renata Marinho O'Reilly; IV - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 010.000.704/2003, 010.000.494/2004 e 010.000.599/2004, apensos, à Secretaria de Governo; b) o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 2898/05 (apenso o de nº 080.002.251/01) - Aposentadoria de MANOEL FERREIRA DE FRANÇA-SE. - DECISÃO Nº 4116/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MANOEL FERREIRA DE FRANÇA, visto à fl. 19 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente circunstanciada justificativa sobre a impropriedade verificada no Abono Provisório - tendo em vista que os proventos devem ser calculados em 75%, conforme previsto no inciso II, § 1º, do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98, ficando seu valor alterado para R\$ 208,11 e, conseqüentemente, com reflexo nas demais parcelas, atentando que não incide o redutor nas vantagens pessoais, nos termos das Decisões nº 6.989/2000, 2.943/2001 e Enunciado nº 100 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal -, levando em conta a possibilidade de, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, oferecer a oportunidade de o interessado tomar conhecimento da diligência e apresentar, se for o caso, suas contra-razões; III - informar à jurisdicionada que, no presente caso, o servidor somente teria direito ao acréscimo de 10% por ano de contribuição após dois anos da data em que adquiriu o direito de se aposentar, aí incluído o tempo de contribuição de trinta anos, acrescido do período adicional de 40% do tempo que faltaria para atingir esse limite, ou seja, quando completasse 11.743 dias. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, por entender que as contra-razões devem ser encaminhadas diretamente ao Tribunal.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 5857/91 - Auditoria realizada na Sociedade de Abastecimento de Brasília-SAB, com o objetivo de verificar a legalidade das admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 001/1991. - DECISÃO Nº 4118/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 181/2003-SAB e das justificativas prestadas pelos ex-servidores: Maria do Carmo Maia Gurgel de Vasconcelos, Maurício Dutra Garcia e Sylvio Pétrus Júnior; II - considerar legal, pela "teoria do fato consumado", para fim de registro, a nomeação de José Pereira Lima. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator, fundamentando o seu voto no princípio da segurança jurídica. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6533/91 (anexo o de nº 061.027.006/91) - Aposentadoria de VALERIANO DA CONCEIÇÃO ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 4119/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada de fls. 84/90; II - considerar cumprida a Decisão nº 5.359/99 (fl. 81), dispensando, excepcionalmente, a jurisdicionada de dar cumprimento aos itens "II.b", "II.c" e "II.d" da mesma; III - autorizar a devolução dos autos à jurisdicionada para arquivamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 1390/95 (apenso o de nº 030.013.663/94) - Aposentadoria de TEREZINHA

MAZZARELO RAMOS SALES-SEAS. - DECISÃO Nº 4120/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.469/2000; II - sobrestar, até a conclusão do Processo nº 3.109/04, a apreciação do mérito do Pedido de Reexame interposto pela servidora; III - cientificar desta decisão a servidora e a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal; IV - considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, devendo a Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em auditoria. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2687/95 (apensos os de nºs 1169/69 e 054.000.573/95) - Pensão militar instituída por ALCEBIADES AMÉRICO GOMES-PMDF. - DECISÃO Nº 4121/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: a) indicar a data de publicação do ato de fl. 12 do Processo nº 054.000.573/95 no DODF; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 13/14 do Processo nº 054.000.573/95, adequando-o às disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5875/95 (anexo o de nº 054.001.271/95) - Pensão militar instituída por VALMEI JOSÉ FRANCISCO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4122/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar o retorno dos autos, em diligência, à Polícia Militar do Distrito Federal, para que a mesma: a) indique a data de publicação no DODF do ato concessório de pensão; b) anexe aos autos declaração e/ou documentos acerca do efetivo exercício de atividade policial-militar pelo instituidor da pensão, bem como sobre os cursos por ele concluídos com aproveitamento, quando na atividade, com vistas a aferir o direito de percepção, pela beneficiária, das parcelas estipendiárias correspondentes (Indenização de Compensação Orgânica e Gratificação de Habilitação Militar), nos percentuais noticiados nos autos; c) se necessário, elabore novo título de pensão militar, em substituição ao de fl. 16, atentando ao que vier a ser esclarecido em função do item precedente.

PROCESSO Nº 0074/96 (apenso o de nº 054.001.553/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado a viatura oficial. - DECISÃO Nº 4123/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do documento acostado à fl. 165; b) dar provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo Soldado Severino Ramos Queiroz Júnior, fls. 145/154, na parte de sua fundamentação, para isentá-lo da imputação de débito, e dispensar da aplicação de multa, em face da inadequada comprovação do nexo de causalidade entre o fato ocorrido e a conduta do agente, que veio despida da prova de culpabilidade, aqui entendida no seu mais largo alcance; c) determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que promova a baixa na inscrição de responsabilidade em nome do soldado PM Severino Ramos de Queiroz Júnior; d) autorizar o arquivamento dos autos, com o retorno do processo apenso à origem, bem como que se proceda a devida publicação, atendendo ao art. 58 da LC nº 1/94; e) comunicar à Procuradoria Geral do Distrito Federal o teor desta decisão. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou, no tocante à alínea "b", pela exclusão da expressão "e dispensar da aplicação de multa", no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 0427/99 (apenso o de nº 082.004.813/98) - Aposentadoria de CARLOS DA COSTA NEVES FILHO-SE. - DECISÃO Nº 4124/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprido o item "a" da Decisão nº 3.923/04 (fl. 26); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido na Ação Ordinária nº 3726-0/04 da 1ª VFP/DF, o que terá influência apenas nos proventos da aposentadoria; III - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que acompanhe o andamento da Ação Ordinária nº 3726-0/04, impetrada pelo interessado, em especial, as decisões de mérito proferidas, até o seu trânsito em julgado, após o que, os documentos pertinentes ao atendimento da determinação judicial devem ser juntados aos autos em exame, o que será verificado em auditoria; IV - determinar à 4ª ICE a inclusão dos autos no rol de futura auditoria, a fim de verificar o percentual correto da GIC - Gratificação de Incentivo à Carreira Magistério, criada pela Lei nº 3.318/04, tendo em conta o tempo de efetivo exercício do servidor de 7351 dias (fl. 84 - apenso).

PROCESSO Nº 3273/99 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal em atendimento à Decisão nº 10.775/98. - DECISÃO Nº 4125/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 713/05-Gab/SSPDS, fls. 227/228, e demais documentos vistos às fls. 229/245; II. considerar cumpridas as diligências determinadas no item III da Decisão nº 6556/03, reiterada pela Decisão nº 2042/2004 e pelo Despacho Singular nº 020/05-Gab/AS; III. em conseqüência, com fulcro no artigo 13, III, da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a TCE em apreço; IV. autorizar o levantamento dos sobrestamentos relativos aos

Processos nºs 2866/1996 e 1996/1998; V. ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0543/03 (apenso o de nº 030.004.712/01) - Aposentadoria de GERALDO PEREIRA DE SANTANA-SEG. - DECISÃO Nº 4126/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2152/03 (apenso o de nº 061.039.495/00) - Aposentadoria de IANA LOURDES PINHEIRO-SES. - DECISÃO Nº 4127/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2301/03 (apenso o de nº 061.002.287/00) - Pensão civil concedida a NAYDE PEREIRA ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 4128/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0919/04 (apenso o de nº 060.002.441/00) - Aposentadoria de MARCO AURÉLIO BRANDÃO DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 4129/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2024/04 (apenso o de nº 275.000.321/01) - Aposentadoria de SIRLEI MARIA PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4130/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2376/04 (apenso o de nº 279.000.422/01) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4131/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2391/04 (apenso o de nº 060.004.880/01) - Aposentadoria de GIOVANNA RIBEIRO LAMENHA LINS CARICATI-SES. - DECISÃO Nº 4132/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 14725/05 (apenso o de nº 080.017.697/01) - Aposentadoria de ZILZETE LEAL MIRANDA LOPES-SE. - DECISÃO Nº 4133/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/1999; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a - juntar aos autos documento que comprove habilitação específica de grau superior em nível de graduação, correspondente à licenciatura plena, para comprovar o direito da servidora ao enquadramento GT3.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 4369/95 (apensos os de nºs 970/77 e 054.000.984/95) - Pensão militar concedida a CRISOLINA RANGEL VIEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4134/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6129/95 (apensos os de nºs 4486/92 e 054.001.310/95) - Pensão militar concedida a MARIA ELENA DE LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 4135/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2046/98 (apenso o de nº 061.045.344/97) - Aposentadoria de JOSÉ FROTA ARRUDA-SES. - DECISÃO Nº 4136/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1156/99 (apenso o de nº 082.008.986/98) - Aposentadoria de SUELY AUXILIADORA DOS SANTOS REIS-SE. - DECISÃO Nº 4137/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 4800/04; II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 63 - apenso, para registrar a parcela 1/10 DF-08 no valor de R\$ 66,15 (valor da representação - Lei nº 1.141/96); b) corrigir no sistema SIGRH o valor da mesma parcela, que atualmente deve corresponder a R\$ 73,49, já incluídos os reajustes de 10% e 1%; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0756/00 - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a JOSÉ LUIZ FARIAS PONTES-SGA. - DECISÃO Nº 4138/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumpridas as determinações contidas no Despacho Singular nº 185/02-

GCJF (fls. 22/23); II- legais, para fins de registro, a concessão e a revisão ora examinadas.

PROCESSO Nº 3599/04 (apenso o de nº 060.005.476/01) - Aposentadoria de DALVA CÉLIA DOS ANJOS-SES. - DECISÃO Nº 4139/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3600/04 (apenso o de nº 060.005.757/04) - Pensão civil concedida a LAURETO ORESTO DOS ANJOS-SES. - DECISÃO Nº 4140/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, que retifique: a) o ato concessório (fl. 28 do Processo nº 060.005.757/2004), para excluir os artigos 215 e 224 da Lei nº 8.112/90 e incluir o artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal e o artigo 2º da Medida Provisória nº 167/04, corrigindo, ademais, o cargo da ex-servidora para Auxiliar de Saúde, em lugar da expressão “Assistente de Saúde”; b) o ato de retificação (fl. 57 do mesmo Processo), excluindo a menção ao artigo 215 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3778/04 (apenso o de nº 080.002.515/03) - Pensão civil concedida a MÁRIO TINOCO DA SILVA e outro-SE. - DECISÃO Nº 4141/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1212/05 (apenso o de nº 275.000.265/02) - Aposentadoria de ALICE FERREIRA DE MESQUITA VIEGAS-SES. - DECISÃO Nº 4142/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 11190/05 (apenso o de nº 080.003.906/02) - Aposentadoria de AURIA MORAES E MACEDO-SE. - DECISÃO Nº 4143/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 13508/05 (apenso o de nº 080.021.920/03) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por FLORIPES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4144/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal para fins de registro a concessão em exame.

PROCESSO Nº 14024/05 - Documentação encaminhada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, versando sobre contratações temporárias de professores realizadas em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 259 e pelos Editais nºs 1, de 21.12.00, e 3, de 15.3.01. - DECISÃO Nº 4145/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I- tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral/Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 080.005.093/2001, volume 3 - Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II- considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nºs 1, de 21.12.00, e nº 3, de 15.3.01, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adélia Benício de Oliveira, Adilson dos Santos, Adriana Corrêa da Silva, Adriana Nascimento de Lima, Alba Cyntia Breda, Alessandra Karla Borges de Faria, Ana Cláudia Cunha Rocha, Ana Luiza de Albuquerque, Ana Maria Correia Barra, Analice Constância de Souza Silva, Anderson Maria de Oliveira, Angela Patricia Silveira, Antonio Alves de Sousa, Antonio Donizetti Pereira, Antonio Salvador de Queiroz, Araminta Maria Alencar Cunha de Novaes, Carla Moreira de Sousa, Carmínelia Panza da Cunha, Célio Ferreira, Cíntia Guedes Braz, Cláudia Furtado de Azevedo, Cláudia Regina de Souza Santos Lacerda, Claudinalva dos Santos Souza, Claudiney José Dias Pequeno, Clayr Marques de Jesus, Dalva Maria Costa Marques, Damares da Costa Del Duque, Daniela Rezende Amorim, Darci Gonçalves Pinheiro, Débaro Itamar Dias de Almeida, Débora Flores Prates, Denise Alves Nunes, Denise das Neves Valerio Santos, Diego Oliveira Nolasco da Silva, Elaine Maia de Oliveira, Elen de Almeida Alves, Eliana Vidal dos Anjos, Elionai Dourado Saraiva, Elvis Franks Fontenele da Costa, Erismar Carneiro Aguiar, Ester Rodrigues Corte Ferreira, Euzenira Maria Pereira da Silva Araújo, Fábio de Oliveira, Fabrício da Mota Ribeiro, Fernanda Giseli da Silva, Fernando Freire da Silva, Francisca Eridam Aquino Amorim, Francisca Filomena Rego Beleza, Francisca Leandro de Santana dos Santos, Francisca Livaneide da Silva, Francisca Luciene de Araújo Vasconcelos, Francisca Ribeiro Almeida, Francisco Assis de Sousa, Francisco Laércio Xenofonte de Sousa, Francisco Sidney Oliveira da Silva, Geiva Nece Dias da Costa, Geralda Alves Ferreira, Gláucia Cristiane Borges de Lima, Haydée Nunes Noronha, Helen Carolina da Silva Guimarães, Heliane Silva de Souza, Helio André da Silva, Henriqueta de Fátima Santos Souza, Herberth Régis Alves de Sousa, Hilda Silva de Oliveira, Iara Leandro da Silva Almeida, Iolanda Santos Andrade, Irene Menezes da Costa, Isabel de Souza Batista, Izabel Maria de Santana Andrade, Janaína Mota, Joana D´arc Vieira de Sousa, Josafá Carneiro de Aguiar, Josafá de Santana Lima, José Anastácio da Silva, José Francisco de Assis Ferreira Costa, José Raimundo Carvalho da Silva, José Rita Silva Couto, Jovelina Ferreira de Sousa Alves, Juliana Azevedo Neves, Jurema dos Santos Chaves, Keila Marques Godoi, Kênia Fabíola Nunes Soares, Lara Lopes Fideles, Leila Janne de Sá e Silva, Leila Karinne Rodrigues dos Santos, Lélío Rodrigues Vale, Lindalva Ferreira de Almeida, Lúcia Pereira Santos, Lucione Maria Sobrinho Gonçalves, Luiz Carlos Magno da Silva Reis, Luiz Paulo de Freitas Santana, Luiz Paulo Martins Vieira, Luz

D'arc Pereira, Marcelo Gomes Viégas, Marcelo Pereira Marques, Marcelo Pires Mendonça, Márcia Carrijo Katnick Souza, Márcia Maria Couto, Marcos Fernandes Fialho, Maria Amélia Magalhães Silva, Maria Aparecida Alves da Cunha, Maria Aparecida Cavalcante, Maria Aparecida Rodrigues, Maria da Conceição Oliveira de Andrade Pereira, Maria da Conceição Pacifico Sousa e Maria das Graças Bonadio; III- determinar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14474/05 - Documentação encaminhada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, versando sobre contratações temporárias de professores realizadas em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 259 e pelos Editais nºs 1, de 21.12.00, e 3, de 15.3.01. - DECISÃO Nº 4146/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I- tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral/Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 080.005.093/2001, volume 12 – Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nºs 1, de 21.12.00, e nº 3, de 15.3.01, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Marilda Brandão de Carvalho, Marileide Dias de Alecrim Rocha, Marinalva da Glória Benevides, Marisa Aparecida Araújo Silva, Marisa de Oliveira Ramos, Maristela Fontes Boa Figueiredo Souza, Marlei Dutra Barreto de Melo, Marlene Pinto Brandão, Marlúcia de Sousa Campos, Martineza Neves Gontijo, Mary de Lima Cândido, Matildes da Rosa Passos, Maurisa da Silva, Mayra Fátima Lucena Silva, Michelli de Paula Mamedio, Militina Andréa Eloi Deniz, Milton Agustinho Schio, Mirian Clarice de Freitas Martins, Mirtes da Silva de Paula, Neiva Inês Werlang, Neiva Veras da Silva Lima, Nelma Rodrigues Silva, Newber Chalub Silva, Nilza Agostinho Pereira, Ofélia Gonçalves Tarchiani, Orizete Otaviana Marra da Silva, Patrícia Matos Monteiro, Paulo André Pourre, Paulo Tasso Dutra, Pedro Emílio de Melo, Perpétua Barbosa Rodrigues, Queti Diettrich Karsten, Regina Araújo Batista, Regina Lúcia Correia Cabral de Melo, Rejane Salgado Ferreira, Renne Jose da Conceição Campos, Rita Cirlene Martins de Godoi, Rita de Cássia Rezende Santiago Coelho, Roberto Carlos Gonçalves, Roseny Pires Rios, Rufina Moreira dos Santos Nunes, Samantha Araújo Cândido, Sara Ramos Magalhães Pinto, Sebastiana Alves de Miranda, Sebastiana Lucia Francisca Ribeiro, Sebastiana Nascimento Souza, Selma Gomes David, Sidnei Fernandis Ribeiro, Sidney Modesto de Oliveira, Sidney Ramos Vieira, Silma Buri de Oliveira, Silvania Pereira Julio, Simone da Silva Dourado, Sinomar José da Silva, Sirleide Alves Sousa, Sonia Magalhães de Matos, Sônia Oliveira Reis de Medeiros, Soraya Almeida Liberino Tavares da Silva, Suze de Sousa Rodrigues, Telma Bento de Moura, Terezinha Maria Perosa Berger, Ulda Batista Vieira, Vagner Caldeira de Souza, Valdete Maria Espírito Santos Rangel, Valmir Ernesto Barboza, Valmir Oliveira Diniz, Vânia Aparecida Moreira dos Anjos Brandão, Vânia Cristina Borges Dutra, Vânia de Deus Alves, Vânia dos Reis Torres, Vanni Alves de Miranda Amaral, Vantuir da Silva Borges, Vicente Morales Martins Júnior, Vinícius Guimarães de Andrade, Viviane de Andrade Cavalcante, Waler Lopes de Melo Trindade Junior, Welton Prata de Almeida, Wilson Ornelas Júnior, Zélia Lúcia Rodrigues, Zélia Monteiro Guimarães Alves, Zildete do Nascimento Campos, Ziziléia José Vasco e Zuleika Soares Fernandes Gomes; III- determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 14563/05 (apenso o de nº 080.004.307/02) - Aposentadoria de MAIRI DE MACÊDO OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4147/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal para fins de registro a concessão em exame; II - determinar à jurisdição a confecção de novo abono provisório para que o percentual da parcela GRC reflita fielmente o tempo de serviço prestado em sala de aula, alterando-o para 30%, consoante os documentos de fls. 13, 20 e 36 do apenso (Processo nº 080.004.307/2002 - GDF), levando em consideração os termos da Lei nº 202/91, c/c a Lei nº 2.707/01, medida que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 16680/05 (apenso o de nº 080.011.690/02) - Aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4148/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria em apreço.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4706/96 (anexo o de nº 061.010.712/95) - Aposentadoria de MARIA MADALENA DA ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 4149/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0149/98 (apenso o de nº 082.017.054/96) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de CONSUELO LUIZA GONZALES JARDON-SE. - DECISÃO Nº 4150/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.602/2004; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - excepcionalmente, em nome da economia procedimental, tomar conhecimento do ato de revisão, como se apostilamento fosse, considerando correto o aumento da proporcionalidade dos proventos da servidora; IV - dispensar o ressarcimento dos valores recebidos a mais a título de “quin-

tos”/”décimos”, haja vista falha na interpretação da norma legal de regência, a teor do constante no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte.

PROCESSO Nº 0612/99 (apenso o de nº 061.030.821/98) - Aposentadoria de SEBASTIÃO CAMPOS VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4151/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde para que adote a providência abaixo relacionada, necessária ao exato cumprimento da lei - juntar aos autos planilha de cálculo da parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, de que trata o art. 16 da Lei nº 3.320/2004.

PROCESSO Nº 2915/99 (apenso o de nº 061.002.128/99) - Pensão civil concedida a PATRÍCIA LYDIANE MORAES MACHADO-SES. - DECISÃO Nº 4152/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0150/03 - Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de justificativas requeridas pela Corte, formulado pelo Sr. AGUINALDO LELLIS. - DECISÃO Nº 4153/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documento de fl. 284 e relevar a intempestividade; II - conceder ao Sr. AGUINALDO LELLIS a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para que, caso queira, apresente justificativas complementares, conforme oportunidade concedida pela Decisão nº 2.470/2005; III - determinar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste Processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0993/03 - Contendo o Ofício nº 3159/05-CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal os autos de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4154/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3159/CONT/CGDF e anexo, acostados às fls. 58/59; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas especial objeto de análise do Processo-GDF nº 030.004.058/2003; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8667/05 - Documentação encaminhada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, versando sobre contratações temporárias de professores realizadas em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 259 e pelos Editais nºs 1, de 21.12.00, e 3, de 15.3.01. - DECISÃO Nº 4155/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 080.005.093/2001 - GDF (volume 14), da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/1998; b) considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, de 21.12.2000, e nº 3, de 15.03.2001, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Abderrahman Belhaaddad, Abigail do Carmo Levino de Oliveira, Adeste Maria de Souza, Almerito Jaci de França e Silva, Ana Paula Vieira Amazonas, Andrea Regina da Silva, Andrea Santin Almeida, Andreia de Oliveira Macêdo, Angela Tereza do Rosário, Antonio Marcos Santos Adjuto, Benedita Luiza de Araújo, Benedito Ferreira, Carla Pereira da Silveira, Cassiane de Araújo, Cleuber Correia Rocha, Deurene Fiel Franco, Doris dos Santos Ventura Lopes, Edivanilda Guimarães de Souza, Edna Corrêa de Paiva Gonçalves, Eunice Geralda de Oliveira, Evenilson Luiz de Moraes Fontes, Fausto Melo de Souza, Fernanda Beatriz Oliveira Costa, Flavio Santos de Azevedo, Gabriela Cândida Gomes, Gilson Matilde Diana, Giselle de Oliveira Pina, Hailez de Oliveira Guerra, Hélio Soares Pereira, Irene Diniz Ferreira, José Aranha, José Bosco de Lima, José Campos Mello Filho, José Soares Limeira, Jurema Marcondes de Toledo Amaral, Kelen Christina Brito de Moraes, Lavonério Francisco de Lima, Leandro Rezende Barcelos, Lêda Cardoso Gontijo, Leny da Silva Ferreira, Lia Costa, Lourenço Machado Pinheiro, Lúcia Olinda Campos Marques Lima, Luciana Fonseca de Aguiar, Luiz Pereira de Lucena, Mara Dorcelina Lopes, Márcia dos Santos Silva, Maria Aparecida de Araújo Fonseca, Maria Auxiliadora Coelho Ayala, Maria da Conceição da Silva Machado, Maria da Costa Muniz, Maria Dalva de Jesus Deniz, Maria Darci Pereira dos Santos, Maria de Lourdes Oliveira, Maria Erli Veras de Castro, Maria Goretti Lacerda Pinto, Maria Ireneuda de Souza Nogueira, Maria Magdala Vieira do Nascimento, Maria Marlene Cardoso Gadelha, Sílvia Regina Gonçalves da Costa, Simone dos Santos, Simone Ferreira de Amorim, Sonia Maria Machado Mongin, Soraia Rego do Amaral, Sulamita Freire Félix, Tânia Cristina dos Santos Lopes Chagas, Vagner Antônio Queiroz, Valdir Carneiro Gama, Valéria de Fátima Queiroz, Valter César Rigailo, Vanda Aparecida de Aguiar Silva, Vera Carmem Sales Silva, Viviane Cássia Pereira, Wagner Macário de Carvalho, Wesley David Chagas Ferreira e Zélia Santana Feitosa; c) determinar: c.1) a devolução do apenso à origem; c.2) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14040/05 - Documentação encaminhada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, versando sobre contratações temporárias de professores realizadas em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 259 e pelos Editais nºs 1, de 21.12.00, e 3, de 15.3.01. - DECISÃO Nº 4156/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 080.005.093/2001 – GDF (volume 5), da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/1998; b) considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, de 21.12.2000, e nº 3, de 15.03.2001, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Dinorá Virginia Monteiro Santos, Dóris Scolmeister da Silva, Dulciene da Costa Frazão, Edna de Sousa Modesto, Edna de Souza Siqueira, Edson Garcez da Costa, Elbenes Munitor Guimarães Cardoso, Eliane Ferreira Soares, Eliene Costa de Melo, Eliete Felix de Oliveira, Elza Ribeiro de Oliveira, Ernesto Ken Iti Ito, Eurlene Carvalho de Sousa Barros, Eva Alves Pacheco, Fabíola Tostes Salin e Souza, Filomena Kiyoko Suzuki, Flávio Rodrigues Xavier, Francinara Campos Silva, Francisca Zélia Leitão Santiago, Francisco Lindolfo Gomes, Genez Barros Saraiva, George Castro Lopes, Geovania Maria Gonçalves Soares, Gilberto Reis Barros, Gisele Gonçalves de Oliveira, Gleidson Sousa Arruda, Grêce Moreira Mota, Haidê Ramiro Bittencourt, Haroldo Ferreira Dutra, Iara Carvalho da Silva, Ilma Corrêa Bittencourt, Iracema Assis Leite, Iris Dias Santos, Jacqueline Miranda de Godoy, Jazinele Gonçalves de Lima, Joana D'arc Ferreira, Joedson Carneiro Aguiar, José Carlos da Silva, José de Anchieta de Almeida Rêgo, Joselia Martins Almeida, Júlio Henriques Fernandes César, Jussara Medeiros Brito Orellana, Lara Rosana Vieira Silva, Larissa Dantas de Andrade, Leuza Carneiro Aguiar, Lucilene do Nascimento Souza, Luiz Carlos Pereira Marinho, Marcelo Capetta, Marco Antônio Francisco Bajo Castrillo, Marcone José de Oliveira, Marcos Alves Pires, Marcos Rodrigues da Silva, Maria Amélia Assunção Lemes, Maria Aparecida Vieira da Costa, Maria Augusta Silveira Passos Maciel, Maria da Fé Batista do Nascimento, Maria das Graças Berto de Andrade, Maria de Fátima Mousinho Gomes de Moura, Maria de Fátima Souza, Maria do Socorro Pinto Ramalho, Maria Francinete Vieira Siqueira, Maria Genilda de Sousa Leite, Maria Helena Lobato de Castro, Maria Helena Moraes Ribeiro, Maria Laurentina de Oliveira e Siqueira, Maria Lopes Santos Menezes, Maria Lúcia Ferreira e Teixeira, Maria Luzia Pires Nogueira, Marinha Vitalina Franke da Silva, Mário José Borges Sales, Marquete Soares Castro, Milton Bezerra de Sousa, Mônica Aparecida Almeida Soares, Mônica Emílio Vieira, Neide Alexandre Alves Cruz, Neiva Gonçalves Barbosa, Noemi Guimarães Vasconcelos, Ophélia Bonfim Cipriano, Osrane da Silva Mourão, Patrícia de Fátima Oliveira, Paulina Maria Silva, Paulo Giovanni Cassiano, Paulo Sérgio Cavalcante Fernandes, Raquel Ribeiro Camelo, Regina Adelaine de Souza Fernandes, Rejane Florinda Cintra, Renata Barros Aguiar, Renato Siqueira Rodrigues Nunes, Roberto Tsuneo Seki, Ronise Campanharo Seabra, Sandra Maria dos Santos, Sara Portela Moita, Sebastião Anselmo Bezerra Junior, Silvia Beatriz Paes Lima Rocha, Silvia Bezerra Barbosa, Sirlene Maria de Queiroz, Suely Correia de Castro, Suzana Ferreira de Moura, Tatiana Alexandra Carneiro Burns, Tereza Oliveira Coelho da Fonseca, Ulylene Azevedo e Souza, Valéria Cardoso Coutinho Ribeiro, Valéria Silveira Barros, Vânia Baptista Ferreira, Vigolvinha dos Santos, Virgínia Guerço Faria, Viviane Gomes Guimarães e Wagner Teixeira de Deus; c) determinar: c.1) a devolução do apenso à origem; c.2) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15640/05 (apensos os de nºs 2352/03 e 094.000.235/04) - Pensão civil concedida a WASHINGTON LUÍS DA COSTA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 4157/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 23007/05 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 538/2005-GAB/SO, para atendimento da diligência objeto da Decisão nº 2.016/2005, referente ao Processo nº 942/1982, de interesse de JÚLIO VIEIRA DE PALMA. - DECISÃO Nº 4158/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 538/2005-GAB/SO, acostado à fl. 01; II - conceder à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para cumprir a diligência determinada pela Decisão nº 2.016/2005 referente ao Processo nº 942/1982, de interesse de JÚLIO VIEIRA DE PALMA; III - determinar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 4699/93 - Auditoria programada levada a efeito no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a fim de verificar a regularidade dos atos e procedimentos adotados referentes a reformas, pensões e proventos sob responsabilidade daquela Corporação. - DECISÃO Nº 4159/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – ter por atendida a Decisão nº 4.699/1993; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2068/94 (anexo o de nº 061.030.174/94) - Pensão civil concedida a MARIA DA GRAÇA VIEIRA PINTO FERNANDES e outros-SES. - DECISÃO Nº 4160/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 14, para fazer constar os nomes dos beneficiários temporários; II - juntar aos autos declaração assinada pela pensionista MARIA DA GRAÇA VIEIRA PINTO FERNANDES, atestando a não-acumulação de pensões ou acumulação lícita, conforme previsto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; III - tornar sem efeito o documento substituído. PROCESSO Nº 0825/98 (apensos 8 volumes) - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos Senhores Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Waldir Leal de Andrade e Maurício de Nassau Parreira Costa, para apresentação de justificativas quanto ao disposto na Decisão nº 1.974/05. - DECISÃO Nº 4161/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 875/877; II. conceder aos signatários dos documentos mencionados no item anterior prorrogação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento desta deliberação, para a apresentação de suas razões de justificativa quanto ao disposto no item III, alínea “a”, da Decisão nº 1974/05; III. retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 3144/98 (apenso o de nº 061.006.362/97) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA NONATA DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 4162/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – dar por atendida a diligência determinada pela Decisão nº 1.325/05; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2948/99 (apensos os de nºs 524/01 e 1148/02) - Auditorias operacional e de regularidade realizadas, respectivamente, nas áreas de atendimento ambulatorial e de pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4163/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 443 e 451/454; II - reiterar à Secretaria de Saúde/DF os termos do item III da Decisão nº 1.388/05, enviando-lhe, para tanto, cópia desse “decisum”, bem como da Decisão nº 28/2003, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para seu cumprimento, alertando-a para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº1/94; III - devolver os autos à 2ª ICE, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 1152/04 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para conclusão e remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 100.001.222/04. - DECISÃO Nº 4164/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do Ofício nº 741/2005-GAB/SEAS (fls. 60), decidiu conceder à Secretaria de Ação Social do DF dilação de prazo, por sessenta (60) dias, a contar do conhecimento desta decisão pela jurisdicionada, para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 100.001.222/04. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 16191/05 (apenso o de nº 080.002.220/05) - Documentação encaminhada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, versando sobre contratações temporárias de professores realizadas em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 259 e pelos Editais nºs 1, de 21.12.00, e 3, de 15.3.01. - DECISÃO Nº 4165/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Educação do DF de nº 080.002.220/2005; II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Educação do DF, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/02-SGA/SE (DODF de 04/11/02) e 01/04-SGA/PROF (DODF de 24/09/04), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Edital nº 01/02-SGA/SE Cargo: Professor Nível I Disciplina: Atividades: Cristina Tiburcio Pereira da Silva e Fabiana de Oliveira Santos; Edital nº 01/04-SGA/PROF Cargo: Professor Classe A Disciplina: Matemática: Eduardo Costa Moreira, Disciplina: LEM/Inglês, Ana Paula Ribas Gomes e Gabriela Maciel Forma; III – determinar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os dados, tais como, cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação, etc., necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos seguintes servidores, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/04-SGA/SE (DODF de 24/09/04) Cargo: Professor Classe A, disciplina: Física: Nascilaine Osanilha Costa, Disciplina: Matemática, Francisco Assis de Sousa, Disciplina: Sociologia e Celso João Dias da Silva; IV– autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 1699/04, de relato do Conselheiro JACOBY FERNANDES, e 12447/05, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conse-

lheiro JACOBY FERNANDES, que fez os seguintes pronunciamentos, requerendo o seu registro em ata, no que teve a anuência do Plenário:

1) “Com espeque no artigo 76 do Regimento Interno da Casa, registro que recebi das mãos da ilustre Drª LELIA BARBOSA DE SOUZA SÁ, engenheira, o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e a Meteorologia.

Referida profissional é destacada na sistemática defesa das categorias abrangidas pelo CREA e na valorização profissional dos servidores da CAESB e do DF.

Ao editar essa obra o CONFEA e o CREA revelam à sociedade um perfeito alinhamento do ideário da parcela esclarecida dos povos.

O registro que requeiro nesta assenta tem por justo propósito dar ciência a V. Exas e a sociedade do valor da nominada profissional que engrandecem o CREA, a CAESB e o DISTRITO FEDERAL.

Obrigado a todos.”

2) “Registro o lançamento do livro “Pesquisa e Monografia Jurídica na Era da Informática”, 2ª Edição, de autoria da Professora Liliane dos Santos Vieira.

Trata-se de obra dotada de singular didática onde a autora transmite de modo agradável a metodologia da pesquisa em sintonia com a linguagem cibernética, não limitando a leitura apenas ao mundo jurídico, pois sem dúvida é um guia para qualquer monografia, dissertação ou tese.

Requeiro, pois, seja esta manifestação encaminhada a referida autora e à Editora Brasília Jurídica. Obrigado a todos.”

Finalmente, com a palavra, o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS fez o seguinte pronunciamento:

“Registro com pesar o falecimento (dia 11.8) do Ministro BENTO JOSÉ BUGARIN, do Tribunal de Contas da União. Meu mestre e meu amigo pessoal, S. Exa. foi um exemplo de servidor público que dignificou a profissão. Primeiro (1º) colocado no Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Auditor deste Tribunal, aqui exerceu suas funções entre 1975 e 1976. Tendo optado pelo mesmo cargo (Auditor) no Tribunal de Contas da União, tornou-se o primeiro Auditor a ser alçado ao cargo de Ministro daquela Corte de Contas na forma da Constituição Federal de 1988 (art. 73, § 2º, inciso I). Em 1969 fui seu aluno de Ciência das Finanças, na UNB. Em 1975 coordenei o concurso para Auditor do TCU no qual S. Exa. classificou-se em primeiro (1º) lugar. Em 1984 participamos, por quinze dias, de Missão Oficial do TCU, no exterior. Em ambas as Cortes de Contas (TCDF e TCU) o Ministro BUGARIN pontificou como verdadeiro Magistrado: ativo, técnico e justo. Ao fazer este registro, requeiro dele seja dado conhecimento à família enlutada, ao Tribunal de Contas da União e, em especial, ao Dr. PAULO SOARES BUGARIN, Subprocurador-Geral do Ministério Público que atua junto àquela Corte de Contas, seu filho.” Na oportunidade, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, os Conselheiros JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA, JACOBY FERNANDES e RENATO RAINHA e o Procurador DEMÓSTENES TRÉS ALBUQUERQUE associaram-se à manifestação do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 65 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 189/2005

Ementa: Licitação. Auditoria e Inspeção. Irregularidades. Multa.

Processo TCDF nº 2290/2000 (Volumes I a III - Anexos 10 volumes e 01 CD Rom)

Nome/Função: Ailton Moraes de Carvalho, Engenheiro-Fiscal (executor do Contrato); Aldo Aviani Filho, Diretor de Edificações; Carlos Antônio de Britto; Carlos Estevão Sivieri, Executor do Contrato SS x NOVACAP; César Augusto Portinho Serzedello Corrêa, Ex-Diretor de Edificações; Clarindo Carlos da Rocha, Diretor; Cláudio Oscar de Carvalho Sant’ana; Elmar Luiz Koenigkan, Diretor-Presidente; Marinete Mendes Marques, Assessora do Secretário da Saúde, e Ronaldo Bragança Tzelikis, Executor do Contrato SS x NOVACAP.

Órgão: Secretaria de Saúde do Distrito Federal e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese da impropriedade/falha apurada: As irregularidades apontadas nos autos, relativas aos Achados a seguir discriminados.

Discriminação/Dispositivo legal infringido: ACHADO 1: Fracionamento de licitação na contratação de tapume e barracão, art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/93 – fl. 655; ACHADO 2: Fracionamento de licitação na contratação dos projetos básicos, art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/93 – fl. 659; ACHADO 3: Realização de licitação sem projeto básico. Contratação de empresa para elaboração do projeto básico sem a devida utilização do mesmo, art. 7º, I, da Lei nº 8.666/93 – fl. 661; ACHADO 4: Fuga da modalidade correta de licitação. Inclusão de serviços cuja necessidade já era conhecida em Termos Aditivos. Favorecimento à SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., arts. 8º e 23, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e item 17.5 do Edital – fl.679; ACHADO 5: Valor de aditivo superior ao limite permitido pela Lei nº 8.666/93, art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 – fl. 683; ACHADO 6: Pagamento por serviços não realizados. Óbice à realização do controle. Favorecimento à SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., art. 37, caput, da Constituição Federal – fl. 685; ACHADO 7: Prática de reajuste de preços sem previsão contratual e sem manifestação explícita da Administração, art. 37, caput, da Constituição Federal – fl. 685; ACHADO 8: Aprovação, atestamento e pagamento de serviços não realizados. Prática de atos desidiosos de servidores públicos. Favorecimento à SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., art. 13, 3º, III, “a”, do Decreto nº 16.098/94, art. 117, XV, da Lei nº 8.112/90 – fl. 697; ACHADO 9: Inclusão irregular de serviços em Termos Aditivos. Não realização de licitação. Burla ao procedimento licitatório. Favorecimento à SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., art. 3º da Lei nº 8.666/93, art. 37, caput, e inciso XXI, da Constituição Federal – fl. 710; ACHADO 10: Indício de superfaturamento de preços. Realização de serviços antes da assinatura de termo aditivo. Realização de licitação para a aquisição de bem que já tinha sido entregue e instalado. Licitação simulada. Favorecimento à SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., art. 3º da Lei nº 8.666/93, art. 37, caput, da Constituição Federal – fl. 713; ACHADO 11: Pagamento antecipado, art. 59 do Decreto nº 16.098/94 – fl. 720; ACHADO 12: Pagamento de serviços extras não-realizados ou realizados antes da aprovação de Termos Aditivos ao Contrato nº 536/2000, art. 59 do Decreto nº 16.098/94 – fl. 729; ACHADO 17: Alteração da característica técnica do concreto utilizada nas estruturas e no revestimento do piso sem o devido respaldo técnico, art. 37, caput, da Constituição Federal – fl. 750, e ACHADO-18: Alteração da característica técnica dos equipamentos condicionadores de ar sem o devido respaldo técnico, art. 37, caput, da Constituição Federal – fl. 753.

Valor das Multas: indicadas a seguir.

Vistos, relatados e discutidos os autos relativos à licitação já especificada, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público juntos a este Tribunal, sobre a auditoria e inspeção realizadas nas obras de construção do Hospital Regional do Paranoá, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - aplicar multa aos responsáveis a seguir discriminados, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias:

a) a Ailton Moraes de Carvalho, com base no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em razão das irregularidades constantes dos Achados 8, 11, 12, 17 e 18;

b) a Aldo Aviani Filho, com base no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em razão das irregularidades constantes dos Achados 5 e 9;

c) a Carlos Estevão Sivieri, com base no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em razão das irregularidades constantes dos Achados 8 e 12;

d) a César Augusto Portinho Serzedello Corrêa, com base no art. 57, II a III, da Lei Complementar nº 1/94, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão das irregularidades constantes dos Achados 1, 2, 3 e 4;

e) a Elmar Luiz Koenigkan, com base no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em razão das irregularidades constantes das irregularidades constantes dos Achados 4, 5 e 9;

f) a Ronaldo Bragança Tzelikis, com base no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em razão das irregularidades constantes dos Achados 8 e 12;

II - determinar, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada lei.

Ata da Sessão Ordinária nº 3940, de 16 de agosto de 2005.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JORGE CAETANO - Conselheiro-Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF